Número 2942 • Belo Horizonte, terça-feira, 14 março 2023

# SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Secretaria do Tribunal Pleno	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação	8
Presidência	12
Secretaria-Geral da Presidência	
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	52
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acór	dãos e
Pareceres	52
Primeira Câmara	59
Secretaria da 1ª Câmara	59
Segunda Câmara	60
Secretaria da 2ª Câmara	60
Corregedoria	61
Secretaria da Corregedoria	61
Diretoria de Gestão de Pessoas	61
Coordenadoria de Pessoal	61
Escola de Contas e Capacitação Professor	Pedro
Aleixo	64
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	64
Outras publicações	66

# **Tribunal Pleno**

## Secretaria do Tribunal Pleno

# ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2023

Em 08 de março de 2023, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gilberto Diniz. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, Mauri Torres, José Alves Viana, Durval Ângelo e Agostinho Patrus, os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Hamilton Coelho e Adonias Monteiro, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello e o Secretário, Sr. Robson Eugênio Pires.

Registrada a convocação do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho para votar nos itens com suspeições e impedimentos.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz indagou aos Srs. Conselheiros se desejavam declarar suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, além dos já declarados.

O Conselheiro Agostinho Patrus declarou sua suspeição no Processo n. 1084415, item 14 da pauta.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz procedeu à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação do item 11, retorno de vista da pauta do Conselheiro Mauri Torres, processo n. 1119825, de relatoria do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, bem como dos itens 16 e 17, processos n. 1024572 e 1048982, retorno de vista da pauta do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

#### CONSELHEIRO MAURI TORRES

# RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

# 1119825, Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no qual verificou que "a jurisprudência do TCEMG tem oscilado entre a aprovação e a rejeição das contas em virtude de um mesmo apontamento de irregularidade, a abertura de créditos sem cobertura legal, contrariando os arts. 167, V, da Constituição de 1988 e 42 da Lei federal nº 4.320/1964".

Em preliminar, admitido o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Em seguida, o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz determinou a redistribuição do processo ao Conselheiro Agostinho Patrus, com o encaminhamento dos autos ao seu gabinete, para depois prosseguir com a apreciação do mérito.

#### CONSELHEIRO ADONIAS MONTEIRO

# RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1024572, Representação

**Apensos: 1031793, Representação;** 1088908 e 1088882, Embargos de Declaração.

**Representantes:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo 1024572); Gilson Luiz Reis (Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte) (Processo 1031793).

**Jurisdicionados:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; PBH Ativos S.A.

Responsáveis: Márcio Araújo de Lacerda, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Edson Ronaldo Nascimento, Ricardo Augusto Simões Campos, Tomáz de Aquino Resende, Felipe Mantuano Pereira Resende, Pedro Meneguetti, Carolina Feitosa Dolabela Chagas, Rúsvel Beltrame Rocha, Hipérides Dutra de Araújo Ateniense, Emerson Duarte Menezes, Luiz Schwarcz, Marcelo Piancastelli de Siqueira e Banco BTG Pactual S.A.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Câmara Municipal de Belo Horizonte, PBH Ativos S.A., Banco BTG Pactual S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco do Brasil S.A. e Comissão de Valores Mobiliários.

Procuradores: Anderson Prezia Franco - OAB/DF 59780, Beatriz Lima Souza - OAB/MG 121362, Bruna Silva Davi - OAB/MG 154977, Bruno de Mendonça Pereira Cunha - OAB/MG 103584, Bruno Duque Horta Nogueira - OAB/SP 232560, Caio Mário Lana Cavalcanti - OAB/MG 174031, Carolina Cury Maia Costa - OAB/RJ 126909, Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva - OAB/MG 65573, Daniel de Castro Magalhães OAB/MG 83473, Dimas Antônio Gonçalves Fagundes Reis - OAB/MG 199896, Felipe Andreu Silva - OAB/SP 306631, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Fernanda Ortiz Silva - OAB/SP 270699, Fernando Raymundo Vila Magno - OAB/SP 221374, Gabriel Fernando Barretti - OAB/SP. 258920, Greycielle de Fatima Peres Amaral - OAB/MG 67310, Heffren Nascimento da Silva - OAB/DF 59173, Janaina Lusier Camelo Diniz - OAB/DF 49264. Janine Silva Cabral Luchesi - OAB/MG 108344, José Sad Júnior - OAB/MG 65791, Juliana de Almeida Picinin -OAB/MG 78408, Leandro Augusto Ribeiro Aredes -OAB/MG 138059, Luciano de Araújo Ferraz -OAB/MG 64572, Marcus Vinicius Furtado Coelho -OAB/DF 18958, Maria Cecilia Bretas Martins Rosa -OAB/MG 133581, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira - OAB/MG 58679, Mayana Leoncio Morais de Assis - OAB/MG 173140, Nandikesh Anilkumar Dixit - OAB/SP 203968, Pedro Bruning do Val - OAB/SP 235108, Roberta Hygino Roletti Zimmer - OAB/MG 103770, Tiago Odilon Fernandes Campolina -OAB/MG 121507, Victor Garcia - OAB/MG 199897, Virgílio Queiroz de Paula - OAB/MG 100159, Marcus Vinícius de Freitas Teixeira Leite - OAB/MG 181972, Flávio Augusto Ribeiro Arêdes - OAB/MG 135111, Fernanda Gama Moreira Jorge - OAB/RJ 149579, Flávio Henrique Unes Pereira - OAB/DF 31442, Marilda de Paula Silveira - OAB/DF 33.954, João Gabriel de Paula Ribeiro de Oliveira - OAB/DF 60000, Bárbara Mendes Lôbo Amaral - OAB/DF 21375, Raphael Rocha de Souza Maia - OAB/DF 52820, Thiago Barra de Souza - OAB/DF 59624, Erick Gonçalves Afonso Maués - OAB/DF 60127, Maria Gabriela Lopes de Macedo - OAB/DF 61505, Jonismar Chaves de Abreu - OAB/TO 4235.

SUSPEIÇÃO: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

O Conselheiro Adonias Monteiro proferiu o voto-vista. Após, o Conselheiro Relator Durval Ângelo solicitou o retorno dos autos ao seu gabinete.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz determinou a devolução dos autos ao Relator.

# RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

**1048982, Consulta**, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Consulente: Gério Patrocínio Soares

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz agradeceu a participação do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, deixando-o à vontade para se retirar da sessão.

Dando sequência aos trabalhos, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

## CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

## 1127899, Embargos de Declaração

**Embargante:** Monteiro e Monteiro Advogados Associados

doc.tce.mg.gov.br Página 2 de **67** 

**Processos referentes: 1098424**, Recurso Ordinário; **1047990**, Representação, Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas.

**Procuradores:** Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB/PE 35.280, Augusto César Lourenço Brederodes - OAB/PE 49.778, Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite Sampaio, Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/MG 97.276, Carla Rodrigues Perez - OAB/MG 78.857, Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB/PE 17.232, Sílvio Perez Nunes - OAB/MG 73.556

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

#### 1102126, Pedido de Rescisão

Requerente: Manoel José de Oliveira

Processo referente: 695452, Processo Administrativo,

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

Procuradora: Nelcyane de Almeida Santos -

OAB/MG 133541.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

# **1121054, Incidente de Inconstitucionalidade**, Câmara Municipal de Manhuaçu.

**Referência:** Incidente de inconstitucionalidade suscitado nos autos n. 1092358, Inspeção Extraordinária, Câmara Municipal de Manhuaçu, exercício 2020, para apreciação da constitucionalidade dos art. 2°, IV e V, 9°, § 2°, e 14 da Lei Municipal 3.472/2015.

**Responsáveis:** Cléber da Penha Benfica, Jorge Augusto Pereira, Maria Aparecida Magalhaes Bifano.

**Procuradores:** Allan Dias Toledo Malta - OAB/MG 89177, Dionata Dornelas Guimaraes - OAB/MG 208342, Glauber Valentim Estanislau - OAB/MG 206923, Layon Nicolas Dias Pereira - OAB/MG 141563, Luiz Antônio de Assis - OAB/MG 68514, Neirson Alves Ferreira Júnior - OAB/MG 108403.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

## 1141410, Assunto Administrativo - Pleno

**Referência:** Proposta de emissão de alerta de que trata o Inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ao chefe do Poder Executivo Estadual, por considerarem inobservados os limites de alerta (44,10%) e prudencial (46,55%) relativos à Despesa Total com Pessoal – DTP, no 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2022

Responsável: Romeu Zema Neto

**DECISÃO:** Determinado, nos termos do artigo 59, §1°, II, da LRF, pela emissão de alerta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, cientificando-o de que a despesa total com pessoal do Poder Executivo alcançou o montante de R\$ 44.272.473.952 (quarenta e quatro bilhões duzentos e setenta e dois milhões quatrocentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais), quantia essa equivalente a 48,51% (quarenta e oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) da RCL, a qual totalizou R\$ 91.263.719.038 (noventa e um bilhões duzentos e sessenta e três milhões setecentos e dezenove mil e trinta e oito reais), tendo sido excedidos, portanto, os limites de alerta (44,10%) e prudencial (46,55%) estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

## CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1111041, Consulta, Câmara Municipal de Itaúna.

**Consulente:** Alexandre Magno Martoni Debique Campos

**DECISÃO:** O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**1114606, Consulta**, Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes.

**Consulente:** Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

**DECISÃO:** O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**1120126, Consulta**, Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata

Consulente: Fernando Rolla

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Agostinho Patrus.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

1102389, Recurso Ordinário

Recorrente: Daiane de Lima Vanderley

Processo referente: 1054095, Denúncia, Prefeitura

Municipal de Camanducaia.

doc.tce.mg.gov.br Página 3 de 67

Apenso: 1107552, Embargos de Declaração.

**Procuradores:** Alexandre Lúcio da Costa - OAB/MG 59821, Luís Gustavo D'avila Riani - OAB/MG 75004, Wladimir Leal Rodrigues Dias - OAB/MG 69322, Ana Luiza Grossi de Souza - OAB/MG 175315, Davi Oliveira Costa - OAB/MG 171888, Larissa de Moura Guerra Almeida - OAB/MG 144249, Thales Henrique de Andrade Mendonça - OAB/MG 199104, Yuran Quintão Castro - OAB/MG 190153.

**DECISÃO:** Pelo provimento parcial ao recurso, nos termos do voto vista do Conselheiro Cláudio Terrão. Vencidos, em parte, o Conselheiro Relator e o Conselheiro José Alves Viana.

# RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

## 1119787 e 1119882, Recursos Ordinários

**Recorrentes:** Sebastião Coelho de Oliveira e Gilson Ferreira da Costa

**Processo referente: 1015345**, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado da Educação / Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro.

**Procuradores:** Marcelo Souza Teixeira - OAB/MG 120730, Paulo Giovanni Giarola, Corecon/MG 6207, Carlos Henrique Nascimento Santana - OAB/MG 121263, Flávia Santos Mendes - OAB/MG 181116, Fernanda Cordeiro da Silva - OAB/MG 183770, Luiz Carlos Alves de Oliveira - OAB/MG 117584 e outros.

Adiada a apreciação dos autos.

## RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Telmo Passareli

### 1107609, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processo referente: 932478,** Representação, Município de Poços de Caldas.

**Interessados:** José Muniz Alves, Marcos Salles, Thiago Biagioni Ribeiro, Vina Equipamentos e Construções Ltda.

Procuradores: Ângelo Zampar - OAB/MG 92.513, Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG n. 78.985, Mariana Andrade Cristianismo - OAB/MG 190.154, Arthur Elias de Moura Valle - OAB/MG 163.733, José Roberto de Mendonça Júnior - OAB/MG 72.060, Pedro Mendonça Castañon Condé - OAB/MG 163.922, Bruno Mendonça Castañon Condé - OAB/MG 163.734.

**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

# CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

## 1092368, Representação

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig

Apenso: 1095353, Representação

**Interessados:** Dante de Matos, Thiago Coelho Toscano, Mateus Ayer Quintela,

Eduardo Augusto Ayroza Galvão Ribeiro.

Procuradores: Amanda Souza Lima Rodrigues - OAB/MG 130951, Ana Paula Durães Rabelo Dias - OAB/MG 076603, Caroline Santos Ferreira - OAB/MG 125521, Denise Lobato de Almeida - OAB/MG 077741, Flávio Scholbi Uflacker de Oliveira - OAB/MG 126385, Gustavo Drummond Lima Caldeira - OAB/MG 146393, Iolanda Laysa Cândido Gomes - OAB/MG 128688, Lucas Lacerda Tanure - OAB/MG 163633, Nicholas Jacob - OAB/MG 150334, Patrícia Rosendo de Lima Costa Fidelis - OAB/MG 104189, Suely Izabel Correa Lima - OAB/MG 054372

Retirado de pauta

## 1127773, Recurso Ordinário

Recorrente: Paulo Peixoto do Amaral

**Processos referentes: 1127472**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de José Raydan; 1102324, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

# RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

#### 1084415, Pedido de Rescisão

Requerente: Cemig Distribuição S.A.

Processo referente: 977526, Denúncia, Município de

Contagem

**Procurador(es):** Alessandra Martins Assunção Giordano - OAB/MG 122244, Allan Magalhaes Laguna Guimaraes - OAB/MG 144229, Amanda Cristina Parreira - OAB/MG 143318, Anderson de Alencar Pinto - OAB/MG 119408, Anderson Flavio

doc.tce.mg.gov.br Página **4** de **67** 

Fonseca Cabral - OAB/MG 067070, Ângelo Alves de Carvalho - OAB/MG 100756, Antônio Carlos de Freitas - OAB/MG 086392, Bernardo Filogonio Campos - OAB/MG 125278, Camila Tamara Falkenberg - OAB/MG 136894, Carlos Henrique Cordeiro Finholdt - OAB/MG 078954, Cesar Antônio de Campos Silva - OAB/MG 125321, Claudia Campos de Faria - OAB/MG 088186, Cleber Rodrigues Soares - OAB/MG 090257, Cristiane de Paula Costa -OAB/MG 138692, Daniel Polignano Godoy OAB/MG 143957, Daniele Cristina Pinheiro Duarte -OAB/MG 130988, Denilson Rodrigues Lima -OAB/MG 077697, Denis Teixeira Ferreira Dias, Edberto Matias dos Santos - OAB/MG 123676, Edenilson Pires de Alvarenga - OAB/MG 073667, Eduardo Soares, Elisangela Ferreira - OAB/MG 170361, Eric Gonzalez Pinto - OAB/MG 100188, Fabio Luiz de Souza - OAB/MG 091195, Felipe Martins Vitorino - OAB/MG 172322, Fernanda Lage Leão - OAB/MG 141663, Fernanda Magalhaes Keltke OAB/MG 152314, Flavia Reis de Oliveira -OAB/MG 184215, Gabriel Venturim de Souza Grossi -OAB/MG 186292, Gustavo de Castro Marchini -OAB/MG 125867, Gustavo Henrique de Castro Torres - OAB/MG 136308, Henrique Motta Pinto, Hugo Rezende Lopes - OAB/MG 138974, Ivaldo Nunes Dias - OAB/MG 148877, Ivan Teixeira de Oliveira -OAB/MG 070988, Joao Francisco Farinas e Silva -OAB/MG 143793, Jorge Alberto Dias - OAB/MG 130653, Juliana Barbosa Torquato Ferreira - OAB/MG 103783, Juliana Mata Valadares - OAB/MG 110069, Laura Moreira Laignier Oliveira - OAB/MG 135742, Leticia Vignoli Villela - OAB/MG 079694, Linea Aparecida Sampaio Lacerda - OAB/MG 104330, Livia Vilas Boas e Silva - OAB/MG 101311, Lourenco Rocha Borba Dias de Castro - OAB/MG 101805, Luciano de Araújo Ferraz - OAB/MG 064572, Ludmilla Sulaiman Abrão Jamal - OAB/MG 158612, Luiz Francisco Brussolo Ferreira - OAB/MG 145001, Manoel Divino Durães Maia - OAB/MG 113918, Marcos Porto Barbosa - OAB/MG 137017, Maria Celeste Morais Guimarães - OAB/MG 037745, Mariana Claret Rodrigues - OAB/MG 149058, Marina do Nascimento Ferreira - OAB/MG 141091, Marius Fernando Cunha de Carvalho - OAB/MG 116464, Miguel Atílio Marafiga Rivero - OAB/MG 112076, Monica Alvares Batista - OAB/MG 053689, Nelson Vianna - OAB/MG 084503, Newton Rodrigues Miranda Neto - OAB/MG 144063, Pablo Rodrigues de Paula - OAB/MG 143486, Pedro Ulhoa Barbosa -OAB/MG 132161, Rafael Braga de Moura - OAB/MG 141959, Rafael Ribeiro de Castro - OAB/MG 144227, Raisa Torres Moreira - OAB/MG 131439, Raphael Franco Del Duca - OAB/MG 174083, Raquel Passos -OAB/MG 066487, Raymundo Bastos de Freitas -

OAB/MG 073620, Renato Braga Rates - OAB/MG 088997, Rodolfo Henrique de Souza e Silva - OAB/MG 131510, Sergio Luiz de Mattos Silva - OAB/MG 148554, Suziane Mattos - OAB/MG 123790, Thiago Ulhoa Barbosa - OAB/MG 097817, Thiara Caroline Rezende Magalhaes - OAB/MG 142587, Vinicius Campos Rodrigues - OAB/MG 150818, Virginia Kirchmeyer Vieira - OAB/MG 070702, Virginia Londe de Mello - OAB/MG 155713, Welerson Vieira de Leão - OAB/MG 088014, Wellington da Silva Souza - OAB/MG 111970, Wellington Rosa de Lima - OAB/MG 124991.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Wanderley Ávila.

## CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

## 1095520, Recurso Ordinário

Recorrentes: Flávio Márcio Alves de Brito Andrade, José Maria Germano, Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, Leonardo Edson Barbosa, Mateus Nunes, Maurílio Zacarias Gomes, Sílvio Domingos Mapa, Wanderley Rossi Júnior

**Processo referente: 748105**, Processo Administrativo, Câmara Municipal de Ouro Preto

**Procuradores:** Gustavo Alessandro Cardoso - OAB/MG 091381, Antônio Ramos - OAB/MG 066141, Guilherme Jereissati Martins - OAB/MG 093841, Henry Ângelo Modesto Peruchi - OAB/MG 097891

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

# CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

## 1102193, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Helvécio Luiz Reis

**Processo referente: 1058552**, Representação,

Prefeitura Municipal de São João Del Rei.

Interessado: Leonardo Geraldo da Silveira

**Procuradores:** Raymundo Campos Neto - OAB/MG 96807, Viviane Macedo Garcia - OAB/MG 80902, Maysa El Corab - OAB/MG 104155 e outros.

**DECISÃO:** Pelo provimento parcial ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro José Alves Viana.

doc.tce.mg.gov.br Página **5** de **67** 

## 1104822, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processo referente: 888118**, Denúncia, Prefeitura Municipal de Três Corações.

Interessados: Amarino Anor Amadeu, João Moises Arbex, Jorge Vitor da Costa, José Elson Augusto, José Roberto de Paiva Gomes, Márcio Henrique de Oliveira Pereira, Maria Ângela Bertamini Gomes Agostinho, Nivaldo Lúcio da Costa, Ubsclender Carneiro Pereira, William Cézar Gonçalves, Wilson de Cássio Couto.

Procuradores: Igor Gonçalves Andrade Vilela - OAB/MG 113429, Nataly Fernandes Reis Halfeld - OAB/MG 196273, Fernanda Macedo de Martin - OAB/MG 117630, Leonardo Sérgio Henrique - OAB/MG 089437, Lucas El Hauche Neves Pereira - OAB/MG 155797, Cláudio Apolônio Damas - OAB/MG 152851 e outros.

**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

#### 1112583, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG - Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos

**Processo referente: 1066613**, Denúncia, Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG.

Apenso: 1104800, Embargos de Declaração.

**Procuradora:** Patrícia Grazielle Nastasity Maia - OAB/MG 83028.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Mauri Torres.

### 1114624, Recurso Ordinário

Recorrente: Pablo Emílio Campos Correa

**Processo referente: 1058720**, Tomada de Contas Especial, Patrocínio do Muriaé / MGI Minas Gerais Participações S.A.

**Procuradores:** Davi Barbieri - OAB/MG 41503, Davi Leonard Barbieri - OAB/MG 85384.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Wanderley Ávila.

## 1120161, Recurso Ordinário

Recorrente: Sandra Lázara Ferreira Costa

**Processo referente: 1084455**, Representação, Prefeitura Municipal de Luz.

**Procuradores:** Igor Oliveira Chaves - OAB/MG 203123, Thiago Oliveira Vinhal - OAB/MG 117564 e outros.

**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

## 1119942, Recurso Ordinário

Recorrente: José Fernando Aparecido de Oliveira

**Processo referente: 1119771**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro; 1015889, Monitoramento de auditoria Operacional.

**Procurador:** Rodrigo Queiroz Reis - OAB/MG 127505.

## 1127721, Recurso Ordinário

Recorrente: Fabiano da Silva Moreti

**Processos referentes: 1127151**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Ijaci; 1119833, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

## 1127772, Recurso Ordinário

Recorrente: Rodrigo Magalhães Coelho

Processos referentes: 1127361, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas; 1102324, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**DECISÃO:** Negado provimento aos recursos, nos termos das propostas de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

## 1127911, Recurso Ordinário

Recorrente: Elenice Pereira Delgado Santelli

**Processo referente: 1127475**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Lima Duarte; 1102324, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Registrada a manifestação do Procurador-Geral Marcílio Barenco nos Recursos Ordinários 1127865, 1127946, 1127918 e 1127864.

doc.tce.mg.gov.br Página **6** de **67** 

#### 1127865, Recurso Ordinário

Recorrente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto

**Processo referente: 1127176**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Araguari; 1102323, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**Procurador:** Hamilton Flávio de Lima - OAB/MG 99368, Ilza Maria Naves de Resende - OAB/MG 60573.

**DECISÃO:** Referendada a decisão monocrática proferida em 30/11/2022, que inadmitiu o presente recurso, por unanimidade.

## 1127946, Recurso Ordinário

Recorrente: Mário Reis Filgueiras

**Processo referente: 1127594**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Papagaios; 1102325, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**DECISÃO:** Referendada a decisão monocrática proferida em 05/12/2022, que inadmitiu o presente recurso, por unanimidade.

## 1127918 e 1127864, Recursos Ordinários

Recorrente: Gleidson Gontijo de Azevedo

**Processos referentes: 1127362,** Assunto Administrativo — Multa / Apartado, Prefeitura Municipal de Divinópolis; 1102324, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Apenso: 1127863, Recurso Ordinário.

**DECISÃO:** Referendada a decisão monocrática proferida em 02/12/2022, que inadmitiu os presentes recursos, por unanimidade.

**1120202, Consulta**, Prefeitura Municipal de Senador José Bento

Consulente: Fernando César Fernandes

Vista dos autos ao Conselheiro Cláudio Terrão.

# CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

912036, Pedido de Rescisão

**Requerente:** Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG

**Interessados:** Oswaldo Borges da Costa Filho e Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco e Estado de Minas Gerais.

**Processos referentes: 808771**, Recurso Ordinário; **680460**, Prestação de Contas, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, exercício 2002

Procuradores: Ana Paula Durães Rabelo - OAB/MG 76603, Denise Lobato de Almeida - OAB/MG 77741, Suely Izabel Correa Lima - OAB/MG 54372, Renata Couto Silva de Faria – OAB/MG 83743, Sérgio Pessoa de Paula Castro – OAB/MG 62597, Cássio Roberto dos Santos – OAB/MG 56602, Amanda Souza Lima Rodrigues - OAB/MG 130951, Caroline Santos Ferreira - OAB/MG 125521, Flávio Scholbi Uflacker de Oliveira - OAB/MG 126385, Gustavo Drummond Lima Caldeira - OAB/MG 146393, Lucas Lacerda Tanure - OAB/MG 163633, Nicholas Jacob - OAB/MG 150334, Patrícia Rosendo de Lima Costa Fidelis - OAB/MG 104189 e outros.

Adiada a apreciação dos autos.

## MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro José Alves Viana registrou voto de congratulações, em homenagem ao dia internacional das mulheres, principalmente às servidoras da Casa. Aderiram à manifestação os Conselheiros Durval Ângelo e Agostinho Patrus e o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

O Conselheiro Durval Ângelo trouxe o comunicado de que estará acontecendo no Tribunal de Contas, nos dias 09 e 10 de março, a 3ª etapa de formação para dirigentes das Apacs — Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, numa parceria do Tribunal de Contas com o trabalho de formação das Apacs e com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, convidando a todos os Conselheiros.

O Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, sendo esta a primeira oportunidade de estar ao lado do Conselheiro Agostinho Patrus em sessão plenária, cumprimentou-o pela sua nova missão junto ao Tribunal de Contas.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz, nos termos do inciso XIV, do art. 35 da Lei Complementar n.102 de 2008, c/c o inciso XV, do art. 25 regimental, submeteu à apreciação do Colegiado o requerimento do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao

doc.tce.mg.gov.br Página **7** de **67** 

Tribunal, Dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello, para se ausentar do País, no período de 13 a 18 de março de 2023.

**DECISÃO:** Aprovado o requerimento, por unanimidade, com a suspeição do Conselheiro Cláudio Terrão.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz fez o seguinte registro:

A data de hoje, 8 de março, é reconhecida mundialmente como o Dia Internacional da Mulher. Oficializada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, é comemorada em mais de cem países como um dia de celebração do feminino, mas também de protesto por direitos.

Portanto, é dia de levantar alguma reflexão: a este plenário, que já teve a presença inigualável da conselheira Adriene Andrade, cuja memória eu referencio, quero dizer acerca do lugar dos homens na luta das mulheres por igualdade e equidade.

É decisiva, é essencial, sabemos, a participação e engajamento dos homens nesse debate, a fim de darmos, juntos, mais visibilidade a temas de importância para toda a sociedade. As mulheres não podem estar sozinhas para vencer a ordem, infelizmente ainda naturalizada, dos privilégios do patriarcado.

No Brasil, são muito alarmantes os dados de violências contra a mulher. Reunidos, cada um a seu modo e na sua responsabilidade, no nosso dia a dia, precisamos combater a desigualdade salarial, a desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho e nos cargos de representação política, a desigualdade nas relações afetivas.

Neste Tribunal de Contas, a história vem sendo construída por mulheres inteligentes, fortes e decididas – são 60% de servidoras –, que viram, no serviço público e, especificamente, no sistema de controle externo, um caminho para lutar por um tempo em que homens e mulheres possam viver de forma justa e igualitária na sociedade.

Honrar essa memória é a minha homenagem a todas as colegas deste Tribunal, servidoras e colaboradoras! Que as mulheres não sofram mais violência por conta de seu gênero, somente assim garantiremos um mundo melhor para nós e para as gerações futuras.

O Procurador-Geral Marcílio Barenco aderiu às homenagens ao dia internacional das mulheres e parabenizou o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz pela condução, já desde a posse, dos trabalhos desta

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz convocou os Conselheiros para a 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 de março de 2023, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 08 de março de 2023.

# Coordenadoria de Pós-Deliberação

# DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1°, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1043352, APOSENTADORIA

Aposentando(a): GABRIEL GOMES DA CONCEICAO

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1067645, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): JOÃO NEPOMUSCENO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125435, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022. Aposentando(a): GENI FRANCISCA RAMOS

CANGUSSU

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1129681, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2022.

doc.tce.mg.gov.br Página **8** de **67** 

Aposentando(a): CLAUDIA LOTT PINTO Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1087446, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019. Aposentando(a): JACI CORREIA DE ALMEIDA Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1118406, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021. Aposentando(a): GILVANIA VIEIRA DE ARAUJO Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1118939, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022. Aposentando(a): OZANITA FERREIRA DE OLIVEIRA PARAISO Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1119061, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022. Aposentando(a): DELMA MANOELINA DA SILVA CARDOSO

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1125229, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022. Aposentando(a): ANA MARIA VICENTE LIMA Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1125426, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022. Aposentando(a): SELMA VASCONCELOS GALIZA Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128762, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): TANIA ROCHA SILVA PATERLINI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129134, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2022.

Aposentando(a): MARIA DAS GRACAS DOS REIS FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129322, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DE TURMALINA, 2022.

Aposentando(a): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129666, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2022. Aposentando(a): DANIEL DE ARAUJO VIEIRA Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

# DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1°, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1053747, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018. Aposentando(a): ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE MELO

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1082631, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, 2019.

Aposentando(a): CEICA MARIA DA CONCEICAO BEZERRA CORREIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1083521, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019. Aposentando(a): CLEVERSON FELIX TARSIA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088978, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA, 2020.

doc.tce.mg.gov.br Página 9 de 67

Aposentando(a): DEBORA CRISTINA BRAGA ALVES SILVA

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1089689, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2020.

Aposentando(a): MARIA CRISTINA VIGNOLO Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123245, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2022. Aposentando(a): DIANA ANGELICA VAZ Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123270, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2022. Aposentando(a): ELIANA FERREIRA SILVA Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123707, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2022.

Aposentando(a): VALDENIA MOURAO MATIAS

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1124570, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022. Aposentando(a): MARCIA APARECIDA DO SOCORRO SILVA

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1129965, APOSENTADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE DIAMANTINA FUMPREV, 2022.

Aposentando(a): EDIVANILDA MARTINS SANTOS SILVA

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1056537, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Segurado(a): JOAO VIEIRA

Beneficiário(s): CLAUDINEY DIAS DA SILVA

VIEIRA

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1098957, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS, 2020.

Segurado(a): JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO

Beneficiário(s): ANA MARIA DE ARAUJO Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108608, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021. Segurado(a): DIOGO CELSO DE REZENDE NEIVA Beneficiário(s): MARCELA DE MATOS MARINHO, VALENTINA MARINHO NEIVA Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108779, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021. Segurado(a): JOAQUIM BORGES DE AQUINO Beneficiário(s): VERA LUCIA DE FATIMA Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123702, PENSÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2022.

Segurado(a): JOSÉ VALDIR PRUDÊNCIO

Beneficiário(s): MARIA HELENA DA CRUZ PRUDENCIO

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1136911, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022. Segurado(a): VICELITA ROMANO DE OLIVEIRA Beneficiário(s): MANOEL JOSE DE OLIVEIRA Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. MAURI TORRES

1090176, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO, 2020.

Aposentando(a): APARECIDA DE NAZARÉ FREIRE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118895, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): FABIANA DOMINGUES GUIMARAES DE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118991, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022. Aposentando(a): CRISTINA APARECIDA DE LIMA Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

doc.tce.mg.gov.br Página 10 de 67

1119008, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022. Aposentando(a): MARILES ALVES DE SOUZA Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1109294, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021. Segurado(a): ELZA BARBOSA DE SIQUEIRA Beneficiário(s): EMAR ANTUNES DE SIQUEIRA Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109320, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021. Segurado(a): EDNA MARIA TAVARES DOS SANTOS

Beneficiário(s): ALCIDES PEIXOTO DOS SANTOS Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1056424, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARANI, 2018.

Aposentando(a): FRANCISCO DE ASSIS BENTO Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1080687, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019. Aposentando(a): JOAO ROBERTO MARQUES DA SILVA

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1082879, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): IDENEIA GLORIA GOMES RODRIGUES

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1118099, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021. Aposentando(a): ADILSON MARTINS DA SILVA Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1118411, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021. Aposentando(a): LUCELIA ANGELA BORGES DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129759, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2022.

Aposentando(a): ALDEANA DA COSTA VALES Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

# DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1098029, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Parte(s): APARECIDA FIDELIS GILMA FARAO DOS SANTOS, MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1048923, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Parte(s): CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, RAIMUNDA NONATO FERREIRA Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1013495, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2012.

Parte(s): MARIA BEATRIZ FELISBERTO DA SILVA

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

# DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n.

doc.tce.mg.gov.br Página 11 de 67

102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1013551, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2012.

Parte(s): NUBIA BARBOSA DE OLIVEIRA Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1014477, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2012.

Parte(s): MARCILIO MARQUES

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

Relator: CONS. MAURI TORRES

1048641, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Parte(s): JOSE IDELCIO PEREIRA RUAS, MARLI PEREIRA LOPES RUAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048696, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Parte(s): EDSON RODRIGUES PEREIRA, GABRIEL LUCAS GOMES BARBOSA RODRIGUES, MEIRE DE FATIMA BARBOSA RODRIGUES

Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

1048734, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Parte(s): REGINA CELI VALADARES REIS, WANTUIL RAIMUNDO DOS REIS,.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118731, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): WANTUIL RAIMUNDO DOS REIS Beneficiário(s): GRACILIANO VASCONCELOS DOS REIS, REGINA CELI VALADARES REIS Arquivo(s): <u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

# Presidência

**Ato/PRES nº 173/2023** – Exonera nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869/1952, GABRIELA CRIMI DO AMARAL, matrícula TC-3118-3, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-1 do Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz, a partir de 08/03/2023.

# RESOLUÇÃO DELEGADA Nº 2, de 8 de março de 2023

Altera a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Resolução TCEMG nº 1, de 6 de fevereiro de 2013,

**RESOLVE:** 

## TÍTULO I

# DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DA ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º A estrutura e as competências das unidades integrantes dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais são as constantes desta Resolução Delegada.

Art. 2º Os Serviços Auxiliares compreendem o conjunto de unidades que têm por finalidade desempenhar atividades administrativas necessárias ao pleno exercício das competências do Tribunal.

Art. 3º A estrutura dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas é composta pelas seguintes unidades:

- I Secretaria do Pleno:
- a) Coordenadoria de Pós-Deliberação;
- b) Coordenadoria de Débito e Multa;
- II Secretarias das 1ª e 2ª Câmaras:
- III Secretaria-Geral da Presidência:
- a) Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência;
- b) Coordenadoria de Protocolo e Triagem;
- c) Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres;

doc.tce.mg.gov.br Página 12 de 67

- d) Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos;
- IV Secretaria da Corregedoria;
- V Secretaria da Ouvidoria;
- VI Procuradoria Jurídica:
- a) Procuradoria-Geral;
- b) Subprocuradoria-Geral;
- c) Consultoria-Geral;
- 1. Consultoria-Geral Adjunta;
- VII Controladoria Interna:
- VIII Diretoria-Geral:
- a) Superintendência de Controle Externo:
- 1. Assessoria Técnica e Jurídica;
- 2. Assessoria de Métodos e Suporte à Fiscalização;
- 3. Assessoria de Apoio ao Acompanhamento de Metas e de Projetos de Controle Externo;
- 4. Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios Sicom;
- 5. Núcleo de Avaliação de Programas e Políticas Públicas;
- 6. Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência Suricato:
- 6.1. Coordenadoria de Fiscalização Integrada do Estado;
- 6.2. Coordenadoria de Fiscalização Integrada dos Municípios;
- 6.3. Coordenadoria de Fiscalização Integrada de Atos de Pessoal;
- 6.4. Coordenadoria de Fiscalização Integrada de Matérias Especiais;
- 6.5. Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização;
- 6.6. Laboratório de Análise de Dados;
- 7. Diretoria de Controle Externo do Estado:
- 7.1. Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado;
- 7.2. 1ª a 3ª Coordenadorias de Fiscalização do Estado;
- 7.3. Coordenadoria de Auditoria do Estado;
- 8. Diretoria de Controle Externo dos Municípios:
- 8.1. Coordenadoria de Análise de Contas de Governos Municipais;
- 8.2. Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte;
- 8.3. Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios;
- 8.4. 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios;
- 8.5. Coordenadoria de Auditoria dos Municípios;
- 9. Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

- 9.1. Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários do Estado;
- 9.2. Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios;
- 9.3. Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão;
- 9.4. Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal;
- 9.5. Coordenadoria de Registro de Atos de Admissão e Sistemas de Atos de Pessoal;
- 10. Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais:
- 10.1. Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação;
- 10.2. Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;
- 10.3. Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia;
- 10.4. Coordenadoria de Auditoria Operacional;
- 10.5. Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações;
- 10.6. Coordenadoria de Auditoria Financeira e Avaliação Atuarial;
- b) Superintendência de Gestão e Finanças:
- 1. Diretoria de Gestão de Pessoas:
- 1.1. Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde;
- 1.2. Coordenadoria de Pessoal;
- 1.3. Coordenadoria de Pagamento de Pessoal;
- 1.4. Coordenadoria de Gestão Estratégica do Desempenho;
- 2. Diretoria de Finanças:
- 2.1. Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- 2.2. Coordenadoria de Contabilidade;
- 2.3. Coordenadoria de Custos:
- 3. Diretoria de Administração:
- 3.1. Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços;
- 3.2. Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais;
- 3.3. Coordenadoria de Manutenção e Obras;
- 3.4. Coordenadoria de Licitações e Contratos;
- 3.5. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;
- 3.6. Coordenadoria de Transportes;
- 4. Diretoria de Segurança Institucional;
- 5. Diretoria de Tecnologia da Informação:
- 5.1. Supervisão de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- 5.2. Supervisão de Segurança Institucional da Informação;
- 5.3. Supervisão de Sistemas Informatizados;
- 6. Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo:

doc.tce.mg.gov.br Página 13 de 67

- 6.1. Secretaria Acadêmica:
- 6.2. Coordenadoria de Capacitação;
- 6.3. Coordenadoria de Pós-Graduação;
- 6.4. Coordenadoria de Biblioteca e Gestão de Informação;
- c) Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica:
- 1. Coordenadoria de Gestão por Processos;
- 2. Coordenadoria de Projetos e Inovação;
- d) Diretoria de Comunicação Social:
- 1. Coordenadoria de Jornalismo e Redação;
- 2. Coordenadoria de Publicidade e Marketing;
- 3. Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial;
- e) Núcleo de Proteção de Dados.

# TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

- Art. 4º São competências comuns aos Serviços Auxiliares e à Escola de Contas:
- I dirigir, supervisionar e avaliar as unidades sob sua responsabilidade;
- II gerenciar os recursos humanos e materiais;
- III monitorar e avaliar o resultado do trabalho;
- IV cumprir objetivo ou meta estabelecido pelo Tribunal, notadamente aquele definido no Plano Estratégico ou pela Presidência;
- V fornecer subsídio à Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica para:
- a) a definição de meta para a unidade, em consonância com o Plano Estratégico ou diretriz do Tribunal;
- b) a elaboração de indicador de desempenho, avaliação e monitoramento do seu cumprimento;
- VI submeter à Diretoria-Geral, por intermédio da Superintendência a que estiver subordinado, se for o caso, propostas relativas à estrutura, organização e funcionamento da unidade;
- VII estabelecer rotina ou procedimento de trabalho, bem como sugerir à Coordenadoria de Gestão por Processos medida de aperfeiçoamento e remodelagem, se necessário;
- VIII propor a edição ou a revisão de norma, manual ou orientação técnica aplicável a sua unidade, por intermédio da Superintendência ou Diretoria a que estiver subordinado, se for o caso;
- IX propor à Escola de Contas, por intermédio da Superintendência ou da Diretoria a que estiver subordinado, se for o caso, ação de capacitação e treinamento, participação e realização de curso ou seminário sobre matéria que lhe seja afeta, bem como intercâmbio de conhecimento;
- X dar ciência à autoridade superior, quando tomar conhecimento de irregularidade ou de ilegalidade que

possa ocasionar dano ou prejuízo à Administração Pública;

XI – expedir certidão, a pedido de interessado, quando houver delegação do Presidente;

XII – fornecer dado para compor relatório estatístico;

XIII – instruir processo referente a questionamento formulado pela Controladoria Interna;

XIV – prestar informação e esclarecimento requerido pela Ouvidoria, Corregedoria ou Controladoria Interna;

XV – fornecer subsídio para que a Coordenadoria de Licitações e Contratos elabore termo de referência ou projeto básico para aquisição de produto ou contratação de serviço, acompanhado da fundamentação e de condição de fornecimento ou execução;

XVI – gerenciar e fiscalizar o contrato a cargo da sua unidade e emitir atestado de capacidade técnica ou de inspeção referentes ao serviço contratado e prestado, com o apoio da Coordenadoria de Licitações e Contratos e da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais;

XVII – manter organizado e atualizado, em arquivo digital, o conteúdo de todo o trabalho produzido, bem como a base de dados de norma, regulamento ou informação técnica necessária ao desenvolvimento de atividade, observada a orientação da Diretoria de Tecnologia da Informação;

XVIII – propor à Superintendência de Gestão e Finanças, por intermédio da Diretoria a que estiver subordinado, se for o caso, o desenvolvimento e o aprimoramento de sistema informatizado;

XIX – alimentar, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social, o Portal do Tribunal e a *Intranet*, com matéria cujo conteúdo seja de sua responsabilidade;

XX – registrar em sistema informatizado o processo ou documento que tramite na unidade, bem como, de acordo com o determinado em legislação, dado ou informação específica;

XXI – disponibilizar, para publicação no Diário Oficial de Contas – DOC, a matéria relativa à sua área de atuação;

XXII – acompanhar deliberação do Tribunal, notadamente aquela afeta a sua área de atuação;

XXIII – desempenhar atividade afim que lhe for atribuída pela autoridade superior;

XXIV – adotar rotina de trabalho que permita e exercício do controle interno, de forma prévia, posterior ou, sempre que possível, concomitante ao ato controlado.

## TÍTULO III

doc.tce.mg.gov.br Página **14** de **67** 

# DAS SECRETARIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

## CAPÍTULO I

## DA SECRETARIA DO PLENO

- Art. 5º A Secretaria do Pleno tem por finalidade zelar pelo processo de competência do Tribunal Pleno, secretariar e prestar apoio operacional ao Presidente, ao conselheiro, ao conselheiro substituto, inclusive quando convocado para substituição ou para composição de quórum, e ao procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, durante a sessão, competindo-lhe:
- I organizar a pauta da sessão, conforme inclusão dos processos, pelos gabinetes, no sistema informatizado, e efetuar sua publicação no DOC e na *Intranet*;
- II elaborar a ata da sessão, providenciando sua publicação e assinatura;
- III registrar, em sistema informatizado, a decisão proferida;
- IV promover a inscrição da parte ou procurador para sustentação oral;
- V providenciar a citação e a intimação do responsável ou interessado;
- VI controlar o prazo e certificar o ato cartorial próprio;
- VII atender à parte ou procurador;
- VIII providenciar a retirada de cópia ou a carga de processo, conforme previsão regimental ou determinação do relator;
- IX autenticar documento no âmbito de sua competência;
- X cumprir a determinação do relator ou do Presidente do Colegiado;
- XI proceder à juntada aos autos de documento relativo ao cumprimento de decisão interlocutória, intimação ou citação;
- XII providenciar o cumprimento de decisão interlocutória;
- XIII apoiar a Diretoria de Comunicação Social durante a posse de conselheiro, quando essa ocorrer em sessão solene do Tribunal Pleno;
- XIV coordenar o procedimento da eleição e da posse do Presidente, do Vice-presidente e do Corregedor do Tribunal:
- XV supervisionar o cumprimento da deliberação do Tribunal em que haja recomendação, ressalva, irregularidade constatada, cominação de multa, imputação de débito ou outra providência;
- XVI coordenar a padronização de procedimento utilizado pelas secretarias dos órgãos colegiados.

#### Seção I

## Da Coordenadoria de Pós-Deliberação

- Art. 6º A Coordenadoria de Pós-Deliberação tem por finalidade prestar apoio operacional a Secretaria do órgão colegiado no exercício de suas atribuições, mediante a realização de medida necessária ao cumprimento de decisão interlocutória, definitiva ou terminativa exarada pelo relator ou prolatada pelo colegiado, competindo-lhe, após a deliberação:
- I providenciar a intimação do responsável ou interessado, conforme previsão regimental;
- II promover a publicação, bem como o registro ou a averbação do ato de admissão, aposentadoria, reforma e pensão;
- III controlar o prazo recursal e certificar o ato cartorial próprio;
- IV certificar o trânsito em julgado da decisão monocrática ou colegiada, com o correspondente registro em sistema informatizado;
- V após o trânsito em julgado da deliberação:
- a) intimar a parte acerca da determinação, ressalva, advertência ou recomendação;
- b) promover o desentranhamento e a devolução, ao órgão de origem, da documentação original instrutória constante do processo de aposentadoria, reforma ou pensão;
- c) remeter o processo à unidade competente para cumprimento da deliberação;
- d) manter atualizado o cadastro de informação necessária à geração da listagem bienal prevista no art. 11, § 5°, da Lei Federal n° 9.504, de 3 de setembro de 97, na forma definida pela Resolução n° 7, de 27 de junho de 2012;
- VI proceder à juntada aos autos de documento relativo ao cumprimento de decisão;
- VII cumprir a determinação do relator;
- VIII atender à parte ou procurador;
- IX providenciar a retirada de cópia ou a carga de processo, conforme previsão regimental;
- X implementar e manter atualizado o cadastro informatizado relativo à recomendação, ressalva e irregularidade constatada em deliberação do Tribunal, organizada por unidade jurisdicionada, nos termos do art. 292 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008;
- XI auxiliar a unidade competente na execução do monitoramento da deliberação;
- XII subsidiar o Tribunal com dado ou informação acerca da efetividade da deliberação, por meio de sistema informatizado, a fim de mensurar o benefício do controle;
- XIII submeter, periodicamente, relatório de acompanhamento do cumprimento da decisão,

doc.tce.mg.gov.br Página 15 de 67

inclusive quanto à determinação, ressalva, advertência e recomendação ao relator.

#### Secão II

#### Da Coordenadoria de Débito e Multa

- Art. 7º A Coordenadoria de Débito e Multa tem por finalidade promover a cobrança administrativa do valor fixado em cominação de multa ou imputação de débito em decisão do Tribunal, competindo-lhe:
- I proceder à atualização do valor referente ao débito ou à multa, quando necessário;
- II promover a intimação do responsável e do interessado, em especial para o pagamento da multa ou do débito, encaminhando a memória de cálculo e o boleto de cobrança, se for o caso;
- III realizar o acompanhamento remoto do parcelamento da multa e do cumprimento do termo de transação firmado entre o Estado de Minas Gerais e o responsável, no caso de multa e ressarcimento, bem como entre o Município e o responsável, na hipótese de ressarcimento ao erário municipal;
- IV controlar o prazo e certificar o ato cartoriais próprio;
- V cumprir a determinação do relator ou do Tribunal, promovendo a intimação da parte sobre o deferimento ou não do pedido de parcelamento, novo parcelamento e emissão de segunda via de boleto para pagamento da multa, quando for o caso;
- VI autenticar documento no âmbito de sua competência;
- VII providenciar a retirada de cópia ou a carga de processo, conforme previsão regimental ou determinação do relator ou do Presidente;
- VIII emitir certidão de quitação, comprovando o cumprimento da obrigação, ou certidão de débito ou multa, caso não haja a comprovação do pagamento;
- IX atender à parte ou procurador;
- X proceder à juntada aos autos de documento relativo ao cumprimento de decisão e intimação;
- XI manter os sistemas informatizados atualizados quanto à situação da cobrança administrativa;
- XII proceder à inscrição e manter atualizado o cadastro de inadimplentes do Tribunal;
- XIII encaminhar ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo no qual haja certidão de débito ou multa;
- XIV encaminhar à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos o processo com certidão de quitação ou que deva ser arquivado com débito.

#### CAPÍTULO II

## DAS SECRETARIAS DA 1ª E DA 2ª CÂMARAS

Art. 8º As Secretarias da 1ª e da 2ª Câmaras têm por finalidade zelar pelo processo de sua competência,

- secretariar e prestar apoio operacional ao Presidente, ao conselheiro, ao conselheiro substituto, inclusive quando convocado para substituição ou para composição de quórum, e ao procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, durante a sessão, competindo-lhe:
- I organizar a pauta da sessão, conforme inclusão dos processos, pelos gabinetes, no sistema informatizado, e efetuar sua publicação no DOC e na *Intranet*;
- II elaborar a ata da sessão, providenciando sua publicação e assinatura;
- III registrar, em sistema informatizado, a decisão proferida;
- IV promover a inscrição da parte ou procurador para sustentação oral;
- V providenciar a citação e a intimação do responsável ou interessado;
- VI controlar o prazo e certificar o ato cartorial próprio;
- VII atender à parte ou procurador;
- VIII providenciar a retirada de cópia ou a carga de processo, conforme previsão regimental ou determinação do relator;
- IX autenticar documento no âmbito de sua competência;
- X cumprir a determinação do relator ou do Presidente do Colegiado;
- XI proceder à juntada aos autos de documento relativo ao cumprimento de decisão interlocutória, intimação ou citação;
- XII providenciar o cumprimento de decisão interlocutória.

## **TÍTULO IV**

# DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

- Art. 9° A Secretaria-Geral da Presidência tem por finalidade gerir a documentação relativa a ato ou procedimento de competência do Presidente do Tribunal, como também supervisionar a atividade relativa ao protocolo e à triagem de documento, à distribuição de processo, à sistematização e publicação da deliberação e da jurisprudência, à elaboração de nota taquigráfica e à gestão de processo ou documento, competindo-lhe:
- I-Emitir a correspondência oficial da Presidência do Tribunal;
- II efetuar o recebimento, a distribuição e o encaminhamento de documento ou processo, bem como a instrução processual, no âmbito de competência da Presidência;
- III encaminhar à Procuradoria Jurídica documento proveniente de órgão ou entidade de qualquer esfera da

doc.tce.mg.gov.br Página **16** de **67** 

Federação, relativo a processo administrativo ou judicial em que o Tribunal seja parte ou interessado;

IV – encaminhar o pedido de certidão deferido pelo Presidente do Tribunal à unidade competente, para emissão, assinatura e encaminhamento ao requerente, comunicando ao relator quando se referir a processo em tramitação;

V – promover a gestão do documento relativo a ato ou procedimento de competência da Presidência;

VI – providenciar a intimação ou do responsável ou interessado, conforme determinação da Presidência;

VII – encaminhar documento para autuação e distribuição, bem como adotar a medida necessária à redistribuição de processo, na forma regimental;

VIII – supervisionar o recebimento, a triagem e a providência adotada quanto a documento, petição ou informação recebido em meio físico ou digital;

IX – acompanhar o cumprimento da Instrução Normativa nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, no que tange à tomadas de contas especial em curso no âmbito da administração estadual ou municipal;

X – cumprir a determinação do Presidente relativa a processo findo;

XI – supervisionar a reconstituição ou a restauração de autos determinada pelo Presidente;

XII — supervisionar a guarda, a publicação e a divulgação do registro decorrente da sessão do Tribunal Pleno ou da Câmara:

XIII – na matéria e no processo sob a responsabilidade ou relatoria do Presidente:

- a) providenciar a inclusão em pauta, procedendo ao registro no sistema informatizado;
- b) organizar a matéria extra pauta a ser deliberada;
- c) acompanhar a sessão plenária.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o inciso VIII não alcança o protocolo eletrônico efetuado e a remessa de informação feita por meio dos sistemas etce, Sicom, Fiscap e CAPMG.

## CAPÍTULO I

# DA COORDENADORIA DE SISTEMATIZAÇÃO DE DELIBERAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA

Art. 10. A Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência tem por finalidade a sistematização, análise temática e divulgação da jurisprudência do Tribunal, competindo-lhe:

I – acompanhar, sistematicamente, a publicação de acórdão ou parecer no Diário Oficial de Contas;

II – coletar, analisar, estudar, catalogar e sistematizar a jurisprudência do Tribunal, mantendo-a atualizada;

III – sugerir a criação de termo para o Vocabulário
 Controlado (Tesauro);

IV – coordenar a divulgação da jurisprudência, promovendo medida que facilite o acompanhamento de tendência jurisprudencial e a pesquisa de deliberação do Tribunal;

V – elaborar e providenciar a publicação do Informativo de Jurisprudência;

VI – elaborar estudo que subsidie a consolidação dos enunciados de súmula e encaminhar relatório conclusivo à Presidência, ao final de cada biênio, conforme procedimento estabelecido em ato normativo próprio;

VII – realizar estudo técnico subsidiário à súmula, necessário à elaboração do projeto de enunciado de súmula e do projeto de revisão de enunciado de súmula, conforme procedimento estabelecido em ato normativo próprio;

VIII – planejar, coordenar e supervisionar estudo que vise à uniformização de jurisprudência, em especial quando verificar divergência entre deliberações do próprio colegiado ou entre colegiados diferentes;

 IX – consolidar e manter atualizado o banco de prejulgamento de teses, com caráter normativo, fixados em Consultas respondidas pelo Tribunal;

X – propor e supervisionar ação voltada ao aprimoramento de atividade inerente à Coordenadoria.

## CAPÍTULO II

# DA COORDENADORIA DE PROTOCOLO E TRIAGEM

Art. 11. A Coordenadoria de Protocolo e Triagem tem por finalidade o recebimento, protocolo e triagem do documento, bem como à distribuição e redistribuição de processo, competindo-lhe:

I – receber, conferir, protocolar, realizar a triagem, analisar, registrar e encaminhar:

- a) ao destinatário ou a quem competir, documento ou correspondência dirigida ao Tribunal;
- b) à Diretoria de Gestão de Pessoas, o requerimento de servidor do quadro de pessoal do Tribunal, ativo ou inativo, bem como do pensionista, pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI;

 II – classificar o documento recebido pelo Tribunal, com vista à padronização, racionalização e celeridade da atividade arquivística;

 III – autuar e distribuir o processo entre os relatores, nos termos regimentais, por meio de sistema informatizado;

IV- proceder à redistribuição de processo, nos termos regimentais, e quando determinado pelo Presidente;

V – coordenar o serviço de postagem de correspondência do Tribunal;

VI – Auxiliar a Secretaria-Geral da Presidência no acompanhamento da tomada de contas especial em

doc.tce.mg.gov.br Página 17 de 67

curso no âmbito da administração estadual ou municipal;

- Art. 12. A Coordenadoria de Protocolo e Triagem não realizará o protocolo:
- I de documento endereçado à Corregedoria ou ao Ministério Público junto ao Tribunal, salvo se o destinatário não estiver devidamente identificado.
- II de documento lacrado, endereçado a conselheiro, conselheiro substituto ou a procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.
- § 1º O interessado, na hipótese do inciso I, será orientado para realizar o protocolo na Secretaria da Corregedoria ou no Ministério Público junto ao Tribunal.
- § 2º A Coordenadoria de Protocolo e Triagem não é responsável pelo protocolo, juntada ou apensamento automático realizado pelo sistema e-tce.

## CAPÍTULO III

# DA COORDENADORIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES

- Art. 13. A Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres tem por finalidade arquivar o registro e a publicação de deliberação colegiada do Tribunal, competindo-lhe:
- I elaborar e disponibilizar o registro taquigráfico integral do voto, pronunciamento ou aparte ocorrido na sessão da Câmara e do Tribunal Pleno;
- II elaborar e disponibilizar, em sistema informatizado, a nota taquigráfica, nos termos previstos no Regimento Interno;
- III manter arquivo eletrônico da nota taquigráfica, da minuta revisada e da gravação de áudio e imagem da sessão da Câmaras ou do Tribunal Pleno, conforme tabela de temporalidade do Tribunal;
- IV revisar a minuta e disponibilizar acórdão e parecer para assinatura, nos termos previstos no Regimento Interno;
- V elaborar, conferir e providenciar a publicação de acórdão ou parecer, nos termos previstos no Regimento Interno;
- VI apoiar o gabinete do relator na elaboração da ementa do voto.

## CAPÍTULO IV

# DA COORDENADORIA DE ARQUIVO E GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 14. A Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos tem por finalidade guardar e preservar de documento ou processo, bem como a gestão do arquivo institucional, de acordo com a política de gestão documental do Tribunal e a legislação aplicável, competindo-lhe:

- I receber, realizar a triagem e preparar o documento ou processo a ser arquivado;
- II guardar e conservar o documento ou processos de forma sistematizada, em seu suporte original ou em outro tipo de suporte arquivístico;
- III manter sistema de trabalho que permita a recuperação de informações;
- IV realizar desarquivamento e empréstimo de documento ou processo, por intermédio de requisição própria, mantendo o controle da retirada e da devolução;
- V controlar a temporalidade do documento sob sua guarda, de acordo com o Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;
- VI proceder à descaracterização e à eliminação de documento considerado sem valor para preservação em arquivo, após a avaliação dos órgãos competentes;
- VII realizar o preparo físico do documento encaminhado para microfilmagem ou para conversão em suporte alternativo, bem como executar o respectivo procedimento técnico, certificando-o, quando necessário;
- VIII manter cópia de segurança do documento arquivado em suporte alternativo;
- IX orientar e apoiar as unidades do Tribunal no tratamento e na manutenção de arquivo corrente;
- X apoiar o Grupo Permanente de Avaliação Documental no desempenho de sua atividade.

#### TÍTULO V

# DAS SECRETARIAS DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

## CAPÍTULO I

## DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA

- Art. 15. A Secretaria da Corregedoria tem por finalidade auxiliar o Corregedor no exercício de suas atribuições, por meio da orientação e fiscalização da atividade desempenhada por unidade organizacional do Tribunal, competindo-lhe:
- I propor ao Corregedor providência necessária ao aperfeiçoamento do serviço do Tribunal;
- II elaborar e encaminhar ao Corregedor relatórios estatísticos mensal, trimestral e anual, relativos às atividades desenvolvidas pelo Tribunal;
- III realizar estudo para a formulação de diretriz, objetivando o aperfeiçoamento de ação de correição no Tribunal;
- IV zelar pela guarda, pelo sigilo e pela inviolabilidade de informação ou documento existente no arquivo da Corregedoria;

doc.tce.mg.gov.br Página 18 de 67

- V prestar apoio operacional para o procedimento necessário à instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- VI prestar apoio operacional no cumprimento do procedimento de correição ordinária ou extraordinária, regulamentado pela Resolução nº 9, de 11 de junho de 2014;
- VII prestar apoio operacional ao Corregedor na elaboração do relatório dos serviços realizados, na forma regimental.

# CAPÍTULO II DA SECRETARIA DA OUVIDORIA

- Art. 16. A Secretaria da Ouvidoria tem por finalidade auxiliar o Ouvidor no exercício de suas atribuições, desempenhando a atividade necessária ao aprimoramento da gestão da ação de controle do Tribunal quanto ao ato administrativo praticado por agente público, competindo-lhe:
- I receber, registrar, analisar e responder à manifestação, sugestão, reclamação, crítica ou elogio, bem como prestar informação ou esclarecimento a respeito de atividade realizada pelo Tribunal;
- II receber, registrar, analisar e encaminhar ao setor competente informação relevante fornecida sobre ato administrativo e de gestão praticado por agente dos órgão ou entidade da Administração Pública sujeito à jurisdição do Tribunal, de forma a subsidiar o procedimento de auditoria, inspeções ou outro instrumento de fiscalização, excetuada a formulação de denúncia ou representação regulamentada no Regimento Interno;
- III orientar o demandante acerca da formulação de denúncia, representação e consulta perante o Tribunal, nos termos previstos no Regimento Interno;
- IV manter sistema informatizado próprio, com banco de dados atualizado, contendo o registro das demandas e respectivas respostas;
- V elaborar relatório estatístico e gerencial sobre as demandas recebidas e atividades realizadas pela Ouvidoria;
- VI elaborar o plano de ação da Ouvidoria, em conformidade com o Plano Estratégico do Tribunal, e submetê-lo ao Ouvidor, monitorando o cumprimento das metas estabelecidas, propondo ajustes e avaliando resultados por meio de indicadores de desempenho.

# TÍTULO VI DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art.17. A Procuradoria Jurídica tem por finalidade representar judicialmente o Tribunal, quando litigar em nome próprio e em defesa de suas prerrogativas constitucionais, competindo-lhe:

- I representar judicialmente o Tribunal, adotando as medidas cabíveis para a preservação de seus interesses institucionais, de suas prerrogativas e de sua autonomia e independência constitucional, em face dos demais Poderes, órgãos e entidades;
- II receber citações, intimações e notificações relativas a processos judiciais ou administrativos endereçadas ao Presidente ou nas quais o Tribunal seja parte ou interessado;
- III auxiliar a Advocacia-Geral do Estado nos processos ou ações de interesse do Tribunal e fornecer informações e documentos relativos a processos ou procedimentos que possam resultar na responsabilização de agentes causadores de danos ao Estado ou a município mineiro;
- IV acompanhar a legislação e as decisões proferidas pelo Poder Judiciário que contemplem matérias de interesse do Tribunal;
- V exercer as funções de consultoria e assessoria jurídicas da Presidência e, nos termos de ato normativo próprio, dos demais órgãos do Tribunal;
- VI prestar informações nos mandados de segurança impetrados contra decisões do Tribunal ou contra atos praticados por seu Presidente ou por qualquer de seus membros;
- VII manifestar-se, quando demandado, nos projetos de ato normativo do Tribunal, quanto à padronização, à adequação à técnica legislativa e à conformidade com o ordenamento jurídico;
- VIII opinar, previamente, quanto ao cumprimento de decisões judiciais e aos pedidos administrativos de extensão de julgados;
- IX desempenhar outras atribuições jurídicas, conforme definido em ato normativo próprio.

# CAPÍTULO I

## DA PROCURADORIA-GERAL

- Art. 18. A Procuradoria-Geral tem por finalidade superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Jurídica, orientando sua atuação, competindo-lhe:
- I opinar na abertura de processo de sindicância e indicar a instauração de processo administrativo disciplinar relativo a membro da Procuradoria Jurídica;
- II requisitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho das funções da Procuradoria Jurídica;
- III receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Tribunal ou nos quais deva intervir a Procuradoria Jurídica:

doc.tce.mg.gov.br Página 19 de 67

- IV ajuizar as ações ou adotar as medidas que entender necessárias à defesa dos interesses do Tribunal;
- V desempenhar outras atribuições jurídicas, conforme definido em ato normativo próprio.

Parágrafo único. Salvo nos casos de medidas urgentes e acautelatórias, o exercício da atribuição prevista no inciso IV do caput depende de expressa autorização da Presidência do Tribunal.

# Seção Única

## Da Subprocuradoria-Geral

- Art. 19. A Subprocuradoria-Geral tem por finalidade auxiliar a Procuradoria-Geral no exercício das suas atribuições de superintender e coordenar as atividades e orientar sua atuação, competindo-lhe:
- I receber as citações, intimações, notificações ou comunicações relativas a processos judicias em que o Tribunal for parte ou interessado, na ausência ou impedimento do titular da Procuradoria-Geral;
- II exercer, por delegação do Procurador-Geral, as atribuições da Procuradoria-Geral previstas no art. 18;
- III exercer outras atribuições previstas em ato normativo próprio.

# CAPÍTULO II DA CONSULTORIA-GERAL

- Art. 20. A Consultoria Geral tem por finalidade prestar assessoria e consultoria jurídica à Presidência, à Diretoria-Geral, bem como à área meio do Tribunal, competindo-lhe:
- I auxiliar a Procuradoria-Geral:
- II manifestar-se, nos projetos de ato normativo do Tribunal, quanto à padronização, à adequação à técnica legislativa e à conformidade com o ordenamento jurídico;
- III elaborar estudos, exarar pareceres e responder requerimentos mediante solicitação da Presidência, da Diretoria-Geral e da Superintendência de Gestão e Finanças;
- IV propor a adoção de medidas ou a edição de normas, regulamentos ou manuais, por inciativa própria ou mediante a solicitação da Presidência, da Diretoria-Geral e da Superintendência de Gestão e Finanças, objetivando uniformizar entendimentos, padronizar procedimentos, aprimorar a atuação do Tribunal e adequar os atos normativos do Tribunal à técnica legislativa;
- V exercer outras atribuições previstas em ato normativo próprio.
- Art. 21. A Consultoria-Geral Adjunta tem por finalidade auxiliar a Consultoria-Geral no exercício de suas atribuições e prestar assessoramento jurídico à área meio do Tribunal, competindo-lhe, especialmente:

- I elaborar estudos e exarar pareceres sobre licitações, dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos e aditivos, acordos e instrumentos congêneres;
- II examinar minuta de atos convocatórios, contratos e aditivos, acordos e instrumentos congêneres.

# TÍTULO VII DA CONTROLADORIA INTERNA

- Art. 22. A Controladoria Interna, unidade central do Sistema de Controle Interno do Tribunal e de apoio à boa governança, tem por finalidade assessorar a Presidência por meio da supervisão do controle interno e da promoção da execução ordenada, ética, econômica e eficiente de processo de trabalho do Tribunal e apoiar, com base no gerenciamento de riscos, o alcance de seus objetivos institucionais gerais, competindo-lhe:
- I comprovar a legalidade e avaliar o resultado quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Tribunal:
- II acompanhar e avaliar a utilização de ferramenta de controle interno por unidade do Sistema de Controle Interno do Tribunal;
- III promover e orientar o desenvolvimento de prática de controle interno por meio da política de gerenciamento de risco integrada a processo de trabalho do Tribunal, bem como avaliá-la por meio de auditoria;
- IV coordenar o desenvolvimento de instrumento ou estrutura de governança organizacional para a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atividade do Tribunal;
- V supervisionar e avaliar o desenvolvimento de política de integridade no Tribunal, como instrumento de prevenção à corrupção e de promoção da sua boa reputação;
- VI estimular e orientar a unidade organizacional quanto à transparência da gestão do recurso público;
- VII elaborar e submeter ao Presidente, no início de sua gestão, o Plano Diretor que norteará o planejamento do controle interno no período correspondente;
- VIII elaborar e submeter ao Presidente o seu plano anual de atividades contemplando os itens elencados em ato normativo próprio;
- IX elaborar o relatório de controle interno que integrará a prestação de contas anual do Tribunal a ser encaminhada à Assembleia Legislativa pelo Presidente:
- X acompanhar e assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

doc.tce.mg.gov.br Página **20** de **67** 

XI – executar competência correlata descrita em ato normativo próprio.

# TÍTULO VIII DA DIRETORIA-GERAL

- Art. 23. A Diretoria-Geral tem por finalidade dirigir, em nível superior, o trabalho da Superintendência de Controle Externo e da Superintendência de Gestão e Finanças, competindo-lhe:
- I assistir o Presidente na direção do Tribunal e seus Serviços Auxiliares;
- II auxiliar o Presidente na definição de diretriz e na implementação de ação de competência do Tribunal;
- III auxiliar o Presidente na definição de objetivo, na implementação e no acompanhamento da execução de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere de interesse do Tribunal;
- IV promover a integração entre unidades do Tribunal em todos os níveis;
- V promover o alinhamento organizacional da Instituição;
- VI orientar e supervisionar a proposta referente a norma, política, diretriz, parceria, técnica, indicador, meta ou padrão relativo à atividade de controle externo e da área meio, bem como acompanhar os resultado obtido e avaliar o impacto ocorrido;
- VII supervisionar a elaboração do plano de atividade da Superintendência de Controle Externo ou da Superintendência de Gestão e Finanças e submetê-lo ao Presidente do Tribunal para aprovação;
- VIII orientar e acompanhar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Tribunal, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IX acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Tribunal;
- X submeter o relatório trimestral e anual de atividade ao Presidente do Tribunal para encaminhamento à Assembleia Legislativa.

# CAPÍTULO I DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

- Art. 24. A Superintendência de Controle Externo tem por finalidade orientar, supervisionar, controlar e avaliar as Diretorias Técnicas do Tribunal e demais unidades que lhe sejam subordinadas, observada a diretriz estabelecida pela Diretoria-Geral, competindolhe:
- I promover a integração da área técnica com as demais unidades do Tribunal:

- II supervisionar e promover ação integrada de fiscalização entre Diretorias Técnicas para aprimorar a eficácia, efetividade ou eficiência da fiscalização;
- III propor política, norma, diretriz, parceria, técnica, indicador, meta ou padrão relativo à atividade de controle externo:
- IV coordenar e supervisionar projeto e atividade inerente ao controle externo, orientar o desdobramento de diretriz e monitorar o resultado e impacto obtido no âmbito de unidade técnica;
- V elaborar o plano anual de controle externo, em conjunto com as Diretorias Técnicas e demais unidades que lhe sejam subordinadas, e submetê-lo à Diretoria- Geral;
- VI sistematizar, gerenciar e disseminar informações necessárias às atividades de controle externo, em especial métodos, técnicas, normas e boas práticas de fiscalização;
- VII demandar soluções tecnológicas de suporte às atividades de controle externo e supervisionar as especificações técnicas e o desempenho operacional dos sistemas vinculados à sua área de atuação;
- VIII orientar as Diretorias Técnicas e demais unidades a ela subordinadas quanto à organização e atualização das bases de dados relacionadas à atividade de controle externo:
- IX estabelecer, no âmbito da Superintendência de Controle Externo, os critérios para distribuição dos jurisdicionados entre as unidades técnicas a ela subordinadas.
- Parágrafo único. A Superintendência de Controle Externo atuará, no que couber, de forma integrada com a Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica.
- Art. 25. Incumbe às unidades subordinadas à Superintendência de Controle Externo:
- I manter registro atualizado sobre sua atuação, de forma a propiciar análise, avaliação ou relatório sobre sua atividade, meta ou indicador de desempenho;
- II fornecer subsídio para a definição de meta para a unidade, em consonância com o Plano Estratégico ou diretriz do Tribunal.

## Seção I

## Da Assessoria Técnica e Jurídica

- Art. 26. São atribuições da Assessoria Técnica e Jurídica:
- I prestar apoio técnico e jurídico à Superintendência de Controle Externo;
- II propor a edição ou a revisão de ato normativo ou de orientação técnica;
- III analisar o processo ou documento submetido à Superintendência de Controle Externo ou encaminhálo à unidade competente, quando for o caso;

doc.tce.mg.gov.br Página 21 de 67

- IV elaborar estudo ou parecer solicitado pela Superintendência de Controle Externo;
- V prestar apoio jurídico à gestão de parceria ou contrato de competência da Superintendência de Controle Externo, por meio da análise do instrumento;
- VI coordenar grupo de trabalho instituído para se manifestar sobre questão técnica relativa à tecnologia da informação em processo ou ação de fiscalização.

## Seção II

## Da Assessoria de Métodos e Suporte à Fiscalização

- Art. 27. São atribuições da Assessoria de Métodos e Suporte à Fiscalização:
- I apoiar a unidade subordinada à Superintendência do Controle Externo quanto ao emprego de método ou técnica para o controle externo e à supervisão de fiscalização;
- II auxiliar o planejamento das ações de controle externo em conjunto com as demais unidades técnicas;
- III realizar pesquisas e elaborar estudos sobre método, técnica ou norma de controle externo;
- IV propor e disseminar método, técnica, norma ou boa prática de fiscalização entre as unidades técnicas;
- V realizar intercâmbio com instituição ou especialista a fim de manter método ou técnica de fiscalização alinhado com a norma de referência e a melhor prática existente;
- VI propor e disseminar padrão de qualidade da ação de controle externo realizada pelas unidades subordinadas à Superintendência de Controle Externo;
- VII contribuir para a definição de competência profissional e para o desenvolvimento profissional em controle externo:
- VIII acompanhar e apoiar o registro e a avaliação do resultado e do benefício do controle externo.

### Seção III

# Da Assessoria de Apoio ao Acompanhamento de Metas e de Projetos de Controle Externo

- Art. 28. São atribuições da Assessoria de Apoio ao Acompanhamento de Metas e de Projetos de Controle Externo:
- I acompanhar e apoiar a elaboração e a implementação de projeto ou ação setorial de responsabilidade ou participação de unidade subordinada à Superintendência de Controle Externo;
- II prestar apoio ao acompanhamento de ação prevista no Plano Anual de Controle Externo;
- III prestar apoio na elaboração de plano setorial sob responsabilidade ou participação da Superintendência de Controle Externo ou unidade a ela subordinada;
- IV apurar o resultado agregado de meta ou indicador atribuído à Superintendência de Controle Externo;

- V prestar apoio ao acompanhamento de meta e indicador, propondo ajuste e avaliando resultado, sob responsabilidade ou participação de unidade subordinada à Superintendência de Controle Externo;
- VI acompanhar a implantação da sistemática de dimensionamento da força de trabalho na Superintendência de Controle Externo ou unidade a ela subordinada;
- VII prestar apoio à gestão de parceria e à fiscalização do contrato de competência da Superintendência de Controle Externo ou unidade a ela subordinada.

#### Seção IV

## Da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom

- Art. 29. A Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios Sicom tem por finalidade elaborar, de acordo com a diretriz estabelecida pela Superintendência de Controle Externo, especificação técnica necessária ao desenvolvimento do Sistema, competindo-lhe:
- I gerenciar, acompanhar e avaliar o desempenho operacional do Sicom, elaborando especificação técnica necessária ao seu funcionamento e aperfeiçoamento;
- II emitir parecer sobre questão relativa ao Sicom em processo ou documento submetido à sua análise por órgão colegiado do Tribunal, pela Presidência ou pelo relator;
- III propor atualização e adequação do Sicom à melhor técnica ou procedimento de fiscalização ou de tecnologia da informação;
- IV elaborar manual, cartilha, nota técnica ou comunicado relacionado ao Sicom;
- V prestar apoio ao jurisdicionado quanto à utilização do Sicom;
- VI prestar apoio a unidade do Tribunal quanto à utilização do Sicom;
- VII analisar o pedido de substituição de dado no Sicom e providenciará novo envio, quando constatada a necessidade de correção;
- VIII encaminhar à Diretoria de Controle Externo dos Municípios a lista de jurisdicionados inadimplentes;
- IX propor a instauração de tomada de contas, no caso em que as contas não forem prestadas no prazo legal.
- Parágrafo único. No caso em que o pedido de substituição a que se refere o inciso VI estiver em desacordo com o prazo estabelecido pelo Tribunal ou impactar a consolidação das contas anuais do Prefeito, a Coordenadoria submeterá a matéria à apreciação do relator e adotará providenciará novo envio, se autorizado.

doc.tce.mg.gov.br Página 22 de 67

## Seção V

# Da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência — Suricato

- Art. 30. A Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência Suricato tem por finalidade implementar a Política de Informações Estratégicas e de Fiscalização Integrada, produzir informação ou conhecimento destinado a subsidiar ação de controle externo exercida pelo Tribunal, competindo-lhe:
- I analisar dado ou informação objetivando a produção de conhecimento útil ao controle externo, por meio de metodologia, ferramenta ou solução de tecnologia da informação e análise de dados;
- II realizar acompanhamento contínuo de dado ou informação de interesse do controle externo, especialmente aquele relativo à gestão do jurisdicionado;
- III elaborar proposta, desenvolver e validar trilha eletrônica de fiscalização, nos termos regulamentados por este Tribunal;
- IV registrar, analisar, validar e disponibilizar a informação ou produto de trilha eletrônica de fiscalização e do acompanhamento contínuo de dados, de forma a subsidiar procedimento de controle externo;
- V comunicar, nos termos definidos pelo Tribunal, indício de irregularidade decorrente de trilha eletrônica de fiscalização ou de ato objeto de acompanhamento específico;
- VI elaborar indicador de risco para auxílio na elaboração e avaliação do Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal;
- VII propor medida para divulgação de informação necessária à ação de controle externo, respeitada a respectiva classificação;
- VIII realizar atividades de acompanhamento e detecção de tendências na gestão pública;
- IX propor, planejar e executar ação junto ao jurisdicionado, de caráter preventivo e pedagógico, que decorra de ato, fato ou situação constatada em trilha eletrônica de fiscalização;
- X elaborar e apresentar à Superintendência de Controle Externo, até o último dia do segundo quadrimestre de cada ano, estudo destinado a subsidiar o planejamento de ação de fiscalização para o ano subsequente, inclusive a de caráter preventivo, pedagógico ou de capacitação;
- XI oferecer subsídio para o planejamento e definição de ação de fiscalização, submetendo o caso em que houver indício que justifique a atuação imediata do Tribunal e sugerindo melhoria ou modificação no procedimento adotado;

- XII disseminar o conhecimento decorrente de sua atuação, especialmente no âmbito da Superintendência de Controle Externo;
- XIII requisitar, por delegação do Presidente, documento para subsidiar a produção de informação ou conhecimento necessário ao planejamento e ao desenvolvimento das atividades da Unidade;
- XIV realizar diligência, nos termos do disposto no § 2º do art. 140 do Regimento Interno;
- XV propor à Superintendência de Controle Externo a formação, formalização e a participação em rede ou parceria com órgão ou entidade que possa contribuir com a fiscalização integrada;
- XVI disponibilizar, para publicação, pelo Tribunal, a ação desenvolvida e o resultado alcançado no âmbito de sua atuação;
- XVII fomentar a utilização de técnica ou solução tecnológica voltada à análise de dados e a utilização de informação no âmbito do controle externo;
- XVIII propor a capacitação de seu servidor, por meio da participação em seminário ou curso sobre assunto relativo à Política de Informações Estratégicas e Fiscalização Integrada;
- XIX enviar à Superintendência de Controle Externo relatório circunstanciado acerca de ocorrência de alta criticidade, constatada a qualquer tempo no exercício da produção de informação estratégica e da fiscalização integrada.
- § 1º Compõem o Suricato as seguintes unidades:
- I Coordenadoria de Fiscalização Integrada do Estado;
- II Coordenadoria de Fiscalização Integrada dos Municípios;
- III Coordenadoria de Fiscalização Integrada de Atos de Pessoal;
- IV Coordenadoria de Fiscalização Integrada de Matérias Especiais;
- V Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização;
- VI Laboratório de Análise de Dados.
- § 2º Compete a cada Coordenadoria, no âmbito de sua área de atuação:
- I promover o acompanhamento do dado ou informação, procedendo à ação ou estudo necessário à implementação da Política de Informações Estratégicas e de Fiscalização Integrada;
- II assessorar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência e a Superintendência de Controle Externo em matéria inerente à ação fiscalizatória, propondo medida que visem intensificá-la ou qualificá-la, com o objetivo de produzir informação e conhecimento;

doc.tce.mg.gov.br Página 23 de 67

- III coordenar a integração da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência com as demais unidades técnicas;
- IV promover a integração com as demais Coordenadorias da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência;
- V apoiar a unidade técnica na ação fiscalizatória, bem como no procedimento relativo à trilha eletrônica de fiscalização;
- VI elaborar estudo ou pesquisa.
- § 3º Compete à Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização:
- I operacionalizar, de forma preliminar, acompanhamento ou auditoria contínua envolvendo ato, fato ou situação constatada em trilha eletrônica de fiscalização;
- II emitir notificação decorrente do achado resultante da ação de acompanhamento contínuo;
- III representar a respeito do que for constatado em trilha eletrônica de fiscalização, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 70 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;
- IV validar o resultado da trilha eletrônica de fiscalização ou do acompanhamento contínuo de dados, de forma a fornecer subsídio para o prosseguimento de ação de controle nas demais unidades técnicas;
- V consolidar resultados das trilhas eletrônica de fiscalização validadas e elaborar proposta para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização para o ano subsequente;
- VI acompanhar medida adotada pelo sistema de controle interno do jurisdicionado ou por órgão de controle, no caso em que não for necessário representar.
- § 4º Compete ao Laboratório de Análise de Dados:
- I realizar estudo ou experimento relacionado à utilização de modelo ou algoritmo avançado em análise de dados como instrumento de inovação e suporte ao controle externo;
- II conceber, elaborar protótipo e prospectar solução tecnológica voltadas à análise de dados e informações para a produção de conhecimento em prol da implementação da Política de Informações Estratégicas e de Fiscalização Integrada Suricato;
- III acompanhar e detectar tendência de inovação tecnológica em análise de dados para o controle externo;
- IV extrair, transformar e carregar dado de fonte diversa a ser organizado em banco de dados disponível ao Tribunal, inclusive para o desenvolvimento de trilha eletrônica de fiscalização;

- V elaborar painel de visualização de dados referente a estudo, pesquisa, análise ou trilha eletrônica de fiscalização desenvolvido por Coordenadoria da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência;
- VI atuar em consonância com a diretriz da Coordenadoria e da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência.

## Seção VI

#### Da Diretoria de Controle Externo do Estado

- Art. 31. A Diretoria de Controle Externo do Estado tem por finalidade planejar, dirigir e orientar a ação de controle externo, bem como fiscalizar ato de gestão no âmbito estadual, competindo-lhe:
- I auxiliar a Superintendência de Controle Externo na elaboração do plano anual de fiscalização;
- II propor à Superintendência de Controle Externo:
- a) a edição ou a revisão de ato normativo ou orientação técnica;
- b) a inclusão e a atualização de dado em sistema informatizado do Tribunal;
- III elaborar relatório circunstanciado acerca de atividade de fiscalização realizada no âmbito de sua competência e encaminhá-lo à Superintendência de Controle Externo:
- IV promover o compartilhamento de dado, informação ou achado relevante com a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência;
- V responder, no âmbito da sua competência, à demanda encaminhada ao Tribunal ou solicitada por relator, Presidente de Câmara ou pelo Presidente do Tribunal;
- VI acompanhar e orientar a instrução processual em sua área de atuação;
- VII emitir e firmar certidão de cumprimento de limite constitucional e legal pelo Estado, após o deferimento do pedido pelo Presidente;
- VIII aplicar anualmente, com o apoio de suas coordenadorias, questionário do Índice de Efetividade da Gestão Estadual IEGE, bem como apurar e produzir o anuário contendo os resultados sobre cada um dos respectivos indicadores;
- IX auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência na elaboração de estudo de viabilidade de trilha eletrônica de fiscalização;
- X informar a Superintendência de Controle Externo sobre a medida adotada ou não adotada, devidamente justificada, relativas ao achado da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência categorizado no foco vermelho, nos termos do inc. II do art. 16 da Resolução nº 9, de 2 de dezembro de 2020;
- XI auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência no aprimoramento da qualidade de dados

doc.tce.mg.gov.br Página 24 de 67

dos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Diretoria.

## Subseção I

Da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado

- Art. 32. A Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado tem por finalidade subsidiar a elaboração do parecer prévio sobre as contas do governo estadual e a atuação das demais unidades da Diretoria de Controle Externo do Estado, fornecendo-lhes informação relevante à fiscalização das contas de gestão, competindo-lhe:
- I elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão, pelo Tribunal, do parecer prévio contendo a análise detalhada das contas apresentadas pelo Governador e o resultado do acompanhamento efetuado pela Coordenadoria ao longo do exercício financeiro;
- II emitir relatório temático contendo o resultado do acompanhamento efetuado pela Coordenadoria ao longo do exercício financeiro;
- III avaliar a fidedignidade do Balanço Geral e de registro ou demonstração contábil apresentado ao Tribunal, quanto à correta situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado;
- IV executar ação de controle sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado:
- V- propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:
- a) acompanhamento do ato de gestão de recurso público;
- b) inspeção ou auditoria;
- c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo, em especial, a implementação de recomendação ou medida retificadora constante do parecer prévio das contas do Governador;
- d) requisição de informação ou documento;
- e) levantamento;
- VI Acompanhar os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais e elaborar relatório, apontando situação, que, ao longo da execução orçamentária, possa vir a comprometer as finanças públicas estaduais ou resultar no descumprimento de norma de Direito Financeiro:
- VII fiscalizar a execução e avaliar o resultado de programa ou projeto consignado no Plano Plurianual

- de Ação Governamental ou sua revisão, considerando dentre outros:
- a) responsável, objetivo, meta, indicador, público alvo, valor e prazo para implementação;
- b) fonte de financiamento pública ou privada;
- c) nível de execução físico-financeira em comparação ao planejado
- d) entrave ou problema e solução aplicada;
- e) análise de risco e de controle interno;
- VIII avaliar a conformidade legal, a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, o cumprimento de meta neles estabelecidas e seu reflexo no desenvolvimento econômico e social do Estado;
- IX aferir o cumprimento, pela Administração estadual, de limite ou de vedação imposta na Lei de Responsabilidade Fiscal, emitindo relatório parcial, após publicação de Relatório de Gestão Fiscal, bem como cientificar o relator das contas de Governo de conclusão técnica acerca da necessidade de emissão de alerta de que trata a Lei;
- X realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- XI examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;
- XII oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;
- XIII informar pedido de certidão de cumprimento, pelo Estado, de limite constitucional ou legal;
- XIV propor a instauração de tomada de contas, no caso em que as contas não tenham sido prestadas no prazo legal;
- XV elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização.

## Subseção II

Das 1ª a 3ª Coordenadorias de Fiscalização do Estado Art. 33. As Coordenadorias de Fiscalização do Estado têm por finalidade executar ação de controle externo e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração estadual, competindo-lhes:

- I realizar análise técnica e elaborar relatório conclusivo nos processos de sua competência, especialmente:
- a) prestações de contas de Chefe de Poder do Estado, exceto o Governador, do dirigente de entidade da Administração Indireta estadual ou de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bem ou valor público ou pelo qual o Estado responda, ou

doc.tce.mg.gov.br Página **25** de **67** 

que, em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária;

- b) denúncia, representação ou processo afim;
- c) processo de empréstimo ou operação de crédito realizado pela Administração estadual, bem como aplicação de recurso dele resultante;
- d) ato referente à receita pública ou que implique despesa, subvenção ou renúncia de receita;
- e) aplicação de recurso público repassado ou recebido pela Administração estadual, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- f) procedimento licitatório ou contrato celebrado;

II contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade da Administração estadual;

III – propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal, na Administração estadual, a requisição de informação ou documento e o monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;

 IV – realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;

V – examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;

VI – oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;

VII — propor a instauração de tomada de contas, nos casos em que as contas não tenham sido prestadas no prazo legal, além da instauração, pelo jurisdicionado, de tomada de contas especial ou a conversão, pelo relator, de processo em tomada de contas especial, nos termos de ato normativo próprio.

### Subseção III

## Coordenadoria de Auditoria do Estado

- Art. 34. A Coordenadoria de Auditoria do Estado tem por finalidade planejar e executar as ações de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração estadual, competindo-lhe:
- I propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:
- a) acompanhamento de ato de gestão de recurso público;
- b) inspeção ou auditoria;
- c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal, na área de sua competência, e do resultado dela advindo;
- d) requisição de informação ou documento;
- e) levantamento;

- II auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência na elaboração de estudo de viabilidade de trilha eletrônica de fiscalização;
- III elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização;

IV – instruir o processo de sua competência mediante relatório técnico conclusivo.

#### Secão VII

## Da Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Art. 35. A Diretoria de Controle Externo dos Municípios tem por finalidade planejar, dirigir e orientar a ação de controle externo, bem como fiscalizar o ato de gestão no âmbito municipal, competindo-lhe:

 I – auxiliar a Superintendência de Controle Externo na elaboração do Plano Anual de Fiscalização;

II – propor à Superintendência de Controle Externo:

- a) a edição ou a revisão de ato normativo ou orientação técnica;
- b) a inclusão e a atualização de dado em sistema informatizado do Tribunal;
- III elaborar relatório circunstanciado acerca de atividade de fiscalização realizada no âmbito de sua competência e encaminhá-lo à Superintendência de Controle Externo;
- IV promover o compartilhamento de dado, informação e achado relevante com a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência;
- V responder, no âmbito da sua competência, a demanda encaminhada ao Tribunal ou solicitada por relator, Presidente de Câmara ou pelo Presidente do Tribunal:
- VI acompanhar e orientar o trabalho de instrução processual em sua área de atuação;
- VII emitir e firmar certidão de cumprimento de limite constitucional ou legal por Município, após o deferimento do pedido pelo Presidente.
- VIII aferir o cumprimento, pela Administração municipal, de limite ou vedação imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, emitindo relatório parcial sobre o acompanhamento da gestão fiscal, bem como cientificar o relator de conclusão técnica acerca da necessidade de emissão de alerta de que trata a Lei.
- IX aplicar anualmente, com o apoio de suas coordenadorias, questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal —IEGM, bem como apurar e produzir o anuário contendo os resultados sobre cada um dos respectivos indicadores;

X – auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e
 Inteligência na elaboração de estudo de viabilidade de trilha eletrônica de fiscalização;

doc.tce.mg.gov.br Página **26** de **67** 

XI – informar a Superintendência de Controle Externo sobre medida adotada ou não adotada, devidamente justificada, relativa a achado da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência categorizado no foco vermelho, nos termos do inciso II do art. 16 da Resolução nº 9, de 2 de dezembro de 2020;

XII – auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência no aprimoramento da qualidade de dado em sistema informatizado de responsabilidade da Diretoria.

## Subseção I

## Da Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais

- Art. 36. A Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem por finalidade subsidiar a elaboração do parecer prévio sobre as contas de governo municipal, competindo-lhe:
- I elaborar relatório técnico que subsidiará a emissão, pelo Tribunal, de parecer prévio contendo análise das contas apresentadas pelo Prefeito;
- II propor e realizar, no âmbito da Administração municipal, o monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo, no que se refere à implementação de recomendação ou medida retificadora constante de parecer prévio das contas do Prefeito:
- III avaliar a compatibilidade entre instrumento de planejamento, o cumprimento de meta nele estabelecida e seu reflexo no desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- V examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;
- VI oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente.

Parágrafo único. O disposto desse artigo não se aplica ao Município de Belo Horizonte, cuja fiscalização compete à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte.

# Subseção II

Da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte

Art. 37. A Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte tem por finalidade executar ações de controle e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Belo Horizonte, competindo-lhe:

- I elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão, pelo Tribunal, do parecer prévio contendo a análise detalhada das contas apresentadas pelo Prefeito de Belo Horizonte e o resultado do acompanhamento efetuado pela Coordenadoria ao longo do exercício financeiro;
- II emitir relatório parcial contendo o resultado do acompanhamento efetuado pela Coordenadoria ao longo do exercício financeiro;
- III avaliar a fidedignidade do Balanço Geral do Município de Belo Horizonte e de registro ou demonstração contábil apresentado ao Tribunal, quanto à correta situação financeira, orçamentária e patrimonial;
- IV fiscalizar a execução e avaliar o resultado de programa ou projeto consignado no Plano Plurianual de Ação Governamental e sua revisão, considerando dentre outros:
- a) responsável, objetivo, meta, indicador, público alvo, valor e prazo para implementação;
- b) fontes de financiamento pública ou privada;
- c) nível de execução físico-financeira em comparação ao previsto;
- d) entrave ou problema e solução aplicada;
- e) análise de risco e de controle interno;
- V avaliar a conformidade legal e a compatibilidade entre instrumento de planejamento, o cumprimento de meta nele estabelecida e seu reflexo no desenvolvimento econômico e social do Município;
- VI realizar análise técnica e elaborar relatório conclusivo em processo de sua competência, especialmente:
- a) prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, visando subsidiar a emissão, pelo Tribunal, do respectivo parecer prévio;
- b) prestação de contas do Presidente da Câmara, dirigente de entidade da Administração Indireta municipal ou de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bem ou valor público ou pelo qual o Município de Belo Horizonte responda, ou que, em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária;
- c) denúncia, representação ou processo afim;
- d) processo de empréstimo e operação de crédito realizado pela Administração municipal, bem como aplicação de recurso dele resultante;
- e) ato referente à receita pública ou que implique despesa, subvenção ou renúncia de receita;
- f) aplicação de recurso público repassado ou recebido pela Administração municipal, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

doc.tce.mg.gov.br Página 27 de 67

- g) procedimento licitatório e contrato celebrado;
- h) contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade da Administração municipal;
- VII propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:
- a) acompanhamento de ato de gestão de recurso público;
- b) inspeção e auditoria;
- c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo, em especial a implementação de recomendação ou medida retificadora constante do parecer prévio das contas do Prefeito;
- d) requisição de informação e documento;
- e) levantamento;
- VIII exercer atividade de controle e de fiscalização na execução de programa ou projeto consignado no Plano Plurianual de Ação Governamental, bem como de sua revisão, a fim de acompanhar a sua execução e o respectivo resultado, considerando, dentre outros:
- a) objetivo, meta, indicador e prazo para implementação;
- b) fonte de financiamento pública ou privada;
- c) nível de execução físico-financeira em comparação ao previsto;
- d) entrave ou problema e solução aplicada;
- e) análise de risco e de controle interno:
- IX realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- X examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;
- XI oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;
- XII propor a instauração de tomada de contas, caso as contas não tenham sido prestadas no prazo legal, além da instauração, pelo jurisdicionado, de tomada de contas especial ou a conversão, pelo relator, de processo em tomada de contas especial, nos termos de ato normativo próprio;
- XIII elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização.

#### Subseção III

# Da Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios

Art. 38. A Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal tem por finalidade planejar, coordenar e executar atividade que vise o cumprimento de regra

- fiscal, de acordo com diretriz estabelecida pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios e a legislação vigente, competindo-lhe:
- I aferir o cumprimento, pela Administração municipal, de limite ou vedação imposto na Constituição Federal ou na Lei de Responsabilidade Fiscal e emitir relatório parcial sobre o acompanhamento da gestão fiscal;
- II cientificar o Relator de conclusão técnica acerca da necessidade de emissão de alerta e de notificação quando constatar que:
- a) a publicidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal não foi informada;
- b) a meta bimestral de arrecadação não foi atingida;
- c) a despesa com pessoal apurada atingiu o limite de alerta ou o limite prudencial, ou mesmo ultrapassou o limite legal, bem como que foi apurada recondução ao limite legal, em caso de excesso;
- d) o saldo da dívida consolidada líquida atingiu o limite de alerta, ou ultrapassou o limite legal, bem como que houve a apuração da recondução ao limite, em caso de excesso;
- e) a contratação de operações de crédito atingiu o limite de alerta, ou ultrapassou o limite legal;
- f) a relação entre despesas correntes e receitas correntes, no período de 12 (doze) meses, conforme previsto no *caput* do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, supera 95% (noventa e cinco por cento);
- III emitir notificação prévia ao relatório parcial, conforme critério de prioridade definido pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, além de efetuar a notificação conforme determinação do Relator no acórdão do processo;
- IV propor e realizar, no âmbito da Administração municipal, o monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo, no que se refere à implementação de recomendação ou da medida retificadora definida pelo Tribunal no acompanhamento da gestão fiscal;
- V emitir parecer sobre questão relativa à Lei de Responsabilidade Fiscal em processo ou documento submetido à sua análise por órgão colegiado do Tribunal, pela Presidência ou pelo Relator;
- VI orientar o jurisdicionado ou unidade do Tribunal quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII acompanhar e propor atualização ou adequação do sistema LRF Eletrônica;
- VIII acompanhar e propor atualização e adequação do sistema e-Certidão.

Subseção IV

doc.tce.mg.gov.br Página 28 de 67

# Das 1ª a 3ª Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios

- Art. 39. As Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios têm por finalidade executar ação de controle e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração municipal, competindo-lhes:
- I realizar análise técnica e elaborar relatório conclusivo em processo de sua competência, especialmente:
- a) prestação de contas encaminhada ao Tribunal por Presidente de Câmara, por dirigente de entidade da Administração Indireta municipal ou por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bem ou valor público ou pelo qual o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária;
- b) denúncia, representação ou processo afim;
- c) processo de empréstimo e operação de crédito realizado pela Administração municipal, bem como aplicação de recurso dele resultante;
- d) ato referente à receita pública ou que implique despesa, subvenção ou renúncia de receita;
- e) aplicação de recurso público repassado ou recebido pela Administração municipal, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- f) procedimento licitatório e contrato celebrado;
- g) contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade da Administração municipal;
- II propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal, na Administração municipal, a requisição de informação ou documento e o monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;
- III exercer atividade de controle ou de fiscalização na execução de programa ou projeto consignado no Plano Plurianual de Ação Governamental, bem assim de sua revisão, objetivando acompanhar a sua execução e seu resultado, considerando dentre outros:
- a) objetivo, meta, indicador e prazo para implementação;
- b) fonte de financiamento pública ou privada;
- c) nível de execução físico-financeira em comparação ao previsto;
- d) entrave ou problema e solução aplicada;
- e) análise de risco e de controle interno;
- IV avaliar a compatibilidade entre instrumento de planejamento, o cumprimento de meta nele

- estabelecida e seu reflexo no desenvolvimento econômico e social do Município;
- V realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- VI examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;
- VII oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;
- VIII propor a instauração de tomada de contas, nos casos em que as contas não tenham sido prestadas no prazo legal, além da instauração, pelo jurisdicionado, de tomada de contas especial ou a conversão, pelo relator, de processo em tomada de contas especial, nos termos de ato normativo próprio.

## Subseção V

## Da Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- Art. 40. A Coordenadoria de Auditoria dos Municípios tem por finalidade planejar e executar ação de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração municipal, competindo-lhe:
- I propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:
- a) acompanhamento de ato de gestão de recurso público;
- b) inspeção e auditoria;
- c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal, na área de sua competência, e do resultado dela advindo;
- d) requisição de informação ou documento;
- e) levantamento;
- II auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência na elaboração de estudo de viabilidade de trilha eletrônica de fiscalização;
- III elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização;
- IV instruir processo de sua competência mediante relatório técnico conclusivo.

## Seção VIII

## Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Art. 41. A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal tem por finalidade planejar, dirigir e orientar ação de controle externo relativa a ato de pessoal do Estado ou de município, incluído o procedimento de seleção de pessoal, competindo-lhe:
- I auxiliar a Superintendência de Controle Externo na elaboração do plano anual de fiscalização;
- II propor à Superintendência de Controle Externo:

doc.tce.mg.gov.br Página 29 de 67

- a) a edição ou a revisão de ato normativo ou orientação técnica;
- b) a inclusão e a atualização de dado em sistema informatizado do Tribunal:
- c) a emissão de comunicado ou nota técnica relacionada ao funcionamento e à utilização de sistema informatizado sob a sua responsabilidade;
- III elaborar relatório circunstanciado acerca de atividade de fiscalização realizada no âmbito de sua competência e encaminhá-lo à Superintendência de Controle Externo;
- IV promover o compartilhamento de dado, informação ou achado relevante com a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência;
- V responder, no âmbito da sua competência, demanda encaminhada ao Tribunal ou solicitada por relator, Presidente de Câmara ou pelo Presidente do Tribunal:
- VI acompanhar o trabalho de instrução processual em sua área de atuação;
- VII gerenciar, acompanhar e avaliar o desempenho operacional de sistema informatizado sob a sua responsabilidade e propor melhoria ao seu funcionamento;
- VIII atuar em conjunto com outros órgãos ou entidades, cujas competências se correlacionem com matéria afeta à sua área de atuação;
- IX auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência na elaboração de estudo de viabilidade de trilha de fiscalização eletrônica;
- X informar a Superintendência de Controle Externo sobre medida adotada ou não adotada, devidamente justificada, relativa a achados da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência categorizado no foco vermelho, nos termos do inc. II do art. 16 da Resolução nº 9, de 2 de dezembro de 2020;
- XI auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência no aprimoramento da qualidade de dado de sistema informatizado de sua responsabilidade.

## Subseção I

## Da Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários do Estado

- Art. 42. A Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários do Estado tem por finalidade executar ação de controle e fiscalizar ato de aposentadoria, reforma e pensão, no âmbito da Administração estadual, competindo-lhe:
- I realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente quanto à legalidade de ato de concessão de aposentadoria, reforma e pensão para fins de

- registro, bem como inspeção, denúncia, representação e processo administrativo;
- II propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal, a requisição de informação ou documento e o monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;
- III realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- IV examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;
- V oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;
- VI sugerir e propor medida para o aprimoramento de sistema informatizado referente à sua área de atuação, bem como auxiliar na capacitação de órgão ou entidade jurisdicionado para sua utilização;

## Subseção II

# Da Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios

- Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios tem por finalidade executar ação de controle e exercer a fiscalização de ato de aposentadoria e pensão, no âmbito da Administração municipal, competindo-lhe:
- I realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente quanto à legalidade de ato de concessão de aposentadoria ou pensão para fins de registro, bem como inspeção, denúncia, representação e processo administrativo;
- II propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal, a requisição de informação ou documento e o monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;
- III realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- IV examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;
- V oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;
- VI sugerir e propor medida para o aprimoramento de sistema informatizado referente à sua área de atuação, bem como auxiliar na capacitação de órgão ou entidade jurisdicionado para sua utilização;

Subseção III

doc.tce.mg.gov.br Página 30 de 67

# Da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

- Art. 44. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão tem por finalidade executar ação de controle e apreciar a legalidade de ato de admissão de pessoal a qualquer título, para fins de registro, na Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Estado e dos Municípios, excetuada a nomeação para cargo de provimento em comissão, competindo-lhe:
- I realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente quanto àquele sujeito a registro, bem como inspeção, denúncia, representação ou processo administrativo;
- II realizar o exame da legalidade de procedimento de seleção de pessoal, em especial de edital de concurso público, e elaborar relatório conclusivo;
- III propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal, a requisição de informação ou documento e o monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;
- IV examinar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de responsabilidade da Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Estado ou do Municípios;
- V realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- VI examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;
- VII sugerir e propor medida para o aprimoramento de sistema informatizado referente à sua área de atuação, bem como auxiliar na capacitação de órgão ou entidade jurisdicionado para sua utilização;
- VIII oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;

## Subseção IV

Da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal

- Art. 45. A Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal tem por finalidade planejar e executar ação de fiscalização de atos de pessoal, competindo-lhe:
- I propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:
- a) acompanhamento do ato de gestão de recurso público;
- b) inspeção e auditoria;
- c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;

- d) requisição de informação ou documento;
- e) levantamento.
- II auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência na elaboração de estudo de viabilidade de trilha eletrônica de fiscalização;
- III elaborar a matriz de planejamento e implementar ação de fiscalização decorrente de trilha eletrônica de fiscalização aplicável a cada caso;
- IV realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo;
- V realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- VI examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator;
- VII oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;

### Subseção V

Da Coordenadoria de Registro de Atos de Admissão e Sistemas de Atos de Pessoal

- Art. 46. A Coordenadoria de Registro de Atos de Admissão e Sistemas de Atos de Pessoal tem por finalidade executar ação de controle e apreciar a legalidade do ato de admissão de pessoal a qualquer título decorrente do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal, para fins de registro, na Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Estado e dos Municípios, excetuada a nomeação para cargo de provimento em comissão, bem como aprimorar procedimento, sistema ou metodologia de trabalho referente a ação de controle externo quanto ao ato de pessoal, competindo-lhe:
- I realizar a análise técnica do processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo, notadamente quanto à legalidade do ato de admissão, para fins de registro;
- II realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- III gerenciar, acompanhar e avaliar o desempenho operacional de sistema informatizado pertinente à fiscalização de ato de pessoal, elaborando especificação técnica necessária ao seu funcionamento ou melhoria;
- IV auxiliar as coordenadorias subordinadas à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal em assunto relativo a sistema informatizado e na implantação de mudança na metodologia de análise de processo de ato de pessoal;
- V fornecer à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal elemento que possa subsidiar o planejamento e

doc.tce.mg.gov.br Página **31** de **67** 

a execução de ação de controle externo na sua área de atuação;

VI – prestar apoio a órgão ou entidade jurisdicionado e às demais unidades do Tribunal na utilização de sistema informatizado que se encontre sob a sua responsabilidade, bem como dirimir dúvida a ele relacionada;

VII – elaborar manual, cartilha, nota técnica ou comunicado relacionado a sistema informatizado de atos de pessoal;

VIII – propor à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal a emissão de comunicado ou nota técnica relacionada ao funcionamento e à utilização de sistema informatizado;

IX – responder, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, demanda encaminhada ao Tribunal ou determinada pelo Presidente do Tribunal, por relator, por órgão colegiado do Tribunal ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal que possua relação com sistema informatizado sob sua responsabilidade;

X- emitir parecer sobre questão relativa a sistema informatizado de atos de pessoal e em processo submetido à sua análise por órgão colegiado do Tribunal, pela Presidência ou pelo relator;

XI – encaminhar à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal a lista de jurisdicionados inadimplentes, sem prejuízo da propositura da medida aplicável em caso de inadimplência, inconsistência ou descumprimento do prazo;

XII – examinar recursos interpostos contra decisões do Tribunal, proferidas em processos de sua competência, quando solicitado pelo Relator;

XIII – analisar pedido de substituição de dado no módulo folha de pagamento do Sicom e adotar providência para novo envio, quando constatada a necessidade de correção.

## Seção IX

## Da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais

Art. 47. A Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais tem por finalidade planejar, dirigir e orientar ação de controle externo, em especial a auditoria operacional, bem como a fiscalização de ato de gestão relativo a edital de licitação, obra e serviço de engenharia, concessão, privatização e projeto financiado, competindo-lhe:

 I – auxiliar a Superintendência de Controle Externo na elaboração do plano anual de fiscalização;

II – propor à Superintendência de Controle Externo:

a) a edição ou revisão de ato normativo ou orientação técnica:

- b) a inclusão e atualização de dado em sistema informatizado do Tribunal;
- III elaborar relatório circunstanciado acerca de atividade de fiscalização realizada no âmbito de sua competência e encaminhá-lo à Superintendência de Controle Externo:

 IV – promover o compartilhamento de dado, informação ou achado relevante com a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência;

V – responder, no âmbito da sua competência, demanda encaminhada ao Tribunal ou solicitada por relator, Presidente de Câmara ou pelo Presidente do Tribunal:

VI – acompanhar o trabalho de instrução processual em sua área de atuação;

VII – auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência na elaboração de estudo de viabilidade de trilha eletrônica de fiscalização;

VIII — informar à Superintendência de Controle Externo sobre medida adotada ou não adotada, devidamente justificada, relativa a achado da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência categorizados no foco vermelho, nos termos do inc. II do art. 16 da Resolução nº 9, de 2 de dezembro de 2020;

IX – auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência no aprimoramento da qualidade de dado de sistema informatizado sob a sua responsabilidade.

## Subseção I

# Da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

Art. 48. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ação de controle e realizar o exame prévio da legalidade de ato convocatório de licitação requisitado pelo Tribunal ou recebido por meio de denúncia ou representação, competindo-lhe:

 I – realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncia, representação ou outro processo cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

 II – acompanhar a publicação de ato convocatórios e selecionar amostras para exame;

III – propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:

- a) acompanhamento de ato de gestão de recurso público;
- b) inspeção e auditoria;
- c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;
- d) requisição de informação ou documento;
- e) levantamento;

doc.tce.mg.gov.br Página 32 de 67

 IV – realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;

V – examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;

VI – oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;

VII – elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação não realizará o exame de processo administrativo em que haja contrato firmado, independentemente da fase processual.

## Subseção II

Da Coordenadoria-de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 49. A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia tem por finalidade executar ação de controle e fiscalizar a regularidade de ato relativo ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro de obra ou serviço de engenharia, no âmbito da Administração estadual e municipal, competindo-lhe:

 I – realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncia, representação, tomada de contas especial ou processo cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

II – realizar o exame de ato convocatório de licitação atinente a obras ou serviço de engenharia em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação;

 III – realizar inspeção extraordinária nos casos determinados pelo Presidente em processo cuja matéria esteja afeta à sua área de atuação;

IV — realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;

V – examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;

VI – oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;

VII – elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização.

### Subseção III

Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia Art. 50. A Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia tem por finalidade executar ação de controle e fiscalizar a regularidade de ato relativo ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro de obra ou serviço de engenharia, no âmbito da Administração estadual e municipal, competindo-lhe:

 I – realizar auditoria tendo como objetivo apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de contratação de obra ou serviço de engenharia;

II – propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:

- a) acompanhamento de ato de gestão de recurso público;
- b) inspeção ordinária e auditoria;
- c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;
- d) requisição de informação ou documento;
- e) levantamento;

III – elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização;

IV – instruir processo de sua competência com relatório técnico conclusivo;

V – gerenciar, acompanhar e avaliar o desempenho operacional do SISOP-MG;

VI – elaborar a especificação técnica necessária ao funcionamento do SISOP-MG;

VII – propor atualização ou adequação do SISOP-MG;

VIII — acompanhar a observância do disposto na Instrução Normativa nº 1, de 18 de dezembro de 2019, quanto ao envio de informação ou documentos por meio do SISOP - MG e propor à Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais a medida aplicável em caso de inadimplência, inconsistência ou descumprimento de prazo;

IX – analisar pedido de substituição de dado no SISOP-MG e adotar providência para novo envio, quando constatada a necessidade de correção, sem prejuízo da propositura da medida aplicável, nos termos do inciso VIII, quando for o caso;

X – elaborar manual, nota técnica ou comunicado relacionados ao SISOP-MG;

XI – emitir parecer sobre questão relativa ao SISOP-MG em processo e documento submetido à sua análise:

XII — prestar apoio aos órgãos e entidades jurisdicionados e às demais unidades do Tribunal na utilização do SISOP-MG, bem como dirimir dúvida a ele relacionada:

doc.tce.mg.gov.br Página 33 de 67

- XIII fornecer à unidades técnicas interessada elemento que possa subsidiar o planejamento e a execução de ação de controle externo;
- XIV propor a edição e a revisão de ato normativo relativo à sua área de atuação;
- XV solicitar documento ou informação, no âmbito de sua atuação.

## Subseção IV

## Da Coordenadoria de Auditoria Operacional

- Art. 51. A Coordenadoria de Auditoria Operacional tem por finalidade executar ação de controle e planejar, coordenar e executar auditoria operacional e respectivo monitoramento em programa, projeto e atividade governamental de órgão ou entidade da Administração estadual ou municipal, ou da atividade realizada pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congênere, competindo-lhe:
- I realizar auditoria e monitoramento quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, visando ao aperfeiçoamento do objeto auditado e à otimização do emprego do recurso público, sem prejuízo do exame de legalidade;
- II realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo;
- III propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:
- a) acompanhamento de ato de gestão de recurso público;
- b) inspeção e auditoria;
- c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;
- d) requisição de informação ou documento;
- e) levantamento;
- IV realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- V examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;
- VI oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;
- VII elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização.

## Subseção V

# Da Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações

Art. 52. A Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações tem por finalidade executar ação de controle, fiscalizar concessão de serviço público, incluída a parceria público-privada e a privatização, competindo-lhe:

- I realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncia, representação ou processo cuja matéria refira-se à sua área de atuação;
- II propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:
- a) acompanhamento de ato de gestão de recurso público;
- b) inspeção e auditoria;
- c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;
- d) requisição de informação e documento;
- e) levantamento;
- III realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- IV examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal, proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;
- V oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;
- VI elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização.

### Subseção VI

## Da Coordenadoria de Auditoria Financeira e Avaliação Atuarial

- Art. 53. A Coordenadoria de Auditoria Financeira e Avaliação Atuarial tem por finalidade planejar, coordenar e executar a auditoria financeira e o respectivo monitoramento, bem como a fiscalização em matéria previdenciária e de projeto financiado com recurso de organismo internacional, competindo-lhe:
- I realizar auditoria e monitoramento objetivando aumentar a confiabilidade de demonstração financeira divulgada por órgão ou entidade público, na defesa da transparência e da prestação de contas, por meio da avaliação adequada de demonstração contábil apresentada, em seu aspecto relevante, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro, sem prejuízo do exame de legalidade;
- II realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo;
- III propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:
- a) acompanhamento de ato de gestão de recurso público;
- b) inspeção e auditoria;
- c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal e do resultado dela advindo;
- d) requisição de informação e documento;
- e) levantamento;

doc.tce.mg.gov.br Página 34 de 67

- IV realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;
- V examinar recurso interposto contra decisão do Tribunal proferida em processo de sua competência, quando solicitado pelo relator;
- VI oferecer subsídio ao exame de consulta referente à sua área de atuação, quando solicitado pelo relator ou pela unidade competente;
- VII elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização;
- VIII elaborar parecer técnico acerca do resultado atuarial de regime próprio de previdência no encerramento do exercício financeiro:
- IX analisar a provisão matemática registrada em demonstrativo contábil do instituto ou fundos de natureza previdenciária;
- X avaliar a política de investimentos e a alocação de recurso de fundo previdenciário;
- XI elaborar estudo ou pesquisa referente à matéria afeta à matéria previdenciária, sobretudo aquela de natureza atuarial.

# CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

- Art. 54. A Superintendência de Gestão e Finanças tem por finalidade orientar, supervisionar, controlar e avaliar a ação desenvolvida no âmbito das Diretorias da área meio do Tribunal, observada a diretriz estabelecida pela Diretoria-Geral, competindo-lhe:
- I promover a integração da área meio com as demais unidades do Tribunal;
- II supervisionar e promover ação integrada entre diretorias da área meio para garantir a eficácia e a maior eficiência do gerenciamento administrativo;
- III propor política, norma, diretriz, parceria, técnica, indicador, meta ou padrão relativo à atividade da área meio;
- IV elaborar o seu plano de atividades, em conjunto com as Diretorias da área meio, e submetê-lo à Diretoria- Geral;
- V coordenar e supervisionar projeto e atividade inerente à área meio, orientar o desdobramento de diretriz e monitorar o resultado e os impacto obtido;
- VI sistematizar, gerenciar e disseminar informação necessária à atividade da área meio, em especial método, técnica, norma ou boa prática de gestão;
- VII orientar e promover a implantação de norma, sistema, método ou técnica de racionalização do trabalho em unidade da área meio;
- VIII supervisionar a elaboração da prestação de contas anual do Tribunal;

- IX orientar e supervisionar a atividade de administração orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial do Tribunal;
- X orientar e supervisionar a atividade relativa à tecnologia da informação, bem como promover a uniformização e integração dos sistemas informatizados;
- XI demandar solução tecnológica de suporte à atividade da área meio e supervisionar a especificação técnica e o desempenho operacional de sistema vinculado à sua área de atuação;
- XII orientar as diretorias da área meio quanto à organização e atualização de base de dados relacionada à sua atividade;
- XIII orientar e supervisionar a execução da atividade de gestão de pessoas e desenvolvimento de recursos humanos;
- XIV orientar e supervisionar a aquisição e contratação, administração de material, patrimônio e logística, bem como coordenar o redesenho de processo de trabalho, com o apoio da Coordenadoria de Gestão por Processos;
- XV orientar e supervisionar a capacitação e difusão de conhecimento desenvolvida pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo;
- XVI supervisionar a segurança institucional, bem como a guarda de veículo e transporte de pessoa e material do Tribunal.
- Parágrafo único. A Superintendência de Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada com a Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

## Secão I

## Da Diretoria de Gestão de Pessoas

- Art. 55. A Diretoria de Gestão de Pessoas tem por finalidade criar, controlar e executar projeto inerente à gestão de pessoas e potencializar o desenvolvimento de competência necessária para o Tribunal, competindo-lhe:
- I acompanhar procedimento relativo a concurso público realizado pelo Tribunal;
- II dirigir o procedimento de lotação e de movimentação de servidor;
- III dirigir o programa voltado para a promoção da saúde e da melhoria da qualidade de vida do servidor;
- IV dirigir a ação relativa à valorização e ao reconhecimento do servidor;
- V orientar o processo de avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório e o de avaliação de desempenho individual do servidor estável;
- VI manifestar-se sobre questão pertinente à aplicação da legislação de pessoal do Tribunal;

doc.tce.mg.gov.br Página 35 de 67

VII – dirigir o procedimento relativo ao registro funcional do servidor;

VIII — supervisionar a elaboração da folha de pagamento de conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores:

IX – elaborar portaria e ato administrativo, bem como acompanhar a sua publicação, em sua área de atuação;

X – assessorar o Presidente no procedimento relativo à posse de conselheiro substituto, de procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e de conselheiro, ressalvada, nessa última hipótese, a posse realizada em sessão solene do Tribunal Pleno;

XI – elaborar e manter a guarda do termo da posse a que se refere o inciso X deste artigo;

XII – emitir e firmar certidão referente à situação funcional de conselheiro, conselheiro substituto, procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e servidor, ativo ou inativo, por determinação do Presidente do Tribunal;

XIII – dirigir o levantamento de documento e informação necessária ao registro e ao controle do ato de admissão de pessoal, bem como efetuar a remessa à Diretoria Técnica competente;

XIV – dirigir o procedimento relativo à ação de gestão de pessoas por competências, especialmente quanto ao mapeamento, avaliação, treinamento, melhoria do desempenho e dimensionamento qualitativo e quantitativo da força de trabalho;

XV – dirigir o procedimento relativo ao regime de teletrabalho do Tribunal;

XVI – dirigir a atividade relativa à consultoria interna em gestão de pessoas.

## Subseção I

Da Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde

Art. 56. A Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde tem por finalidade realizar perícia e prestar assistência médica, psicológica e de serviço social a conselheiro, conselheiro substituto, procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e servidor, competindo-lhe:

- I realizar perícia médica, odontológica ou psicológica, observado o disposto no respectivo Código de Ética;
- II desenvolver programa que tenha como objetivo a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida;
- III realizar exame pré-admissional para cargo público do Tribunal;
- IV desenvolver e implementar ação educativa ou preventiva atinente à sua área de atuação;
- V propiciar, quando necessário, diálogo multidisciplinar para facilitar a identificação e a

compreensão de fator que interfira na saúde ocupacional;

VI — promover ação psicoterapêutica e programa informativo e educativo relativo à fase de préaposentadoria, integrada às demais ações desenvolvidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

VII – identificar o efeito do trabalho sobre a qualidade de vida e intervir nas áreas de maior vulnerabilidade do Tribunal, para detectar necessidades e prevenir o aparecimento de doença ocupacional e de stress funcional:

VIII – dar suporte à Diretoria de Gestão de Pessoas no tocante à política de saúde institucional, por meio da análise de demanda e da prevenção do agravamento de doença biopsicossocial, subsidiando-a na tomada de decisão em caso de lotação, reinserção e integração do servidor em unidade do Tribunal;

IX – realizar o mapeamento institucional de doenças por meio de pesquisa e da sistematização e organização de dados referentes às atividades de sua competência;

X — realizar atividade interdisciplinar educativa ou informativa de prevenção primária concernentes às Lesões por Esforços Repetitivos — LER, drogas lícitas e ilícitas e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho — DORT:

XI — estabelecer critério para a fiscalização da eficiência e da qualidade do atendimento que realiza, apresentando periodicamente o resultado do trabalho para a Diretoria de Gestão de Pessoas;

XII – elaborar e implementar programa visando à constante capacitação de seus profissionais, submetendo-o à Diretoria de Gestão de Pessoas;

XIII – estimar a demanda de medicamento ou material utilizado na Unidade, bem como requisitá-lo e armazená-lo adequadamente;

XIV – apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas proposta de atualização de equipamento ou instrumento, de acordo com a demanda e a tecnologia disponível no mercado;

XV – promover o adequado acompanhamento de paciente a unidade hospitalar, em caso reputado necessário ou grave.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde, prestar serviço de urgência ou emergência a pessoa não referida no *caput* deste artigo que se encontre nas dependências do Tribunal, de acordo com os recursos disponíveis.

# Subseção II

### Da Coordenadoria de Pessoal

Art. 57. A Coordenadoria de Pessoal tem por finalidade realizar registro funciona, de concessão de direito e vantagem e de desenvolvimento na carreira do

doc.tce.mg.gov.br Página **36** de **67** 

servidor, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal, competindo-lhe:

- I manter atualizado o registro funcional de conselheiro, conselheiro substituto, procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e do servidor;
- II encaminhar, à unidade de controle externo do Tribunal, a informação relativa a ato de concessão, cancelamento e retificação de aposentadoria;
- III registrar e controlar a frequência e a jornada de trabalho do servidor, bem como a concessão de todos os direitos a ele assegurados, exceto aqueles direitos cuja concessão seja da competência das demais unidades da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- IV informar e instruir, sob os aspectos técnico e jurídico, o requerimento ou processo administrativo referentes a direito do servidor, exceto aquele de competência das demais unidades da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- V emitir e firmar certidão e declaração referente à `matéria de sua competência.

### Subseção III

# Da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal

- Art. 58. A Coordenadoria de Pagamento de Pessoal tem por finalidade executar a atividade referente ao processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal, competindo-lhe:
- I executar o processamento da folha de pagamento de pessoal;
- II encaminhar à Diretoria de Finanças a informação necessária ao empenhamento da despesa com pagamento de pessoal;
- III disponibilizar o contracheque ao interessado;
- IV processar a Declaração de Imposto de Renda
  Retido na Fonte DIRF e remetê-la à Secretaria da
  Receita Federal do Brasil, bem como disponibilizar ao interessado o informe de rendimentos;
- V processar a Relação Anual de Informações Sociais
   RAIS e remetê-la ao Serviço de Processamento de Dados SERPRO;
- VI processar, com a colaboração da unidade responsável pela informação fiscal, previdenciária ou trabalhista, o seu envio ao governo federal por meio do e-Social;
- VII prestar ao órgão ou entidade cessionário informação acerca da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, relativa ao servidor pertencente ao Quadro da Secretaria dos Serviços Auxiliares do Tribunal, no caso de cessão sem ônus;

- VIII transmitir ao Regime de Previdência Social a informação sobre o recolhimento da contribuição previdenciária;
- IX processar o desconto da consignação em folha de pagamento;
- X processar a remessa de informação relativa à folha de pagamento de pessoal para inclusão no Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG;
- XI realizar o recadastramento anual do aposentado ou pensionista que integre a folha de pagamento de pessoal do Tribunal.

## Subseção IV

# Da Coordenadoria de Gestão Estratégica do Desempenho

- Art. 59. Coordenadoria de Gestão Estratégica do Desempenho tem por finalidade executar a admissão, lotação e movimentação do servidor, bem como coordenar a gestão de pessoas por competências, competindo-lhe:
- I realizar levantamento e análise de dados com vistas a subsidiar o desenvolvimento de ação de gestão de pessoas;
- II realizar estudo e elaborar projeto voltado à ação de desenvolvimento de pessoas;
- III gerir o cadastro e o banco de potencial de servidores;
- IV atuar, em conjunto com a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no treinamento e capacitação de servidor;
- V informar e instruir, sob os aspectos técnico e jurídico, o requerimento ou processo administrativo referente à sua área de atuação;
- VI controlar o provimento dos cargos em comissão e a designação para função gratificada do Tribunal;
- VII coordenar a posse no cargo em comissão e na função gratificada do Tribunal;
- VIII participar da realização do concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargo do Tribunal;
- IX controlar a nomeação, a posse e o exercício de candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, objetivando o preenchimento do cargo de provimento efetivo do Tribunal;
- X coordenar e acompanhar o processo de avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório e o de avaliação de desempenho individual do servidor estável:
- XI realizar o levantamento de documento e de informação necessária ao registro e ao controle do ato de admissão de pessoal, para remessa à Diretoria Técnica competente;

doc.tce.mg.gov.br Página 37 de 67

- XII manter registro, por meio de sistema informatizado, dos dados atuais e históricos referentes ao desenvolvimento do servidor na carreira;
- XIII manter registro, por meio de sistema informatizado, dos dados atuais e históricos referentes à sua área de atuação;
- XIV emitir e firmar certidão referente ao candidato aprovado em concurso público do Tribunal, por determinação do Presidente do Tribunal;
- XV emitir declaração referente ao candidato aprovado em concurso público do Tribunal;
- XVI promover programa informativo ou educativo relativo à fase de pré-aposentadoria, com a colaboração das demais unidades da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- XVII coordenar a descrição de função e ao mapa de atribuição por produto de unidade que integre a estrutura do Tribunal, bem como a sua publicação;
- XVIII coordenar a gestão de pessoas por competências;
- XIX coordenar o dimensionamento da força de trabalho;
- XX informar, orientar, registrar, monitorar e acompanhar a lotação e a movimentação de servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal.

### Seção II

### Da Diretoria de Finanças

- Art. 60. A Diretoria de Finanças tem por finalidade dirigir, controlar, monitorar e executar a administração orçamentária, financeira e contábil do Tribunal, competindo-lhe:
- I elaborar a prestação de contas anual do Tribunal a ser encaminhada à Assembleia Legislativa;
- II fornecer insumo para a elaboração de proposta institucional que integre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG:
- III coordenar a elaboração de proposta institucional para integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV providenciar a solicitação de suplementação e anulação de crédito orçamentário;
- V supervisionar e acompanhar a execução do orçamento anual;
- VI supervisionar a elaboração do relatório quadrimestral de gestão fiscal do Tribunal;
- VII monitorar a receita auferida e a transferência financeira recebida do Estado;
- VIII manter atualizados os dados relativos à transparência da execução orçamentária e financeira do Tribunal, nos termos da legislação em vigor;
- IX manter atualizada a documentação necessária à realização do controle interno;

- X orientar a unidade do Tribunal quanto a procedimento da Diretoria que impacte em sua respectiva atividade;
- XI estabelecer rotina e procedimento, bem como propor norma e manual referente à sua área de atuação, observadas as disposições regulamentares;
- XII subsidiar o gestor com informação de natureza contábil relacionada aos controles orçamentário, financeiro e patrimonial do Tribunal para fundamentar a tomada de decisão.

## Subseção I

Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

- Art. 61. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças tem por finalidade coordenar, executar, monitorar e avaliar os controles orçamentário e financeiro, competindo-lhe:
- I promover a programação orçamentária e financeira, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- II elaborar a proposta de orçamento do Tribunal, consolidando o planejamento de projetos e atividades, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Estratégico;
- III acompanhar a programação da execução orçamentária e financeira de acordo com o recurso disponibilizado, promovendo avaliação sistemática, com o objetivo de assessorar a Presidência na correta gestão orçamentária e financeira do Tribunal;
- IV dimensionar o recurso orçamentário em conformidade com as prioridades estabelecidas pela alta Administração;
- V identificar necessidade de suplementação orçamentária e de liberação de crédito, de acordo com a legislação vigente;
- VI acompanhar o ato normativo referente a orçamento e finanças públicas, bem como informar e orientar as unidades gestoras do Tribunal quanto ao cumprimento da norma estabelecida;
- VII acompanhar a execução de contrato, convênio e ajuste sob os aspectos orçamentário e financeiro;
- VIII analisar, registrar e recolher o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como elaborar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, relativos a fornecedor e prestador de serviço;
- IX aplicar recurso financeiro disponível em estabelecimento de crédito oficial;
- X controlar, diariamente, o recurso financeiro e promover a conciliação de todas as contas bancárias;
- XI manter cadastro atualizado de servidor, pensionista, entidade consignatária e outros, para processamento dos pagamentos;
- XII efetuar pagamento com base no processo de liquidação da despesa;

doc.tce.mg.gov.br Página 38 de 67

XIII – elaborar relatório para compor a prestação de contas do Tribunal a ser encaminhada à Assembleia Legislativa;

XIV – controlar e contabilizar numerário recebido em garantia de contrato, apólice de seguro e carta de fiança sob sua guarda;

XV – controlar o limite de despesa previsto na legislação constitucional e infraconstitucional, especialmente o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – acompanhar a evolução do indicador político e econômico publicado por órgão oficial ou por instituições de pesquisa.

### Subseção II

### Da Coordenadoria de Contabilidade

Art. 62. A Coordenadoria de Contabilidade tem por finalidade coordenar, executar, monitorar e avaliar a contabilização do ato e fato, financeiro ou não financeiro, de natureza patrimonial, orçamentária e de controle, que afete ou que possa afetar o patrimônio do Tribunal, qualitativa ou quantitativamente, compatibilizando-o com os princípios contábeis e as normas vigentes, competindo-lhe:

 I – realizar, tempestivamente, a contabilidade analítica, observando a legislação e o plano de contas vigente, buscando a informação necessária junto à unidade competente;

II – exercer o controle de conta contábil, efetuando a conciliação com registro auxiliar de forma tempestiva;

III – gerar balancete mensal, conferir o demonstrativo contábil anual gerado pelo Sistema de Execução Orçamentária e Financeira utilizado pelo Poder Executivo e elaborar nota explicativa;

IV – emitir nota de empenho, liquidação e outros documentos no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira utilizado pelo Poder Executivo decorrentes do processamento de despesa;

V – elaborar o relatório de gestão fiscal do Tribunal;

VI – efetuar a manutenção de tabela no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira utilizado pelo Poder Executivo quanto aos ordenadores de despesa e fornecedores, quando aplicável;

VII – cumprir obrigação tributária acessória oriunda de retenção de responsabilidade do Tribunal, bem como emitir e fornecer declaração e documento para o prestador de serviço;

VIII – fornecer ao órgão competente informação para consolidação contábil do Estado;

 IX – elaborar relatório e fornecer informação para compor a prestação de contas a ser encaminhada à Assembleia Legislativa; X – manter arquivo atualizado da documentação do Tribunal, certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes e processos de despesas e receitas contabilizadas anteriormente à implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

XI – acompanhar o ato normativo referente à contabilidade, bem como informar e orientar as unidades gestoras do Tribunal quanto ao cumprimento da norma estabelecida;

XII – executar o procedimento patrimonial de acordo com o prazo e norma estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### Subseção III

### Da Coordenadoria de Custos

Art. 63. A Coordenadoria de Custos tem por finalidade gerir e disponibilizar a informação sobre o custo do serviço prestado pelo Tribunal e subsidiar o processo de tomada de decisão, especialmente quanto à alocação eficiente do recurso público, competindo-lhe:

I – elaborar diretriz relativa à mensuração de custo no âmbito do TCEMG;

 II – estabelecer mecanismo para a comunicação, governança e institucionalização de diretriz relativa à mensuração dos custos no âmbito do Tribunal;

III – aprovar, a cada exercício, o Modelo de Mensuração de Custos para o exercício subsequente, com avaliação do impacto da alteração dos sistemas alimentadores do custo e da legislação que regula a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

 IV – manifestar-se previamente sobre matéria relacionada à gestão do Modelo de Mensuração de custos;

V – requisitar à unidade que integre a estrutura organizacional do Tribunal a informação necessária à realização do seu trabalho;

VI – avaliar e aprovar tecnicamente metodologia e método aplicados à gestão do Modelo de Mensuração de Custos, bem como sua alteração e aprimoramento;

VII – fornecer relatório gerencial periódico de custos à alta Administração, às Superintendências e às Diretorias para subsidiar a tomada de decisão;

VIII – analisar a demanda para elaboração de relatório com nível diferenciado de detalhamento de informação de custo;

IX – capacitar as unidades do Tribunal para operar ferramenta que subsidie a apuração do custo;

 X – estimular a formação da cultura de gestão de custos nas unidades que integram a estrutura do Tribunal:

XI – detectar divergência na apuração da informação de custo proveniente do Sistema de Custos do Tribunal

doc.tce.mg.gov.br Página **39** de **67** 

(TCSIC) e buscar a tempestiva regularização junto ao responsável pelo sistema alimentador;

XII – buscar o alinhamento do Modelo de Mensuração dos Custos com o planejamento estratégico e demais ferramentas de gestão;

XIII – orientar a adoção de prática de gestão de custo como forma de proteção dos valores gerados pelo Tribunal para a sociedade;

XIV – padronizar conceito e disseminar a prática de gestão de custos no Tribunal.

### Secão III

### Da Diretoria de Administração

- Art. 64. A Diretoria de Administração tem por finalidade planejar e executar a aquisição de material e contratação de serviço, a gestão do contrato de prestação de serviço terceirizado, do patrimônio, transporte de pessoas ou materiais, manutenção predial e suporte administrativo, competindo-lhe:
- I coordenar o planejamento anual de aquisições de bens e serviços do Tribunal;
- II acompanhar e avaliar sistematicamente os resultados das Coordenadorias subordinadas identificando ponto de mudança, oportunidade de intervenção e melhoria em processo de trabalho, visando a maior efetividade e integração entre as unidades;
- III dirigir a aquisição, conservação, guarda e distribuição de bens patrimoniais ou de consumo, bem como a contratação de obra e serviço e de gestão do contrato de prestação de serviço terceirizado;
- IV propor a edição de ato normativo referente às áreas de licitação, contratos, manutenção, material, patrimônio, almoxarifado, obras, serviços gerais e terceirização, além da atualização de ato normativo existente, bem como informar e orientar as demais unidades do Tribunal quanto ao cumprimento de norma estabelecida;
- V gerir o recurso material de consumo, o recurso permanente e o serviço, de acordo com a legislação aplicável;
- VI aprovar manual e regulamento relativo à padronização de processo de trabalho inerente à atividade administrativa;
- VII monitorar a execução de contrato administrativo, convênio, termo de parceria ou instrumento congênere celebrado pelo Tribunal;
- VIII planejar e controlar o atendimento à demanda de transporte de pessoa ou de material, visando ao atendimento do serviço necessário ao Tribunal;
- IX subsidiar a definição de diretriz pertinente a aquisição de bem ou contratação de serviço, colaborando na elaboração da proposta orçamentária

referente aos insumos necessários às atividades do Tribunal:

X – estimular a racionalização da contratação de bem ou serviço realizada pelo Tribunal.

### Subseção I

Da Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços

- Art. 65. A Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços tem por finalidade organizar, desenvolver e executar a aquisição de bens e a contratação de serviços para o Tribunal, competindo-lhe:
- I executar a aquisição de bem patrimonial e de consumo, assim como a administração da contratação de serviço, quando esta se der por dispensa de licitação em razão do valor;
- II receber, examinar e aprimorar descrição de bem ou material solicitado em conjunto com o setor demandante;
- III realizar cotação de preço e estimativa de custo em todos os processos de aquisição de bem ou de contratação de serviço, inclusive em eventual prorrogação contratual;
- IV propor a simplificação e racionalização de compra de bem ou contratação de serviço, tendo por base o Plano de Contratações Anual;
- V selecionar a melhor cotação, quando esta se der por meio de processo de dispensa de licitação em razão do valor, e assegurar que a aquisição seja efetivada nas melhores condições de preço, qualidade, garantia e agilidade de fornecimento;
- VI cadastrar o processo de aquisição em sistema eletrônico;
- VII— elaborar mapa de apuração de preço para análise do setor demandante:
- VIII gerir o cadastro de material ou serviço no Catálogo de Materiais e Serviços;
- IX gerir senha e cadastro de usuário;
- X providenciar suprimento financeiro, como adiantamento para execução posterior ou pronto pagamento, a fim de atender despesa eventual ou emergencial;
- XI controlar a aquisição de bem ou contratação de serviço que se der por meio de dispensa de licitação em razão do valor e evitar o fracionamento destas;
- XII receber demanda e realizar a atividade inerente ao processo de aquisição de bens ou contratação de serviço, de modo a subsidiar e apoiar a atuação do pregoeiro, do agente de contratação, da Comissão de Licitação, da Comissão de Contratação e de unidade envolvida no processo de licitação, sempre que necessário;
- XIII assegurar a permanente atualização do cadastro de fornecedores do Tribunal, com informação referente

doc.tce.mg.gov.br Página **40** de **67** 

à qualidade do produto fornecido ou serviço prestado, de modo a subsidiar processo de aquisição ou contratação futuro;

XIV – exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### Subseção II

# Da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais

Art. 66. A Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais tem por finalidade gerir o contrato de prestação de serviço de natureza continuada, executar a limpeza, conservação e organização de serviço prestado diretamente ou por terceiro nas dependências do Tribunal, competindo-lhe:

 I – gerir o contrato de prestação de serviço de natureza continuada, realizando a conferência do faturamento mensal da empresa e autorizando o respectivo pagamento, resguardadas as atribuições do fiscal de contrato;

II – gerenciar, analisar e controlar operacionalmente o pagamento conforme o fato gerador ou as contas vinculadas bloqueadas para movimentação, contratualmente previstas, relativas aos contratos de prestação de serviço terceirizado de natureza continuada;

III – propor norma sobre o procedimento administrativo relativo a contrato de prestação de serviço terceirizado de natureza continuada;

IV – analisar, em conjunto com unidade do Tribunal, a demanda institucional por serviço terceirizado, para subsidiar a tomada de decisão a respeito do impacto contratual e financeiro do fornecimento desse serviço;

V – consolidar e analisar a informação sobre a fiscalização administrativa do contrato de prestação de serviço terceirizado de natureza continuada, elaborando relatório gerencial, quando solicitado;

VI – registrar e manter atualizado dado do empregado prestador do serviço terceirizado;

VII — apreciar preliminarmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato de prestação de serviço terceirizado de natureza continuada, submetendo-o ao setor competente;

VIII — provocar, de ofício, eventual alteração contratual que se faça necessária em virtude de modificação na condição de execução do contrato de prestação de serviço terceirizado de natureza continuada;

IX – controlar e fiscalizar o serviço de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Tribunal, responsabilizando-se pela triagem, reaproveitamento do material reciclável e sua destinação final;

X – gerenciar a execução das atividades desempenhadas pelos trabalhadores adolescentes;

XI – distribuir jornal, periódico, revista ou correspondência às unidades do Tribunal;

XII – coordenar os serviços de reprografia, digitalização e encadernação, bem como a manutenção dos equipamentos e a solicitação de assistência técnica;

XIII – controlar e fiscalizar os serviços de copa, jardinagem e controle de pragas;

XIV – executar o transporte de mobiliário solicitado por unidade do Tribunal;

XV – executar atividades inerentes aos serviços gerais em evento realizado nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. Observado o regime jurídico aplicável ao terceirizado, a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais atuará de forma integrada com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

### Subseção III

### Da Coordenadoria de Manutenção e Obras

Art. 67. A Coordenadoria de Manutenção e Obras tem por finalidade executar e acompanhar a manutenção e a conservação de prédio, equipamento, elevador, sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicação, de refrigeração ou de outro bem agregado ao patrimônio imobiliário do Tribunal, bem como gerenciar a execução do contratos a ela referente, competindo-lhe:

I – atender à solicitação de modificação de "layout" de unidade do Tribunal, por meio da elaboração de projeto e realização de serviço de infraestrutura e instalação de divisória;

II – acompanhar a inovação tecnológica disponível no mercado, especialmente nos setores de engenharia e arquitetura, com o objetivo de adotar práticas sustentáveis, melhorar as instalações e reduzir custos;

III – arquivar dado técnico, projeto ou documento relativo a prédio e equipamento do Tribunal;

IV – fornecer apoio técnico em evento promovido pelo Tribunal, por meio da montagem de iluminação, equipamento de áudio e vídeo e outros;

V – providenciar a confecção de chave do Tribunal;

VI – definir a diretriz, realizar orçamento e estabelecer requisito necessário para a elaboração de estudo e projeto voltado à execução de obra e serviço de engenharia relativo à construção, à reforma, à recuperação e à modernização de edificação, instalação e equipamento do Tribunal;

VII – executar vistoria periódica em estrutura, acabamento, alvenaria, cobertura, instalação e equipamento de prédio do Tribunal;

doc.tce.mg.gov.br Página **41** de **67** 

VIII – emitir, quando solicitado, informação, laudo ou parecer técnico relativo a licitação e aos contratos de obras e serviços de engenharia;

IX – atualizar projeto de segurança contra incêndio e pânico a fim de mantê-lo em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente, bem como prestar suporte à Diretoria de Segurança Institucional para a sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

# Subseção IV

### Da Coordenadoria de Licitações e Contratos

- Art. 68. A Coordenadoria de Licitações e Contratos tem por finalidade realizar o processo licitatório e a formalização de contrato, convênio de cooperação técnica, termos de parceira ou instrumento congênere no qual o Tribunal seja parte, competindo-lhe:
- I verificar a adequação do termo de referência ou projeto básico elaborado por unidade do Tribunal à norma legal aplicável, propondo alteração, quando necessário;
- II propor a modalidade licitatória adequada para aquisição de bem ou contratação de serviço;
- III elaborar e submeter a minuta do edital de licitação ao exame prévio da Consultoria Geral Adjunta;
- IV observar a norma geral relativa ao tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- V disponibilizar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas para decisão do Presidente do Tribunal, homologação e adjudicação do objeto licitado;
- VI propor ao Presidente do Tribunal, por meio de representação, a aplicação de penalidade em razão do cometimento de infração em processo de sua competência;
- VII elaborar e formalizar o contrato e a sua alteração, bem como a adesão a ata de registro de preço;
- VIII zelar pela celeridade do processo licitatório e pela efetividade do contrato, bem como pela uniformização de entendimento jurídico na Coordenadoria, de acordo com orientação da Consultoria-Geral Adjunta;
- IX coordenar a gestão da ata de registro de preço contratada pelo Tribunal;
- X elaborar e formalizar convênio de cooperação técnica, termo de parceria ou instrumento congênere de interesse do Tribunal, bem como sua respectiva alteração;
- XI orientar o gestor ou fiscal do contrato ou de ajuste celebrado pelo Tribunal;

- XII providenciar a formalização do termo de designação do fiscal do contrato;
- XIII— elaborar alteração contratual e submetê-la à Consultoria-Geral Adjunta;
- XIV subsidiar o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira com informação ou análise necessária à tomada de decisão;
- XV preparar relatório referente a contrato, convênio de cooperação técnica, termo de parceria ou instrumento congênere firmado pelo Tribunal para apresentação à Controladoria Interna;
- XVI verificar a adequação à disposição contratual do atestado de capacitação técnica ou de inspeção emitido pelo gestor, quando solicitado;
- XVII— fornecer informação necessária para subsidiar relatório que componha a prestação de contas anual do Tribunal;
- XVIII acompanhar e controlar o prazo de vencimento do contrato, convênio de cooperação técnica, termo de parceria ou instrumento congênere, em conjunto com o gestor de cada instrumento.

# Subseção V

Da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio

- Art. 69. A Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio tem por finalidade controlar, executar, e orientar a aquisição, o armazenamento, a movimentação e a alienação de bem permanente ou de consumo, em conformidade com a legislação vigente, competindo-lhe:
- I especificar e planejar a aquisição de material indispensável à manutenção de atividade desempenhada pelo Tribunal;
- II receber e conferir bem permanente ou de consumo, de acordo com a especificação constante do pedido de compra e no edital de licitação, observando a qualidade, a quantidade e o prazo de validade;
- III efetuar o registro relativo ao recebimento provisório do bem permanente ou de consumo;
- IV executar a incorporação do bem permanentes e de consumo;
- V armazenar o bem adquirido, de acordo com critérios de preservação, conservação e utilização;
- VI orientar unidade do Tribunal sobre procedimento a ser adotado nos casos de requisição ou devolução de bem de consumo;
- VII fornecer o bem de consumo de acordo com a solicitação da unidade e com padrão de uso do Tribunal;
- VIII controlar o estoque para evitar o desperdício e a obsolescência:

doc.tce.mg.gov.br Página **42** de **67** 

- IX efetuar inventário dos bens de consumo e encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contabilidade;
- X produzir relatório estatístico, quando solicitado, sobre a demanda anual de material de consumo a fim de orientar a elaboração do planejamento do exercício financeiro seguinte;
- XI controlar e registrar a movimentação do bem permanente entre unidades do Tribunal e encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contabilidade;
- XII efetuar inventário anual ou esporádico, com a emissão de termo de responsabilidade;
- XIII apoiar a comissão nomeada para realização do inventário anual físico e financeiro de bens permanentes e de consumo;
- XIV propor e gerir o contrato de seguro do bem permanente quando conveniente ou obrigatório;
- XV propor a recuperação, manutenção ou reforma de bem, equipamento ou móvel danificado;
- XVI efetuar, periodicamente, o levantamento e a organização do bem em desuso ou inservível a ser alienado;
- XVII providenciar a alienação do bem inservível, encaminhando-o a órgão público estadual ou entidade privada sem fim lucrativo indicado em decisão superior competente.

### Subseção VI

### Da Coordenadoria de Transportes

- Art. 70. A Coordenadoria de Transportes tem por finalidade garantir o transporte de pessoa ou material com segurança e eficiência, visando ao atendimento dos serviços, competindo-lhe:
- I planejar e controlar o atendimento à demanda de transporte de pessoa ou de material com segurança e eficiência, registrando a ocorrência pertinente quando for o caso, visando ao atendimento de serviço necessário ao Tribunal;
- II gerenciar e manter a legalidade da documentação da frota do Tribunal, incluindo a realização do registro, licenciamento e emplacamento de veículo novo;
- III promover a manutenção preventiva e corretiva para conservação da frota do Tribunal quanto a execução dos serviços de lavagem, lubrificação e de manutenção de bateria, pneumático, acessório ou sobressalente e afins;
- IV controlar o abastecimento de veículo oficial do Tribunal, tendo em vista o recurso disponível e o pronto atendimento de demanda;
- V solicitar o boletim de ocorrência e o laudo pericial de acidente de trânsito que envolver veículo do Tribunal, bem como elaborar o orçamento do dano e acionar a seguradora, para a providência cabível,

- responsabilizando-se por todo o processo, desde a ocorrência do sinistro até a reparação do dano;
- VI apresentar estudo sobre a necessidade de aquisição de novo veículo para atender a demanda do Tribunal, assim como propor a alienação do inservível ou de uso antieconômico:
- VII prestar contas, por meio de relatório periódico, do consumo de combustível e lubrificante, por distância percorrida e destino, com mapa estatístico comparativo, bem como relatório das demais despesas com manutenção;
- VIII promover e manter atualizado, por meio de sistema informatizado, o cadastro de veículo, motorista e deslocamento.

### Seção IV

### Da Diretoria de Segurança Institucional

- Art. 71. A Diretoria de Segurança Institucional tem por finalidade de planejar e executar e monitorar a segurança de pessoa e do patrimônio do Tribunal de acordo com diretriz institucional, competindo-lhe:
- I zelar pela integridade física de conselheiro, conselheiro substituto, procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e servidor no exercício de suas atividades, bem como das pessoas que se encontrem nas dependências do Tribunal;
- II planejar, promover, coordenar e executar medida específica de segurança durante a sessão de Câmara ou do Tribunal Pleno;
- III auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no Tribunal;
- IV planejar, propor, supervisionar e executar medida de segurança, projeto e atividade relacionado com a segurança física e patrimonial, de acordo com as diretrizes estratégicas do Tribunal;
- V gerir os sistemas de segurança, controle de acesso de pessoa e de material, circuito interno de TV, controle de vaga de garagem ou outros que vier a ser instalado nas dependências do Tribunal;
- VI planejar e executar a ação de segurança em evento realizado pelo Tribunal;
- VII planejar e promover treinamento em gerenciamento de crise para o supervisor e o vigilante, estabelecendo diretrizes com ênfase na tomada de decisão e na solução de problemas;
- VIII prestar informação relacionada à ordem e à segurança do Tribunal para a Superintendência de Gestão e Finanças, relatando ocorrência suspeita ou anormal de que tiver conhecimento, sem prejuízo da adoção de providência cabível na sua esfera de atuação;

doc.tce.mg.gov.br Página **43** de **67** 

IX – instaurar sindicância interna por ocasião de perda ou desaparecimento de material ou objeto no Tribunal, e fornecer a informação necessária a órgão policial;

X — promover, com o apoio da Diretoria de Comunicação Social, campanha educativa do servidor, prestador de serviço, trabalhador adolescente e estagiário, com ênfase na preservação da segurança das pessoas e do patrimônio público e privado nas dependências do Tribunal;

XI – promover curso para a formação e a qualificação permanente de brigadista e o aperfeiçoamento de método ou técnica para prevenção e combate a incêndio e abandono de área;

XII — elaborar procedimento de trabalho, bem como plano ou norma geral de vigilância e segurança, de evento, de abandono de área, de controle da entrada e saída de pessoa ou material, de monitoramento por circuito fechado de televisão, de controle de acesso de veículo às garagens e de outras ações necessárias ao aprimoramento da segurança do Tribunal;

XIII – implementar, sempre que possível, inovação tecnológica disponível no mercado, a fim de aperfeiçoar a segurança do Tribunal;

XIV – propor e elaborar termo de referência e projeto básico em sua área de atuação, como também gerir o contrato dele decorrente, com o apoio da Diretoria de Administração;

XV – assessorar o Presidente na integração entre o Tribunal e órgão de defesa social e segurança do Estado ou da União;

XVI – promover a comunicação interna com as demais unidades do Tribunal, a fim de aprimorar a segurança institucional;

XVII – propor a adoção de norma relativa ao desempenho de atividade exercida pelo profissional contratado para atuar como supervisor, vigilante ou atendente de portaria do Tribunal;

XVIII – elaborar a política de segurança institucional, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos de segurança institucional que visem garantir a segurança de pessoa, material e instalação do Tribunal;

XIX – verificar a conformidade de projeto de segurança contra incêndio e pânico com as normas técnicas e a legislação vigente e encaminhá-lo ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para aprovação e emissão do Auto de Vistoria – AVCB.

#### Secão V

# Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 72. A Diretoria de Tecnologia da Informação tem por finalidade propor, planejar e executar aprimoramento de instrumento de gestão ou controle

da Administração Pública, no âmbito do Tribunal, por meio da tecnologia da informação, competindo-lhe:

I – formular, propor e implementar estratégia, diretriz, ou procedimento de tecnologia da informação alinhado ao planejamento estratégico do Tribunal, assim como executar, monitorar e avaliar a atividade ou solução decorrente;

 II – monitorar a evolução da tecnologia da informação, visando aprimorar a atividade do Tribunal na área e aumentar a segurança e a produtividade do usuário;

III – propor diretriz, norma ou procedimento que oriente ou discipline a utilização dos recursos de tecnologia da informação no Tribunal;

 IV – propor, coordenar e monitorar a implementação de medida de segurança da informação no Tribunal;

V – exercer a gestão tecnológica de instrumento de comunicação eletrônica utilizado pelo Tribunal, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social, quando for o caso;

VI – promover a capacitação do técnico de tecnologia da informação, bem como do usuário, para o uso adequado de sistema ou equipamento de informática, em conjunto com a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo:

VII – elaborar portfólio de projetos de tecnologia da informação, em consonância com o Plano Estratégico ou diretriz do Tribunal;

VIII – aprovar método, técnica ou procedimento para o desenvolvimento de projeto ou sistema de tecnologia da informação proposto por suas unidades;

IX – manifestar-se sobre questão técnica, relacionada a sistema de propriedade do Tribunal, por determinação da Presidência, de órgão colegiado, ou do relator;

X — manifestar-se sobre a aquisição de solução demandada por unidade do Tribunal, a fim de afastar eventual incompatibilidade técnica ou operacional, do produto ou serviço a ser adquirido, com a política de desenvolvimento, implantação ou manutenção ou com a infraestrutura de tecnologia da informação do Tribunal:

XI – identificar, em âmbito estadual ou municipal, base de dados que auxilie o controle externo e propor a sua integração e utilização pelo Tribunal;

XII – subsidiar a elaboração de indicador de desempenho de sua área de atuação, bem como monitorar e avaliar o seu cumprimento;

XIII – submeter à unidade responsável proposta orçamentária relativa ao investimento e ao custeio de recursos de tecnologia da informação e monitorar a execução do orçamento anual em sua área de atuação;

XIV – gerenciar o atendimento à demanda relativa a bens de informática, executar e manter registro, em conjunto com a Coordenadoria de Almoxarifado e

doc.tce.mg.gov.br Página **44** de **67** 

Patrimônio, a distribuição de equipamento de acordo com o número de usuários e turno;

XV – coordenar, junto às demais unidades, o atendimento ao servidor ou jurisdicionado por meio de central de relacionamento do Tribunal:

XVI – validar, em conjunto com a unidade demandante, todas as fases de projeto executado por fábrica de *software*.

Parágrafo único. Toda a informação relativa à atribuição prevista no inciso XIV deverá estar disponível, permanentemente à Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio e à Controladoria Interna.

### Subseção I

# Da Supervisão de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Art. 73. A Supervisão de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia da Informação tem por finalidade operar sistema de informação e prestar suporte operacional ao usuário, em articulação com as demais unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, de acordo com a política de segurança da informação no âmbito do Tribunal, competindo-lhe:

I – gerenciar e manter em operação a rede, o *hardware* e o *software* existentes na infraestrutura de tecnologia da informação do Tribunal;

II – medir o desempenho de recurso computacional, otimizar sua utilização, e planejar a expansão da infraestrutura de tecnologia da informação do Tribunal:

III –gerenciar banco de dados, visando à sua padronização, adequação, organização, integração, documentação, durabilidade, disponibilidade e desempenho;

 IV – manter ambiente físico e lógico idêntico para o desenvolvimento, teste, homologação, implantação e manutenção de sistema;

V – identificar e especificar equipamento, tecnologia, aplicativo ou serviço de infraestrutura a ser adquirido;

VI — instalar, configurar, testar e certificar a rede lógica e o recurso computacional relacionado à infraestrutura de tecnologia de informação do Tribunal;

VII – realizar cópia de segurança e, quando necessário, recuperar aplicativo ou dado;

VIII – participar da seleção de metodologia, técnica ou procedimento a ser adotado na seleção, aquisição, customização, implantação ou operação de soluções de tecnologia da informação;

IX – participar da definição de demanda que subsidiará
 o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação –
 PETI e seu desdobramento de execução anual,
 sugerindo critério de priorização;

X – garantir a segurança física, lógica e de acesso ao dado armazenado eletronicamente por este Tribunal, assim como a segurança na sua recuperação em caso de falha, em articulação com a Supervisão de Segurança Institucional da Informação;

XI – gerenciar, em conjunto com a Supervisão de Segurança Institucional da Informação, a acessibilidade ou utilização de dado ou informação gerado, tratado ou mantido por meio de recurso de tecnologia da informação sob sua guarda, segundo critério de segurança aprovado pela Diretoria de Tecnologia de Informação.

Parágrafo único. O agente lotado na Supervisão de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia da Informação, no exercício de suas atribuições, poderá utilizar qualquer, metodologia, técnica ou procedimento aprovado pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

### Subseção II

# Da Supervisão de Segurança Institucional da Informação

Art. 74. A Supervisão de Segurança Institucional da Informação tem por finalidade garantir a segurança da informação gerada, adquirida, processada, armazenada ou transmitida no âmbito do Tribunal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade, de acordo com a Política de Segurança da Informação, competindo-lhe:

 I – elaborar, implantar e gerenciar a aplicação de política ou norma de proteção de ativo ou sistema informatizado a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação;

II – monitorar a evolução de tecnologia, método, técnica ou de solução de tecnologia de segurança da informação e elaborar, em conjunto com as demais unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, projeto para a sua aplicação e permanente atualização no âmbito do Tribunal;

III – propor, implementar e avaliar a eficiência de procedimento voltado para o aperfeiçoamento da gestão de segurança da informação no Tribunal;

IV – participar da definição de demanda que subsidiará
 o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação –
 PETI e seu desdobramento de execução anual,
 sugerindo critério de priorização;

V – definir e implementar procedimento de teste de intrusão, administração de identidade e permissão de acesso à rede do Tribunal;

VI – elaborar e implementar plano estratégico de recuperação de desastre – "disaster recovery plan";

VII – prestar suporte técnico ao usuário em situação que coloque em risco a segurança da informação institucional;

doc.tce.mg.gov.br Página **45** de **67** 

- VIII elaborar, propor e implementar controle para mensuração de produtividade e desempenho em sua área de atuação;
- IX elaborar, propor e implementar norma técnica relativa à segurança da informação;
- X promover a conscientização, o treinamento e a educação em Segurança da Informação no âmbito do Tribunal;
- XI manter registro atualizado de sua atividade e do resultado alcançado;
- XII elaborar e coordenar a implementação e manutenção do Plano de Segurança da Tecnologia da Informação, alinhada ao planejamento estratégico do Tribunal, ao PETI e às tecnologias e sistemas sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- XIII gerenciar, em conjunto com a Supervisão de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia da Informação, a acessibilidade ou utilização de dado ou informação gerado, tratado ou mantido por meio de recurso de tecnologia da informação sob sua guarda, segundo critério de segurança aprovado pela Diretoria de Tecnologia de Informação;
- XIV manter na *Intranet*, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social, repositório de normas técnicas, padrões, notícias, modelos de documento e relatórios referentes à Segurança da Informação.

# Subseção III

### Da Supervisão de Sistemas Informatizados

- Art. 75. A Supervisão de Sistemas Informatizados tem por finalidade conceber, elaborar, construir, permitir a transição e sustentação de *software* ou aplicativo de controle externo desenvolvido pelo Tribunal, bem como o gerenciamento do de fabricação externa, e adquirir solução de terceiro, competindo-lhe:
- I garantir melhoria contínua e a uniformização de técnica ou ferramenta de desenvolvimento de solução, *software* ou aplicativo utilizado no Tribunal;
- II executar a gestão de dados, garantindo a sua padronização, organização, integração, documentação, disponibilidade e desempenho;
- III coordenar a relação entre a unidade demandante e as unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- IV realizar estudo prévio acerca da viabilidade e exequibilidade de solicitação de solução de tecnologia da informação e opinar sobre a viabilidade de seu desenvolvimento interno:
- V elaborar, em conjunto com as demais unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, projeto básico e o termo de referência para aquisição de produto ou solução de tecnologia da informação;

- VI elaborar, em conjunto com a unidade demandante, especificação de requisitos funcionais e não funcionais a serem exigidos na aquisição de solução de tecnologia da informação;
- VII elaborar projeto de tecnologia da informação em sua área de atuação, definindo custos, cronogramas e prazos e submetê-lo à Diretoria de tecnologia da informação;
- VIII acompanhar as etapas de concepção, elaboração, construção, transição e execução de projeto de tecnologia da informação;
- IX acompanhar, junto à unidade demandante, todas as fases do projeto desenvolvido pelo Tribunal ou por terceiro;
- X gerenciar o projeto ou tecnologia de informação em produção que contenha dado atinente ao jurisdicionado ou que possa subsidiar o trabalho de fiscalização do Tribunal;
- XI garantir a permanente atualização da documentação da solução de tecnologia da informação desenvolvida, adquirida ou contratada pelo Tribunal;
- XII garantir que a solução de tecnologia da informação desenvolvida, adquirida ou contratada observe o critério de segurança da informação aprovado pela Política de Segurança de Tecnologia da Informação;
- XIII estabelecer, em conjunto com as demais unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, norma, modelo, metodologia, técnica ou procedimento na execução de projeto de solução de tecnologia da informação e garantir sua utilização;
- XIV promover, em conjunto com as demais unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, a interação entre sistemas da informação utilizados pelo Tribunal, especificando as soluções tecnológicas necessárias;
- XV planejar, coordenar e executar, em conjunto com as demais unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, o treinamento para o usuário de solução de tecnologia da informação implantada, e capacitar o técnico responsável pelo suporte ao usuário;
- XVI —gerir e executar a demanda de manutenção corretiva, adaptativa ou evolutiva do *software* ou aplicativo sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- XVII prestar atendimento, assessoria ou suporte técnico ao usuário em relação à possibilidade de uso de tecnologia da informação para automatização de tarefa da unidade;
- XVIII definir norma ou procedimento para a elaboração de manual ou tutorial de solução de tecnologia da informação utilizada pelo Tribunal;
- XIX monitorar a evolução de tecnologia, método, técnica ou de solução de desenvolvimento de *software*

doc.tce.mg.gov.br Página **46** de **67** 

ou aplicativo e elaborar, em conjunto com as demais unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, projeto para a sua aplicação e permanente atualização no âmbito do Tribunal;

XX – participar da definição de demanda que subsidiará o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e seu desdobramento de execução anual, sugerindo critério de priorização;

# Seção VI

# Da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

- Art. 76. A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo tem por finalidade promover a capacitação do servidor do Tribunal, a difusão de conhecimento ao jurisdicionado e o fortalecimento do controle externo da gestão do recurso público, por meio do ensino e da pesquisa, de acordo com os objetivos estratégicos institucionais, competindo-lhe:
- I planejar, dirigir, supervisionar e avaliar a capacitação e o desenvolvimento profissional do servidor do Tribunal;
- II promover e participar de ação pedagógica voltada para a difusão do conhecimento e a boa gestão dos recursos públicos;
- III promover, com o apoio da Coordenadoria de Capacitação, o levantamento de demanda em sua área de atuação;
- IV planejar e desenvolver, com o apoio da Coordenadoria de Pós-Graduação, a pesquisa e a publicação acadêmica;
- V encaminhar à Superintendência de Gestão e Finanças, para apreciação da Presidência, o Plano de Trabalho da Escola de Contas para cada período letivo, de acordo com as demandas identificadas nos termos do inciso III deste artigo;
- VI dirigir e supervisionar o programa de curso de pós-graduação;
- VII divulgar, com o apoio da Diretoria de Comunicação Social, a produção de conhecimento de servidor do Tribunal;
- VIII propor à Superintendência de Gestão e Finanças a implementação de parceria em capacitação de interesse mútuo;
- IX acompanhar a participação de servidor em curso interno ou externo e avaliar seu resultado;
- X planejar e supervisionar a gestão da informação vinculada ao acervo bibliográfico do Tribunal;
- XI identificar, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, servidor do Tribunal que possua o perfil adequado para participar como instrutor de curso ou de programa de desenvolvimento promovido pela Escola de Contas;

- XII dirigir o programa de estágio no âmbito do Tribunal, nos termos da legislação vigente;
- XIII responder, perante os órgãos de controle em matéria educacional, pelo Programa de Pós-Graduação;

XIV – planejar e supervisionar a edição e a produção do conteúdo da Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As normas de organização e de funcionamento da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo serão estabelecidas em resolução, observado o disposto nesta Seção.

### Subseção I

### Da Secretaria Acadêmica

- Art. 77. A Secretaria Acadêmica tem por finalidade prestar o suporte administrativo, técnico e operacional ao docente e ao desenvolvimento de curso ou atividade promovido pela Escola de Contas, de acordo com a legislação educacional vigente, competindo-lhe:
- I coordenar e executar a matrícula, registro de nota e frequência, dispensa e aproveitamento de estudo do discente de curso oferecido pela Escola, e atender o requerimento de natureza acadêmica;
- II emitir certificado, diploma ou declaração em relação aos discente de curso de Pós-Graduação, bem como certificado de participação em relação ao docente, no prazo estabelecido pela legislação;
- III executar convênio ou instrumento congênere de incentivo à educação com órgão ou entidade parceiro;
- IV proceder à análise final da documentação do aluno concluinte para a expedição e registro do diploma.

### Subseção II

## Da Coordenadoria de Capacitação

- Art. 78. A Coordenadoria de Capacitação tem por finalidade coordenar o projeto pedagógico e o desenvolvimento de curso da Escola de Contas, excetuado o do Programa de Pós-Graduação, competindo-lhe:
- I apoiar e prestar suporte pedagógico e operacional à Diretoria da Escola de Contas;
- II assessorar a Diretoria da Escola na elaboração do Plano de Trabalho da Escola de Contas;
- III formular programa e sugerir instrutor para curso, seminário, palestra ou ação educacional da Escola;
- IV executar a ação educacional prevista no Plano de Trabalho da Escola de Contas ou for definida no decorrer do ano;
- V coordenar a contratação e a atividade do docente;
- VI coordenar equipe de credenciamento e de certificação da Escola de Contas;

doc.tce.mg.gov.br Página **47** de **67** 

- VII identificar, para a unidade demandante, a oferta de curso externo que atenda à necessidade de formação do servidor;
- VIII elaborar e submeter, para aprovação da Diretoria da Escola de Contas, o calendário de suas atividades;
- IX selecionar, por meio de critérios fixados em conjunto com a Diretoria da Escola de Contas, os corpos docente e discente;
- X coordenar, acompanhar e avaliar a atividade acadêmica do curso;
- XI elaborar ementa, programa de disciplina e selecionar, junto à Coordenadoria de Biblioteca, a bibliografia recomendada;
- XII acompanhar e coordenar a atividade do formador, conteudista e tutor no curso à distância;
- XIII certificar-se da execução e do cumprimento das atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico do curso e no calendário acadêmico;
- XIV elaborar e propor planilha financeira de curso desenvolvido pela Coordenadoria.

### Subseção III

## Da Coordenadoria de Pós-Graduação

- Art. 79. A Coordenadoria de Pós-Graduação tem por finalidade gerenciar e executar o Programa de Pósgraduação da Escola de Contas, desenvolver pesquisa ou estudo atinente ao controle e planejar e editar a Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, competindo-lhe:
- I planejar, elaborar projeto pedagógico e executar curso de pós-graduação;
- II elaborar e submeter à aprovação da Diretoria da Escola de Contas o calendário de suas atividades, o Manual do Aluno, o Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;
- III providenciar a seleção de docente para curso de pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente;
- IV atestar o cumprimento de obrigação contratual de docente de curso de pós- graduação;
- V- validar o material elaborado pelo conteudista, quando se tratar de pós-graduação a distância;
- VI deliberar sobre o requerimentos relativo a avaliação, frequência e aproveitamento de estudos;
- VII indicar representante do corpo docente para compor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- VIII promover a eleição do representante discente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IX planejar e editar, semestralmente, a Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como uma edição especial a cada gestão;

- X definir as seções e selecionar o conteúdo a ser publicado na Revista, nos termos da Resolução nº 13, de 23 de agosto de 2017;
- XI receber, registrar e arquivar cópia de artigo doutrinário encaminhado para publicação, acompanhado de parecer fundamentado quando lhe for negada a publicação;
- XII escolher e coordenar projeto de pesquisa relativo ao controle externo visando a produção e a disseminação de conhecimento técnico e científico relevante para o desenvolvimento institucional e o aprimoramento dos tribunais de contas e da Administração Pública.

### Subseção IV

# Da Coordenadoria de Biblioteca e Gestão de Informação

- Art. 80. A Coordenadoria de Biblioteca e Gestão de Informação CBGI tem por finalidade planejar e coordenar a gestão de recursos e serviços de informação relativos ao seu acervo, competindo-lhe:
- I definir as políticas de tratamento da informação, desenvolvimento, preservação e conservação do acervo informacional, segundo critérios que atendam às unidades do Tribunal;
- II organizar e manter atualizado o sistema de gestão do acervo bibliográfico;
- III catalogar, indexar e disponibilizar o ato normativo, a consulta respondida, a jurisprudência e o assuntos administrativo do Tribunal, publicados no DOC, mantendo as bases de dados atualizadas na *Intranet* e no Portal do Tribunal;
- IV compilar, atualizar e disponibilizar, em sistema informatizado, o texto atualizado de ato normativo do Tribunal em sistema informatizado, com o apoio da Presidência do Tribunal;
- V atender à demanda de informação do usuário em relação a banco de dados disponibilizado pela unidade;
- VI realizar pesquisa, pesquisa temática e levantamento em acervos doutrinário, de legislação e de jurisprudência;
- VII divulgar a norma federal, estadual, municipal ou projeto de lei em tramitação publicado em jornal oficial, que seja de interesse do Tribunal;
- VIII realizar a gestão, modelagem conceitual, manutenção e a atualização do tesauro do Tribunal e promover o seu aperfeiçoamento;
- IX providenciar o padrão numérico *International Standard Book Number* ISBN e elaborar a ficha catalográfica para a publicação editada pelo Tribunal;
- X promover a atualização de ato normativo afeto a atribuição da unidade;

doc.tce.mg.gov.br Página **48** de **67** 

- XI promover parceria e participar de rede profissional afeta a suas atribuições, a fim de favorecer o intercâmbio de informação relativa a matéria de interesse do Tribunal;
- XII receber, validar e disponibilizar a legislação enviada pelos municípios mineiros por meio de sistema informatizado;
- XIII desenvolver serviço e boletim de disseminação seletiva da informação (DSI);
- XIV promover palestra e curso de treinamento de usuário quanto ao uso de fonte de informação sob gestão da unidade;
- XV identificar, coletar, catalogar, indexar e armazenar material publicado pelo Tribunal ou elaborado por seu servidor visando à preservação da memória institucional;
- XVI realizar avaliação periódica de serviço que execute, definindo procedimento para a sua otimização;
- XVII gerenciar a Biblioteca Digital do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que disponibilizará acervo digital do Tribunal;
- XVIII receber, em formato digital, para compor a Biblioteca Digital do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as publicações institucionais ou com caráter de transparência do TCEMG, assim entendidas como todas as cartilhas, manuais, relatórios de atividades, relatórios da Corregedoria, ou outras divulgações públicas supervenientes, com o objetivo de tratamento e preservação da memória e acervo público institucional integral, nos termos da legislação.

### CAPÍTULO III

# DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

- Art. 81. A Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica tem por finalidade gerir o planejamento e gestão da estratégia, desenvolvimento organizacional, gerenciamento de risco, projeto e gestão por processo, competindo-lhe:
- I propor à Presidência, diretriz ou prioridade para o plano estratégico e de gestão do Tribunal;
- II coordenar e aprimorar o Sistema de Planejamento e Gestão do Tribunal;
- III propor à Presidência melhoria da gestão ou da governança do Tribunal;
- IV orientar a elaboração de instrumento de planejamento nos níveis tático e operacional em consonância com o Plano Estratégico, e com o Marco de Medição de Desempenho –MMD-QATC, no que couber;

- V orientar a formulação de indicador e meta institucional, bem como auxiliar o gestor a monitorar o seu cumprimento;
- VI promover a cultura de planejamento e gestão no Tribunal e a inclusão das unidades no planejamento estratégico, tático e operacional a fim de assegurar a congruência de seus projetos e atividades com as diretrizes e objetivos estratégicos;
- VII promover evento de monitoramento e avaliação de plano do Tribunal;
- VIII consolidar e disponibilizar relatório trimestral e anual de atividades, bem como o relatório anual de gestão do Tribunal;
- IX coordenar a elaboração de proposta institucional para integrar o Plano Plurianual de Ação Governamental PPAG;
- X fornecer dado ou informação para elaboração da proposta do Tribunal a ser inserida na Lei de Diretrizes
   Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA:
- XI fornecer subsídio à Presidência e ao Tribunal Pleno, em assunto de sua competência;
- XII zelar pela missão, visão e valores do Tribunal e pelo cumprimento do estabelecido no plano estratégico;
- XIII promover, de acordo com diretriz definida pela Presidência, o fomento à inovação e modernização do Tribunal.

### Seção I

### Da Coordenadoria de Gestão por Processos

- Art. 82. A Coordenadoria de Gestão por Processos tem por finalidade gerenciar processo de negócio e dar suporte à sua automatização, competindo-lhe:
- I formular, propor, implementar e acompanhar o modelo de gestão por processo a ser aplicado no âmbito do Tribunal, definindo e mantendo padrão, metodologia ou ferramenta;
- II identificar o processo de negócio essencial ao Tribunal e priorizar sua remodelagem de acordo com diretriz institucional e com o plano estratégico;
- III executar projeto de melhoria do processo de negócio e apoiar a implantação do procedimento redesenhado, auxiliando na criação ou aprimoramento de indicador de desempenho;
- IV monitorar o resultado obtido com o redesenho do processo de negócio, mantendo registro e informação que possa demonstrar a sua evolução, e propor eventual correção;
- VI dar suporte ao desenvolvimento e à melhoria de sistema informatizado necessário ao aperfeiçoamento do processo de negócio;

doc.tce.mg.gov.br Página **49** de **67** 

VII – disseminar a cultura de gestão por processo, com foco no planejamento estratégico.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se processo de negócio como o conjunto de tarefas ou atividades desempenhadas pelo Tribunal para alcançar objetivo estratégico.

#### Secão II

# Da Coordenadoria de Projetos e Inovação

- Art. 83. Da Coordenadoria de Projetos e Inovação tem por finalidade gerenciar projeto ou portfólio derivado do planejamento estratégico e promover a inovação no âmbito Tribunal, competindo-lhe:
- I formular, propor, implementar e acompanhar o modelo de gestão de projetos a ser aplicado no âmbito do Tribunal, definindo e mantendo padrão, metodologia e ferramenta;
- II apoiar a Presidência e a Diretoria-Geral na definição do portfólio de projetos estratégicos do Tribunal:
- III prestar apoio e assessoramento técnico à equipe de projeto;
- IV acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento do projeto e sua conformidade com a metodologia estabelecida;
- V gerenciar a coleta, padronização e a divulgação da informação relativa ao projeto, bem como adotar medida necessária para manter atualizada base de informação;
- VI disseminar a cultura de gestão de projetos, com foco no planejamento estratégico;
- VII gerenciar o Programa de Inovação no Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 3, de 5 de agosto de 2020, contribuindo para estimular e apoiar a geração de ideia ou solução inovadora inerente ao controle externo e administrar o Banco de Ideias:
- VIII conduzir o Laboratório de Inovação do TCEMG utilizando ferramentas de *design thinking*;
- IX gerenciar e conduzir o Programa de Mentoria Voluntária do Tribunal.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Art. 84. A Diretoria de Comunicação Social tem por finalidade planejar, promover, orientar e desenvolver as atividades de imprensa, publicidade, marketing, relações públicas, cerimonial e divulgação de eventos do Tribunal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na política de comunicação e nos objetivos estratégicos institucionais, competindo-lhe:
- I assessorar o Presidente do Tribunal no relacionamento com a imprensa;
- II orientar o conselheiro, o conselheiro substituto, o procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e o

- servidor do Tribunal no relacionamento com a imprensa;
- III elaborar e manter atualizada a política de comunicação institucional, submetendo-a à Presidência;
- IV analisar e distribuir à Presidência e às demais unidades do Tribunal a matéria jornalística de interesse institucional;
- V orientar e supervisionar a cobertura jornalística da atividade do Tribunal;
- VI estabelecer projeto ou atividade que vise difundir a cultura de comunicação social nas unidades do Tribunal;
- VII contestar, esclarecer ou responder, por determinação do Presidente, fato relevante para o Tribunal:
- VIII supervisionar o material gráfico de divulgação produzido pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing;
- IX supervisionar o conteúdo do Portal do Tribunal e da *Intranet*:
- X orientar e supervisionar as suas Coordenadorias na recepção e no acompanhamento de autoridade durante visita ao Tribunal.

### Seção I

### Da Coordenadoria de Jornalismo e Redação

- Art. 85. A Coordenadoria de Jornalismo e Redação tem por finalidade elaborar o material jornalístico produzido pelo Tribunal e cobrir evento de relevância para o Tribunal, competindo-lhe:
- I providenciar a publicação no Diário Oficial de Contas, de forma padronizada, da matéria encaminhada por unidade do Tribunal;
- II elaborar o *clipping* a ser submetido à Diretoria de Comunicação Social;
- III realizar a cobertura jornalística e fotográfica de evento realizado pelo Tribunal ou de que participe autoridade ou servidor em sua representação;
- IV atualizar o conteúdo institucional e jornalístico do Portal do Tribunal e da *Intranet*, bem como redigir matéria para envio a órgão ou entidade parceiro;
- V preparar, redigir, diagramar e editar publicação de caráter jornalístico e informativo de interesse do Tribunal;
- VI elaborar e enviar à imprensa *release* para divulgar atividade desempenhada pelo Tribunal;
- VII preparar, redigir, editar, coordenar programa de TV de responsabilidade do Tribunal e operacionalizar a transmissão ao vivo das sessões do Tribunal.
- Parágrafo único. O *clipping* a que se refere o inciso II pode ser utilizado para subsidiar a atividade de

doc.tce.mg.gov.br Página **50** de **67** 

comunicação social do Tribunal e o exercício de suas atribuições.

### Seção II

# Da Coordenadoria de Publicidade e Marketing

- Art. 86. A Coordenadoria de Publicidade e Marketing tem por finalidade planejar, coordenar e executar projeto ou atividade de publicidade, marketing, evento e divulgação de ação do Tribunal, em articulação com as demais unidades, competindo-lhe:
- I criar, editar e acompanhar a produção gráfica, de áudio ou vídeo do material de divulgação elaborado pelo Tribunal, incluída a diagramação da Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Revista do TCEMG e demais periódicos e publicações produzidos pelo Tribunal;
- II executar ação para fortalecer a imagem institucional aprovada na política de comunicação social;
- III gerenciar o "Fale com o TCE" do Portal do Tribunal de acordo com a legislação relativa ao acesso à informação;
- IV coordenar a central telefônica de atendimento ao público externo e interno;
- V produzir e gerenciar o conteúdo do Tribunal inserido em rede social;
- VI zelar pelo correto e adequado emprego de logomarca, símbolo, fonte e logotipo do Tribunal, observado, inclusive, o Manual de Identidade Visual:
- VII gerenciar a impressão do material gráfico de divulgação produzido pelo Tribunal, visando adequá-lo à missão, visão e valores institucionais;
- VIII desenvolver e implementar campanha de divulgação de atividade desenvolvida pelo Tribunal;
- IX propor à Diretoria de Comunicação Social ideias e formatos inovadores para a divulgação do Tribunal junto à sociedade.

#### Seção III

## Da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial

- Art. 87. A Coordenadoria de Relações Públicas e de Cerimonial tem por finalidade a organização e à realização de evento institucional, recepção de autoridade em visita ao Tribunal e assessorar o Presidente e os demais conselheiros em atividade de representação, competindo-lhe:
- I elaborar e executar o plano de cerimonial, conforme as normas protocolares e de cerimonial público em evento realizados pelo Tribunal;
- II atualizar o banco de dados "Mundo Oficial";
- III confirmar a presença ou a representação do Presidente do Tribunal em evento externo;

- IV visitar, antecipadamente, o local destinado à realização de evento externo;
- V assessorar e acompanhar a participação do Presidente, conselheiro ou autoridade em sua representação em evento externo;
- VI acompanhar a agenda institucional e assessorar o Presidente do Tribunal, quando for o caso;
- VII coordenar e executar a recepção e de acompanhamento de autoridade em visita ao Tribunal;
- VIII gerenciar o Espaço Cultural Affonso Teixeira Lages – Auditório Vivaldi Moreira, Salão Mestre de Piranga e Salão Inimá de Paula;
- IX coordenar e divulgar a informação de interesse interno nos quadros de aviso;
- X planejar e coordenar a execução do Projeto
  Conhecer, em articulação com a Escola de Contas e
  Capacitação Professor Pedro Aleixo.

### CAPÍTULO V

# DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO DE DADOS

- Art. 88. O Núcleo de Proteção de Dados tem por finalidade garantir a transparência no uso de dado ou informação pessoal no âmbito do Tribunal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, competindo-lhe:
- I coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no Tribunal:
- II atuar como unidade coordenadora de planejamento no que se refere à proteção de dados, em consonância com os planos institucionais estabelecidos pelo Tribunal;
- III propor norma para aperfeiçoamento da transparência e da proteção de dados;
- IV planejar e executar, em conjunto com a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, treinamento e capacitação de agente público a respeito de prática de proteção de dados;
- V promover a divulgação e conscientização acerca de conceito ou prática de segurança no tratamento de dados;
- VI informar, quando solicitado, requerimento de acesso a informação pessoal, sobre a proteção de dados:
- VII orientar o servidor ou colaborador do Tribunal a respeito de prática relacionada à proteção de dados pessoais;
- VIII monitorar e avaliar periodicamente prática de segurança da informação adotada pelo Tribunal no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
- IX propor adequação a área do Tribunal, quando constatada prática em desconformidade com a Lei
  Geral de Proteção de Dados LGPD;

doc.tce.mg.gov.br Página **51** de **67** 

X — promover o relacionamento institucional com organização pública ou privada em tema afeto a segurança da informação na proteção de dados pessoais;

XI – solicitar a apuração de incidente de segurança da informação à Supervisão de Segurança Institucional da Informação.

Parágrafo único. O Núcleo de Proteção de Dados atuará, no que couber, de forma integrada com a Supervisão de Segurança Institucional da Informação.

# TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Esta Resolução Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. O Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato de que trata a Resolução nº 9, de 2 de dezembro de 2020 passa a ser denominado Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato.

Parágrafo único. A trilha de auditoria a que se refere a Resolução nº 9, de 2 de dezembro de 2020 passa a ser denominada trilha eletrônica de fiscalização.

Art. 91. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 9, de 11 de agosto de 2021.

# Secretaria-Geral da Presidência

# Coordenadoria de Protocolo e Triagem

# PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ

Distribuição feita em 10/03/2023

### **PLENO**

CONS. DURVAL ANGELO RECURSO ORDINÁRIO 1141488, Meriton Balduino Alves

# CONS. WANDERLEY ÁVILA

**AGRAVO** 

1141487, Antonio Reginaldo Martins Moreira

# Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: <u>1111041</u> Natureza: CONSULTA

Consulente: Alexandre Magno Martoni Debique

Campos, presidente da Câmara

Procedência: Poder Legislativo do Município de

Itaúna

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 08/03/2023

Parecer

EMENTA: CONSULTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. CÂMARA DE VEREADORES. REGIME DE SUBSÍDIO. PERMISSIBILIDADE. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO FIRMADO. REVOGAÇÃO DOS PRECEDENTES CONTRÁRIOS.

- 1. É possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante a edição de lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento as disposições das leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.
- 2. Nos termos do parágrafo único do art. 210-A do Regimento Interno, revoga-se a tese reiteradamente adotada estabelecida na Consulta n. 888.003, deliberada em 05/08/13, nos termos do parágrafo único do art. 210-A do RITCEMG.

Processo nº: 997748

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas

**Representada:** Câmara Municipal de Congonhas **Responsável:** Eduardo Cordeiro Matosinhos

**Procuradores:** Diego Augusto de Rezende Barbosa, OAB/MG 142.189; Mário de Lima Rodrigues Júnior, OAB/MG 142.836; Saulo Ricardo Albuquerque Reis

Neto, OAB/MG 142.841

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria **Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 07/03/2023

doc.tce.mg.gov.br Página **52** de **67** 

### Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. TEMAS 897 E 899 DO STF. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

- 1. Estando demonstrado o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos desde a ocorrência da primeira causa interruptiva, sem que tenha sido proferida decisão de mérito recorrível no processo, constata-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. art. 110-F, I, c/c o 110-E e o art. 110-C, V, da Lei Orgânica do Tribunal.
- 2. Nos termos da tese fixada para os Temas n. 897 e 899 pelo Supremo Tribunal Federal, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário exercida pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, enquanto não houver previsão específica em lei, os mesmos prazos estabelecidos para a prescrição da pretensão punitiva, previstos nos artigos 110-B e seguintes da Lei Orgânica.

**Processo nº:** 1053873

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Cedro do

Abaeté

**Partes:** Oldaíra Maria de Andrade, Luiz Antônio de Sousa e ADPM — Administração Pública para Municípios Ltda.

**Procuradores:** Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408 e Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 07/03/2023

Inteiro Teor

REPRESENTAÇÃO. **PREFEITURA EMENTA:** MUNICIPAL. CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA. **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO EM RELAÇÃO A UM DOS CONTRATOS. **SINGULARIDADE** MÉRITO. DO OBJETO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. AUSÊNCIA DE ÍNDICE **OFICIAL** DE REAJUSTE. PROCEDÊNCIA APLICAÇÃO PARCIAL. MULTA. ARQUIVAMENTO.

- 1. O transcurso de mais de cinco anos entre a data da ocorrência dos fatos, objeto da representação, e o aperfeiçoamento da primeira causa interruptiva da prescrição autorizam o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, nos termos do art. 110-C, inciso V, combinado com os arts. 110-E e 110-F, inciso I, ambos da Lei Orgânica.
- 2. Os serviços advocatícios e os de profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
- 3. A inexigibilidade de licitação empreendida com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo a realização de um procedimento administrativo formal, destinado a justificar os preços e a escolha da contratação, com delineamento de seus parâmetros e objetivos.
- 4. Em regra, a ausência de cláusula com critérios para reajustamento dos preços não constitui, por si só, irregularidade em instrumentos contratuais com prazos de vigência limitados a 12 meses.
- 5. A falta de previsão expressa de cláusula de reajuste de preços não impede que a administração promova o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de enriquecer ilicitamente o erário. Ainda que não conste do instrumento original, é viável a concessão do reajuste, devidamente precedida da justificativa do índice adotado.
- 6. O reajuste irregular de preços, sem qualquer base em índices oficiais de correção monetária habitualmente utilizados nesse tipo de operação, é ilegal e configura dano ao erário.

Processo nº: 1098319

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Fundo Previdenciário do Município

de Coimbra

Representada: Prefeitura Municipal de Coimbra

**Responsáveis:** Maurílio Dias Massensini, Nílson Geraldo Ladeira e Maria Raimunda dos Santos Martins

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 07/03/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019. PRELIMINAR PROCESSUAL. NULIDADE POR

AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. REJEITADA. MÉRITO. DESPESAS DE COMPETÊNCIA DO ENTE FEDERADO. RESSARCIMENTO.

doc.tce.mg.gov.br Página **53** de **67** 

VIGÊNCIA IMEDIATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. PROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

- 1. A validade da citação postal se assenta sob presunção relativa, de modo que pode ser afastada mediante apresentação de motivo concreto, como endereço ou nome de destinatário incorretos, e não com base apenas em hipótese.
- 2. É de responsabilidade dos entes federativos o pagamento de benefícios não previdenciários, tais como auxílio-doença e salário-maternidade, a partir de 13/11/2019, data de promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

Processo nº: <u>1048976</u> Natureza: AUDITORIA

**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Congonhas **Partes:** José de Freitas Cordeiro e Cláudio Antônio de **S**ouza

**Apenso:** Termo de Ajustamento de Gestão n. **1053920 Procuradores:** Carlos Henrique Nascimento Santana, OAB/MG 121.263; Fernanda Maia, OAB/MG 106.605; Marcelo Souza Teixeira, OAB/MG 120.730; Ricardo Alexandre Gomes, OAB/MG 105.038; Sérgio Bassi Gomes, CRC/MG 20.704

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 07/03/2023

Inteiro Teor

ANÁLISE **EMENTA:** AUDITORIA. DA **ESTRUTURA** LEGISLATIVA. FÍSICA E ORGANIZACIONAL DA **ADMINISTRAÇÃO** TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. TERMO AJUSTAMENTO DE GESTÃO NÃO ASSINADO. TRANSCURSO DE QUASE 5 ANOS DESDE A REALIZAÇÃO AUDITORIA. DA **METAS PARCIALMENTE** CUMPRIDAS. **TAG** NÃO HOMOLOGADO. INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO. **PLANO** ARQUIVAMENTO.

Tendo em vista que a administração municipal tomou providências para atender a aproximadamente 75% das metas estabelecidas na minuta de TAG, demonstrando que o processo cumpriu, em boa medida, o objetivo para o qual foi constituído, e considerando as ações que vêm sendo desenvolvidas no âmbito da unidade técnica deste Tribunal voltadas para o aprimoramento do processo arrecadatório dos municípios mineiros, o arquivamento dos autos, com inclusão do Município

no plano anual de fiscalização, são medidas que se impõem.

Processo nº: 1088769

**Natureza: MONITORAMENTO** 

**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Ponte Nova **Processo referente:** Auditoria Operacional n. **1054017** 

Exercício: 2018

Responsáveis: Wágner Mol Guimarães e Fernanda de

Magalhães Ribeiro

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 07/03/2023

Inteiro Teor

**AUDITORIA EMENTA:** MONITORAMENTO. OPERACIONAL. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. PLANO **DECENAL** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PDME). ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PRINCÍPIO DE EFICIÊNCIA. **ECONOMIA** PROCESSUAL. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Impõe-se o arquivamento do monitoramento quando restar comprovado que o processo tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, com a adoção de medidas para o cumprimento do plano de ação.

**Processo nº:** 1126975

Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde de

Minas Gerais

**Responsável:** Fábio Baccheretti Vítor

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 07/03/2023

Inteiro Teor

**EMENTA: AUDITORIA** OPERACIONAL. SECRETARIA **ESTADUAL** SAÚDE. DF. AVALIACÃO DO PLANEJAMENTO GESTÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS ACÕES DE COMBATE E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS REALIZADAS PELA SES – MG E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, COM ÊNFASE NA IMPLANTAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS. HIV/AIDS, SÍFILIS E HEPATITES B E C. RECOMENDAÇÕES. **PLANO** AÇÃO. DE MONITORAMENTO.

1. Em auditoria operacional, cujo objeto é avaliar o planejamento e a gestão das atividades relacionadas às

doc.tce.mg.gov.br Página **54** de **67** 

ações de combate e controle de doenças epidemiológicas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez constatada pela equipe de auditoria a necessidade de ampliação da metodologia de testagem rápida nos serviços de saúde, com vistas ao diagnóstico precoce dessas doenças, recomendam-se ações corretivas e propositivas, devendo o gestor responsável apresentar plano de ação a ser objeto de processo de monitoramento.

2. A adoção das medidas propostas no relatório final de auditoria pode contribuir para a prevenção e o controle das infecções sexualmente transmissíveis no Estado, com o impulsionamento da testagem rápida, transformando e melhorando, assim, as condições de saúde e de qualidade de vida das pessoas.

Processo nº: 1119965

#### Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL

**Jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)

Processo referente: Denúncia n. 1092340

Exercício: 2022

Partes: Tatiana Flávia Faria de Souza, José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Ricardo Lopes Campos Alves, Ígor Mascarenhas Eto, Rogério Greco, Controladoria-Geral do Estado (CGE), Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)

**Procuradora:** Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 07/03/2023

Inteiro Teor

**AUDITORIA EMENTA:** OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA NA GESTÃO DE PARCERIAS FIRMADAS COM ASSOCIAÇÕES DE PROTECÃO Е ASSISTÊNCIA CONDENADOS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. PLANO DE AÇÃO.

1. Considerando que os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) às Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) constituem a sua maior fonte de custeio e que a ausência de repasse de recursos, em razão da rejeição de prestações de contas originárias de parcerias entre elas firmadas, poderá inviabilizar o exercício das atividades das APACs e acarretar, inclusive, a sua extinção, mostra-se

necessário o aprimoramento dos controles na gestão dessas parcerias.

- 2. Com o advento da Lei n. 13.019/2014 (marco regulatório da organização da sociedade civil MROSC), é importante que se promova uma mudança de cultura na SEJUSP, tendo em vista que o foco das análises das parcerias firmadas com as APACs passou a ser os resultados, não mais se restringindo aos aspectos estritamente financeiros.
- 3. Pelos dados extraídos do Portal da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e fornecidos pela SEJUSP, as APACs, enquanto entidades parceiras da Justiça na execução penal, têm apresentado bom desempenho na execução do objeto das parcerias firmadas com a SEJUSP, uma vez que, com base numa metodologia voltada à humanização do cumprimento da pena privativa de liberdade e no respeito à dignidade da pessoa humana, as suas atividades possuem como principais resultados o baixo índice de reincidência do recuperando e a economia aos cofres públicos, já que os custos para a criação de vagas e manutenção de recuperandos são inferiores aos do sistema prisional comum.
- 4. Para o êxito das parcerias firmadas com as APACs à luz do MROSC, é imprescindível que a SEJUSP: (4.1) realize adequações nas metas e nos indicadores previstos nos planos de trabalho e aprimore os instrumentos de controle e monitoramento, para que possa avaliar, de forma qualitativa e por meio de parâmetros objetivos, o cumprimento das metas pactuadas e os resultados alcançados; (4.2) otimize os seus procedimentos de análise das prestações de contas encaminhadas pelas APACs, tornando-os mais céleres, eficazes e efetivos, para evitar o acúmulo de prestações de contas pendentes de análise e a morosidade na cobrança do dano eventualmente apurado; e (4.3) disponha de sistemas eletrônicos que lhe permitam monitorar, de forma concomitante e tempestiva, todos os ciclos da parceria e aferir o cumprimento das metas definidas no planos de trabalho e os resultados alcançados.

Processo nº: <u>1084391</u>

Natureza: REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Ministério Público de Contas **Representada:** Prefeitura Municipal de Cláudio

Partes: José Rodrigues Barroso de Araújo, Andréia Aparecida de Oliveira, JNS Assessoria e Consultoria Sociedade Simples, Juliana Aparecida Oliveira Clarks, Daniel Wílson de Lima Malachias, Giovânia Márcia de Melo

Procurador: Orlando Pereira Júnior, OAB/MG

159.568

doc.tce.mg.gov.br Página 55 de 67

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 14/02/2023

Inteiro Teor

REPRESENTAÇÃO. **EMENTA: PREFEITURA** MUNICIPAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS JURÍDICOS **ESPECIALIZADOS** DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, PREVIDÊNCIÁRIOS E FINANCEIROS. FORMAÇÃO DE **AUTOS** APARTADOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. BURLA PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO **VALOR** CONTRATUAL E AO VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO **PAGA** A SER AO PROFISSIONAL CONTRATADO. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

- 1. Este Tribunal, mediante alteração jurisprudencial, passou a admitir a terceirização de serviços jurídicos, nos termos da Consulta n. 1076932, que revogou o entendimento anterior que legitimava, apenas excepcionalmente, semelhante forma de contratação.
- 2. Em face das circunstâncias da situação examinada, considerando a carência de servidores com expertise para a execução do objeto pretendido, a precariedade da estrutura interna e a gama de processos atrelados a outras demandas, e, ainda, em observância à alteração no entendimento deste Tribunal sobre o tema, admitindo a execução indireta dos serviços de assessoria jurídica no âmbito da Administração Pública, afasta-se o apontamento de burla ao princípio constitucional do concurso público.
- 3. É possível a contratação de honorários por êxito, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, bem como por risco puro, mediante remuneração do advogado exclusivamente por meio dos honorários de sucumbência, devendo constar no contrato o valor estimado e a dotação orçamentária própria de serviços de terceiros. Para tanto, o pagamento deve estar condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço, conforme entendimento assentado nas Consultas n. 784367 e n. 851549.

**Processo nº:** 1048057

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas do Estado de Minas Gerais

**Representada:** Prefeitura Municipal de Senador Cortês

nies

Partes: Hermínio José Gutterres Rodrigues, Pedro

Paulo dos Santos

**Procuradora:** Elitiane Carneiro Rodrigues, OAB/MG

143.534

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria **Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 07/03/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. **PREFEITURA** MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PERMANENTES. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS INCISOS II E IX DO ART. 37 DA CR/88. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS À CONSTITUCIONAIS E LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO.

- 1. É vedada a contratação temporária de servidor para atividade permanente da Administração Pública, sem a demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público.
- 2. As irregularidades das admissões detectadas nos autos, pertinentes à violação aos princípios e regras constitucionais ínsitas nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição da República, bem como na legislação municipal de regência, ensejam a aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº: <u>1110146</u> Natureza: DENÚNCIA

**Denunciante:** Toppus Serviços Terceirizados Eireli **Denunciada:** Prefeitura Municipal de Sete Lagoas **Responsáveis:** Adélia Figueiredo Carvalho, Itamar

Cota Pimentel e Rafael Olavo de Carvalho

**Procuradores:** Nathália Lopes dos Santos, OAB/PE 41.409; Adson Sobral Gomes, Felipe José da Silva Ramos

**MPTC:** Glaydson Santos Soprani Massaria **Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 07/03/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. DESCLASSIFICAÇÃO

doc.tce.mg.gov.br Página **56** de **67** 

# DA EMPRESA. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

A desclassificação da licitação por inexequibilidade, sem oportunizar à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, bem como a sua capacidade de fornecer os bens ou executar os serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital licitatório, implica em irregularidade e enseja a aplicação de multa aos gestores públicos.

**Processo nº:** 1062466

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão

**Aposentanda:** Dulcineia Santos Meireles

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 07/03/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. CONCESSÃO. INCONSISTÊNCIAS. **FUNDAMENTO** LEGAL. **EMENDA** CONSTITUCIONAL N. 70/12. TAXAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR **ESTADUAL** VÍNCULO. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. AFETAÇÃO RELEVÂNCIA. AO **TRIBUNAL** QUESTÃO DE PLENO. ORDEM. SOBRESTAMENTO.

- 1. Nos termos do art. 26, I, do Regimento Interno, considerando a relevância da matéria versada nestes autos, submete-se à apreciação do Tribunal Pleno a questão ora discutida, a fim de dar efetividade à decisão do órgão fracionário.
- 2. Determina-se o sobrestamento dos processos que versarem sobre matéria similar até ulterior deliberação dos presentes autos n. 1062466 pelo Tribunal Pleno, em que serão definidos os exatos contornos de atuação deste Tribunal acerca das aposentadorias relacionadas com a Lei Complementar Estadual n. 100/2007.

**Processo nº:** 1048519

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Defensoria Pública do Estado de Minas

Gerais

Aposentanda: Heliane Luíza Fracon

**MPTC:** Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 28/02/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE APOSENTADORIA. FISCAP. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato Retificatório de Aposentadoria (processo n. 1.048.519) junto ao registro do Ato Concessório de Aposentadoria (processo n. 832.433), com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), combinado com o art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1048520

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Defensoria Pública do Estado de Minas

Gerais

**Aposentanda:** Maria Helena Campos **MPTC**: Elke Andrade Soares de Moura **Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 28/02/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE APOSENTADORIA. FISCAP. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato Retificatório de Aposentadoria junto ao registro do ato de concessão da aposentadoria (processo n. 824276), nos termos do art. 259 do Regimento Interno do TCE/MG (Resolução n. 12/2008), combinado com o art.54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1048951

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores

do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Regina Rosa Domingues **Gerador:** Odon Domingues Cardoso

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 28/02/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SECCRI. AVERBAÇÃO.

Determinada a averbação do Ato Retificatório de Pensão (processo n. 1.048.951) junto ao registro do Ato Concessório de Pensão n. 130/2015 (processo n. 957.998), com fundamento no art. 259 da Resolução n.

doc.tce.mg.gov.br Página **57** de **67** 

12/2008 (RITCEMG), combinado com o art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1129497

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de

Alpercata

**Aposentando:** Luiz Rodrigues da Paixão **MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães **Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 28/02/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALPERCATA. **PRESSUPOSTOS** AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO Ε **DESENVOLVIMENTO** REGULAR PROCESSO. VÁLIDO Ε DO EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **ARQUIVAMENTO** 

Declarada a extinção do processo sem resolução de mérito e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 176, III, do Regimento Interno, uma vez que ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 827321 Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores

do Estado de Minas Gerais **Beneficiário:** João Luiz Pinto **Geradora:** Marina Mendes Pinto

**MPTC:** Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 28/02/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. ENVIO DE INFORMAÇÕES EM DUPLICIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AROUIVAMENTO

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 176, III, do Regimento Interno, uma vez que ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 847001 Natureza: PENSÃO Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores

do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** Wendel Alves Jardim **Gerador:** Ataliba Versiani Jardim Filho

**MPTC:** Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 28/02/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO

Declarada a extinção do processo sem resolução de mérito e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 176, III, do Regimento Interno, uma vez que ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: <u>1051238</u> Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores

do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Rosa Fernandes Faria e Alexandre

Fernandes Faria

**Gerador:** Aluízio Faria **MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 28/02/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR DE INCLUSÃO.

Determinada a averbação da Retificação do Ato de Inclusão de Pensão (processo n. 1051238), junto ao registro do ato concessório de pensão n. 930/2017 (processo n. 1027247), com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n.102/2008.

Processo nº: <u>1056883</u> Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores

do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Amaryllis Férber Costa

Gerador: Alfredo Costa

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

doc.tce.mg.gov.br Página **58** de **67** 

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 28/02/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.INCIDÊNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. SOBRESTAMENTO.

Determinado o sobrestamento do processo de pensão, na forma do art. 171 do Regimento Interno, Resolução n. 12/2008, até manifestação definitiva do Poder Judiciário sobre a matéria.

# Primeira Câmara

# Secretaria da 1ª Câmara

# INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1°, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

# INTIMAÇÃO Nº 3819/2023

Processo: 1128834

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

## **INTIMAÇÃO Nº 3820/2023**

Processo: 1014500

Natureza: ATO REVISIONAL APOSENTADORIA

EC 70/2012

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

## **INTIMAÇÃO Nº 3821/2023**

Processo: 1129880

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS - PREVMOC

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

### **INTIMAÇÃO Nº 3822/2023**

Processo: 1128939

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

# **INTIMAÇÃO Nº 3823/2023**

Processo: 1128901

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

## **INTIMAÇÃO Nº 3824/2023**

Processo: 1135208

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

# **INTIMAÇÃO Nº 3825/2023**

Processo: 1125068

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

## **INTIMAÇÃO Nº 3826/2023**

Processo: 1109214

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

## INTIMAÇÃO Nº 3827/2023

Processo: 1128742

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

# **INTIMAÇÃO Nº 3828/2023**

Processo: 1128759

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

# **INTIMAÇÃO Nº 3829/2023**

doc.tce.mg.gov.br Página **59** de **67** 

Processo: 1136121

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS

CONCESSÓRIOS

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

**INTIMAÇÃO Nº 3830/2023** 

Processo: 1121270

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO ALÉM

**PARAIBA** 

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 3831/2023

Processo: 1014502

Natureza: ATO REVISIONAL APOSENTADORIA

EC 70/2012

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

**INTIMAÇÃO Nº 3834/2023** 

Processo: 1087976

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

**INTIMAÇÃO Nº 3835/2023** 

Processo: 1109213

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 3836/2023

Processo: 1087974

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

**INTIMAÇÃO Nº 3837/2023** 

Processo: 1109349

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

**INTIMAÇÃO Nº 3839/2023** 

Processo: 1087966

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO **PRAZO 20 (VINTE) DIAS** 

INTIMAÇÃO Nº 3841/2023

Processo: 1087888

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

**INTIMAÇÃO Nº 3842/2023** 

Processo: 1129515

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

MUNICIPAL DE ALPERCATA IPREMA

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÕES N. 3970, 3971 e 3972/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho do Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1135422 Munícipio: Vargem Alegre

Intimados: Infinity Opções Varejistas Ltda.; Maria Cecília Costa Garcia - Prefeita e José Francisco

Perázio Moreira – Pregoeiro.

Despacho: Indeferido o pedido liminar, nos termos do Despacho exarado no processo pelo Relator, à Peça

163.

# Segunda Câmara

# Secretaria da 2ª Câmara

**EDITAL** 

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3931/2023

Processo nº 1.092.230 - Denúncia

Denunciada: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

doc.tce.mg.gov.br Página **60** de **67** 

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita a empresa MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 18.769.287/0001 -84) para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente defesa e documentos que julgar pertinente acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peça nº 99) e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 101). O processo é **ELETRÔNICO**, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível na aba "Secretaria Virtual" em www.tce.mg.gov.br, e ainda que as manifestações ou petições deverão ser subscritos pela representante legal da parte citada ou por seu devidamente constituído, disposições regimentais, assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme Portaria nº 17/Pres./2021, sendo dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, e respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que for encaminhado.

## *INTIMAÇÕES*

# **INTIMAÇÕES Nºs 3850 E 3853/2023**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Segunda Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1°, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte do despacho exarado pelo Conselheiro Mauri Torres, referente ao processo abaixo relacionado:

### Processo nº 1.135.525 - Representação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedro Leopoldo Intimados: Coordenadoria de Auditoria dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Coordenador: Marcus Vinícius Prates) e Eldir José Batista (Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo)

Decisão: Indeferida a liminar pleiteada, ressaltando, contudo, que este Tribunal de Contas poderá, no curso da apuração, determinar de ofício as medidas cautelares que entender necessárias, nos termos do art. 95 da lei Complementar nº 102/2008.

# Corregedoria

# Secretaria da Corregedoria

O Conselheiro Corregedor, Wanderley Ávila, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e pelo inciso IV do art. 44 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, em cumprimento ao determinado pelo Parágrafo Único do art. 9º da Resolução nº 09, de 11 de junho de 2014, faz publicar o Plano Anual de Correição Ordinária do exercício de 2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Arquivo: Plano Anual de Correição Ordinária - 2023.

# Diretoria de Gestão de Pessoas

# Coordenadoria de Pessoal

**Ato/CP nº 111/2023 -** Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1°, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964 e Consulta nº 1.114.737, dos servidores abaixo relacionados:

Antonieta de Pádua Freire Jardim, matrícula TC-17491, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo referente ao 7° (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 28/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

Carla Rodrigues Roberto, matrícula TC-15871, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7° (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 02/11/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

Cileme Fiuza de Oliveira, matrícula TC- 11336, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 22/10/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço;

**Cláudia Guerra Simões**, matrícula TC-16443, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7° (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 11/12/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando

doc.tce.mg.gov.br Página **61** de **67** 

70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

Eduardo Henrique da Costa Val, matrícula TC-17741, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 30/08/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

Emanuel de Souza Santos, matrícula TC-50081, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo a partir de 14/05/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço;

**Filomena Maria Fernandes Roque**, matrícula TC-25311, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, referente ao 11° (décimo primeiro) quinquênio administrativo, a partir de 12/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 110% (cem e dez por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de tempo de serviço;

**Flávia Azevedo Maksud**, matrícula TC-13878, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6° (sexto) quinquênio administrativo a partir de 27/07/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço;

José Celestino da Silva, matrícula TC-10810, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 05/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço;

**Júnia Troncoso Lodi**, matrícula TC-14009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo a partir de 18/11/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço;

**Langlebert Alvim da Silva**, matrícula TC-09269, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7° (sétimo)

quinquênio administrativo, a partir de 16/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

Maria Auxiliadora Dornas de Andrade, matrícula TC-14815, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 11º (décimo primeiro) quinquênio administrativo, a partir de 08/01/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 110% (cem e dez por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de tempo de serviço;

Maria das Graças Silva Rosário, matrícula TC-12499, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 20/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço;

**Patrícia Pieri Amado**, matrícula TC-21544, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 5° (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 06/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço;

**Paulo Roberto Cardoso**, matrícula TC-53357, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9° (nono) quinquênio administrativo, a partir de 27/09/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço;

Roberto Rocha Vianna, matrícula TC-14807, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 01/07/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

**Valéria Guimarães Garcia Goulart**, matrícula TC-14793, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 27/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço.

doc.tce.mg.gov.br Página **62** de **67** 

Mariângela de Paiva Viana, matrícula TC-1635-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 21/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço;

José Trindade Ruas, matrícula TC-9757, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7° (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 10/07/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

**Denise Duarte Mattos**, matrícula TC-18098, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 03/08/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço;

Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, matrícula TC-50226, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 01/02/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço;

Rosa Maria Giordano Fontes, matrícula TC-16842, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 03/08/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

Shirley Oliveira de Paula Chaves, matrícula TC-23113, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 5° (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 15/06/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço;

**Ato/CP nº 112/2023** – Expede o título declaratório de recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, referente ao trintenário, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 113, "caput", do ADCT da Constituição Estadual e Consulta nº 1.114.737:

- Flávia Azevedo Maksud, matrícula TC- 13878, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 27/07/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver

provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço;

- **Júnia Troncoso Lodi**, matrícula TC-14009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 18/11/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço;
- **Denise Duarte Mattos**, matrícula TC-18098, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 03/08/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço

**Ato/CP nº 115/2023** – Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964 e Consulta nº 1.114.737, retificando os atos de concessão de adicional respectivos aos servidores abaixo relacionados:

Ednéia da Silva Santos Pereira, matrícula TC-8408, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7° (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 20/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/26/2022, publicado no "DOC" de 26/01/2022;

**Iara Rosalia Caputo de Castro**, matrícula TC-10381, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 8° (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 30/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/37/2022, publicado no "DOC" de 20/07/2022;

Marcos Cattete Blom, matrícula TC-10623, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 18/10/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/98/2022, publicado no "DOC" de 26/05/2022;

**Patrícia Rezende Magalhães Azevedo**, matrícula TC-15951, referente ao 7° (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 05/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo

doc.tce.mg.gov.br Página **63** de **67** 

de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/9/2022, publicado no "DOC" de 19/01/2022;

Luiz Carlos Prates, matrícula TC-14653, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 14/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato DGP/17/2022, publicado no "DOC" de 23/02/2022;

Maria do Carmo Figueiredo, matrícula TC-14912, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 10/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/27/2022, publicado no "DOC" de 01/02/2022;

Maria Luiza Lauria, matrícula TC-23971, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo a partir de 28/10/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/109/2022, publicado no "DOC" de 08/06/2022;

Ana Marta Accoroni Gonçalves Araújo, matrícula TC-19124, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, referente ao 6° (sexto) quinquênio administrativo a partir de 22/10/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/77/2022, publicado no "DOC" de 12/04/2022.

**Ato/CP nº 131/2023** – Expede o título declaratório de recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, referente ao trintenário, nos termos do art. 113, "caput", do ADCT da Constituição Estadual e Consulta nº 1.114.737, retificando os atos de adicional trintenário respectivos às servidoras abaixo relacionadas:

**Maria Luiza Lauria**, matrícula TC-23971, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, a partir de 28/10/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim

retificado o Ato CPP/110/2022, publicado no "DOC" de 08/06/2022;

Ana Marta Accoroni Gonçalves Araújo, matrícula TC-19124, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, a partir de 22/10/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/78/2022, publicado no "DOC" de 12/04/2022.

# Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Lista dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado de credenciamento de estudantes dos cursos de Administração Pública, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação/Correlatos e Ciência da Informação, para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, edital n. 1/2023.

# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MAYARA BAENA SIQUEIRA

**BIBLIOTECONOMIA - (Ordem Alfabética)** 

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA

JANAINA JAMARINO ROSA FERNANDEZ DOPAZO

LUCIANA ALMEIDA TOGNOLLI

MATHEUS DA SILVA BRAGA

MARIELA ALEJANDRA SALINAS RETAMAL DE CALAZANS

PEDRO AUGUSTO LATADO TAVARES SAMIRA CARVALHO SATURNO

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO/CORRELATOS - (Ordem Alfabética)

ARTHUR HENRIQUE NEVES DIAS

CARLA MONIQUE DIAS DE FREITAS COUTINHO

MATEUS HENRIQUE PEREIRA ABREU RAFAEL TANURE CARVALHO

> Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

doc.tce.mg.gov.br Página **64** de **67** 

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 10/03/2023

#### PROCURADORA CRISTINA MELO

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1087394, 1087944, 1124601 1139355, 1139364, 1140279

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012 1014510, 1014513

DENÚNCIA 1119889

PENSÃO 1118773, 1122623, 1128674, 1140108, 1140112

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE 026.2023.271

### PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1087940, 1087960, 1124579 1129945, 1140253, 1140270

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO 1100741

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012 1014507, 1014515

PENSÃO 1122636, 1129461, 1135085, 1140115

### PROCURADORA ELKE MOURA

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1050479, 1087381, 1087388 1124562, 1124567, 1139359

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012 1014509

PENSÃO 1074167, 1116872, 1129425 1131184, 1135153

REPRESENTAÇÃO

1141391

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

027.2023.538 <u>Redistribuição</u> REPRESENTAÇÃO

1084382 (Nomeado Procurador-Geral – origem:

Procuradora Sara Meinberg)

### PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1087876, 1087990, 1124561 1139362, 1140278

ASSUNTO ADMINISTRATIVO MULTA/APARTADO 1127544

PENSÃO 1128706, 1129745, 1130569 1140110, 1140111

REFORMA 1131066

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 1119796

# PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1067095, 1125057, 1125063 1129546, 1140268, 1140274

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO 1100867

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012 1014508, 1014512

PENSÃO 1116715, 1122659, 1137826 1140117, 1140118

### PROCURADORA SARA MEINBERG

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1087024, 1087938, 1087948 1119142, 1139365, 1140257

ASSUNTO ADMINISTRATIVO MULTA/APARTADO 1135592

doc.tce.mg.gov.br Página 65 de 67

PENSÃO 1122622, 1129436, 1137827 1140109, 1140116

### PROCURADOR-GERAL MPC

Redistribuição Medidas cabíveis PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL 732084

PROCESSO ADMINISTRATIVO 682228

# Outras publicações

## PORTARIA GCAP N. 01/2023

Dispõe sobre a delegação de competências aos titulares ou a seus substitutos das Secretarias das Câmaras e do Tribunal Pleno, da Coordenadoria de Pós- Deliberação e da Coordenadoria de Débito e Multa.

O Conselheiro Agostinho Patrus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Complementar estadual n. 102, de 2008, pelo *caput* do artigo 142 e §1º do artigo 184 da Resolução n. 12, de 2008, pelo inciso V do artigo 3º da Resolução n. 6, de2009, nos termos do inciso VI e §1º do artigo 152 e do §4º do artigo 203, ambos da Lei n. 13.105, 2015 — Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno por força de seu art. 379;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Delegar aos titulares das Secretarias das Câmaras e do Tribunal Pleno, da Coordenadoria de Pós-Deliberação e da Coordenadoria de Débito e Multa, ou a seus substitutos legalmente designados, com vistas à celeridade da instrução e da deliberação dos processos sob sua relatoria, competência para:
- I juntar petições, documentos, procurações ou substabelecimentos encaminhados pelas partes, em qualquer fase processual, nos termos do caput do art.
  142 do Regimento Interno, submetendo, em seguida, os autos à relatoria no caso de haver requerimento sujeito a decisão;

- II autorizar o exame e extração de cópias de peças dos autos, formulados pelas partes ou terceiros, com as cautelas previstas nos art. 184 e 185 da Resolução n. 12/2008, observando as informações classificadas em grau de sigilo constantes do Anexo I da Resolução n. 3/2019, bem como eventual restrição de acesso a documento, peça processual e processo, nos termos da Resolução n. 6/2002;
- III conceder vista obrigatória às partes, na forma prevista no art. 203, §4°, do Código de Processo Civil, e observadas as disposições contidas no art. 184 da Resolução n. 12/2008;
- IV promover diligências a fim de obter endereços postais ou eletrônicos atualizados das partes com vistas à comunicação de atos processuais em feitos de sua relatoria, mediante envio de ofícios ou consultas a:
- a) processos de qualquer natureza autuados no Tribunal em que o destinatário possa figurar ou ter figurado como responsável ou interessado;
- b) sistemas informatizados do Tribunal e outros bancos de dados de órgãos/entidades parceiros;
- c) responsáveis por órgãos/entidades em que a parte atue ou tenha atuado;
- d) responsáveis pela Justiça Eleitoral.
- Art. 2º Os atos praticados com fundamento nesta Portaria poderão ser revistos pelo Relator e deverão a ela fazer expressa referência.
- Art. 3º Os casos omissos ou duvidosos deverão ser submetidos ao Relator.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.

### AGOSTINHO PATRUS

Conselheiro

#### PORTARIA GCAP N. 02/2023

Dispõe sobre a delegação de competências aos titulares das Diretorias de Controle Externo do Estado, dos Municípios, de Fiscalização de Atos de Pessoal e de Matérias Especiais, ou a seus substitutos.

O Conselheiro Agostinho Patrus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112 da Lei Complementar estadual n. 102, de 2008, pelo § 3º do art. 140 e parágrafo único do art. 294 da Resolução n. 12, de 2008 e pelo inciso V do art. 3º da Resolução n. 6. de 2009:

doc.tce.mg.gov.br Página **66** de **67** 

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência aos titulares da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, da Diretoria de Controle Externo do Estado, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, ou a seus substitutos, para:

 l – realizar diligências com o objetivo de requisitar documentos, pedir esclarecimentos complementares ou providências necessárias à instrução de processos; e

II —encaminhar diretamente ao Ministério Público de Contas, antes da citação, os processos em que é obrigatória a manifestação preliminar do *Parquet* de Contas, nos termos do § 3º do art. 61 do Regimento Interno e, após a citação e manifestação conclusiva da Unidade Técnica, os processos que estejam devidamente instruídos e aptos para parecer conclusivo do Parquet de Contas.

Parágrafo único. A Unidade Técnica deverá comunicar ao responsável que o descumprimento das diligências estabelecidas no inciso I deste artigo poderá acarretar a aplicação de multa individual, nos termos estabelecidos no art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.

Art. 2º Os atos praticados com fundamento nesta Portaria poderão ser revistos pelo Relator e deverão a ela fazer expressa referência.

Art. 3º Os casos omissos ou duvidosos deverão ser submetidos ao Relator.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.

#### AGOSTINHO PATRUS

#### Conselheiro

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".

doc.tce.mg.gov.br Página 67 de 67